

CLAMOR DAS ÁGUAS

A busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil

CLAMOR DAS ÁGUAS:

a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Reitor

Ubaldo Cesar Balthazar

Vice-Reitora

Alacoque Erdmann

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Diretor

Ubaldo Cesar Balthazar

Vice-Diretor

José Isaac Pilati

Coordenadores da Obra

José de Arimatéia Dias Valadão

José Roberto Pereira

Pedro dos Santos Portugal Júnior

Rogério Portanova

Organizadores da Obra

Ana Paula Lemes de Souza

Raphael Vianna

Thaís Dalla Corte

Valderí de Castro Alcântara

Coordenadores Científicos do I Fórum Alternativo das Águas Minerais

José de Arimatéia Dias Valadão

José Roberto Pereira

Comissão Organizadora do I Fórum Alternativo das Águas Minerais

Ana Paula Lemes de Souza

Marcos Antonio Rodrigues

Valderí de Castro Alcântara

CLAMOR DAS ÁGUAS:

a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil

Florianópolis, 2018.

Coordenadores da Obra
José de Arimatéia Dias Valadão
José Roberto Pereira
Pedro dos Santos Portugal Júnior
Rogério Portanova

Organizadores da Obra
Ana Paula Lemes de Souza
Raphael Vianna
Thaís Dalla Corte
Valderí de Castro Alcântara

Coordenação Editorial: Ana Paula Lemes de Souza. E-mail: <annapaullals@ymail.com>.

Capa: Gabriel Lemes de Souza. E-mail: <glemesdesouza@yahoo.com.br>.

Projeto Gráfico e Editoração: Ana Paula Lemes de Souza e Gabriel Lemes de Souza

Referência para citação:

VALADÃO, José de Arimatéia Dias et al. (Coord.); SOUZA, Ana Paula Lemes de et al. (Org.). *Clamor das águas*: a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil. Florianópolis: CAXIF/UFSC, 2018. 175 p.

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da
Universidade Federal de Santa Catarina

C586 Clamor das águas [recurso eletrônico] : a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil / coordenadores, José de Arimatéia Dias Valadão ... [et al.] ; organizadores, Ana Paula Lemes de Souza ... [et al.]. – Dados eletrônicos. – Florianópolis : CAXIF/UFSC, 2018.
175 p. : il., tabs.

Inclui bibliografia.
Resultado das Conferências do I Fórum Alternativo das Águas, realizado dia 14 de abril de 2018, em Cambuquira, Minas Gerais.
ISBN 978-85-67995-10-6 (e-book)

1. Águas minerais – Brasil – Aspectos jurídicos. 2. Direito à água – Brasil. 3. Recursos hídricos – Brasil – Aspectos jurídicos. I. Valadão, José de Arimatéia Dias. II. Souza, Ana Paula Lemes de. III. Fórum Alternativo das Águas Minerais (1. : 2018 : Cambuquira, MG).

CDU: 347.247

Elaborado por Dênira Remedi – CRB 14/1396



ONG Nova Cambuquira

Sumário

APRESENTAÇÃO

Neste ano de 2018, foram realizados, no Brasil, dois importantes eventos relacionados à água, que, embora antagônicos, colocaram o país no centro das discussões internacionais sobre planos de gestão e governança dos recursos hídricos. São eles: o Fórum Mundial da Água, marcado pela presença de atores governamentais e de empresas privadas, dentre elas, multinacionais do mercado das águas envasadas; e o Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA), que englobou movimentos sociais, organizações da sociedade civil e ativistas que, em contraposição ao Fórum Mundial, defendem que a "água não é mercadoria".

Todavia, observamos que, em nenhum desses espaços, as águas minerais possuíram visibilidade nos debates sobre a crise hídrica, privatização das águas e sustentabilidade socioambiental, especialmente porque foram tratadas pelo legislador pátrio como minério a ser exaustivamente explorado, e não como recurso hídrico diferenciado.

De acordo com o professor Pedro dos Santos Portugal Júnior essa "riqueza natural do nosso país" foi colocada "em um verdadeiro 'limbo institucional', pois nem os órgãos gestores do setor minerário dão a devida importância a esse recurso e nem os órgãos de gestão dos recursos hídricos conseguem influenciar de forma direta no mesmo".

A água potável comum, apesar do sistema de gestão ser deficitário, deve ser garantida às atuais e futuras gerações e, quanto à água mineral, permitiu-se a sua exploração quase sem ressalvas. Há, inegavelmente, o favorecimento à superexploração no atual arranjo institucional, somado à defasagem de medidas e conhecimentos técnicos sobre as águas minerais, o desrespeito à sua noção como direito humano e bem público e à sua construção simbólica e material como bem que é caracterizador da identidade do Povo das Águas da Mantiqueira – como evidencia a pesquisadora Ana Paula Lemes de Souza.

Diante desse quadro de silenciamentos e emudecimentos, sentimos a necessidade de construir o I Fórum Alternativo das Águas Minerais, já que, conforme nos lembra o pesquisador Raphael Vianna, existe a necessidade da criação de lugares para que esses grupos de interessados nas águas minerais possam se reunir. Coerente com isso, o Fórum buscou promover a inclusão das águas minerais no debate sobre o reconhecimento da água como direito humano, a partir das experiências e conflitos no Circuito das Águas de Minas Gerais e, de forma mais ampla, avançamos também sobre questões globais, com a pesquisadora Thaís Dalla Corte, que trouxe a justiça da água e o direito da natureza à água.

O *slogan* criado por Thiago Isolino Sales Mato, atual Presidente da ONG Nova Cambuquira, ofereceu a representação simbólica do que o Fórum pretendeu debater, especialmente, por representar a noção de identidade a partir das águas ou melhor, a identidade formada nas águas. Nesse sentido, as águas minerais são elementos de identificação e construção identitária dos "Guardiões das Águas" – um coletivo que unifica a luta pela valorização, conservação e proteção das águas minerais no Circuito das Águas.



Figura 1: Símbolo do I Fórum Alternativo das Águas Minerais.

O I Fórum Alternativo das Águas Minerais foi realizado em Cambuquira, Minas Gerais, com a presença de pesquisadores, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais, comunidade e outras instituições e

atores sociais. A participação nessa arena pública se configurou como um importante momento em que a identidade jurídica e sociocultural das águas minerais foi discutida, e, para além disso, foi construída coletivamente. Como Daniel Cefaï coloca, as arenas públicas são importantes para compreender como uma questão se torna um problema público, destacando nesse processo as mobilizações coletivas e os públicos que se formam. Elas permitem seguir a evolução dos atores e argumentos de forma histórica (Francis Chateauraynaud) e identificar os desvios e composições (Bruno Latour).

O Fórum deu visibilidade e propôs ações no âmbito do bem que se encontra, na atualidade, entre a exploração exaustiva, já que é reconhecida legalmente como minério, e a necessidade de sua preservação, já que é marca identitária da cultura, tradição e história de povos e naturezas por onde ela jorra suas diferentes águas (ferruginosa, gasosa, magnesiana, sulfurosa, dentre outras).

O evento surgiu da parceria entre o Núcleo de Estudos em Administração Pública e Gestão Social (NEAPGS), da Universidade Federal de Lavras (UFLA), e a ONG Nova Cambuquira, associação civil sem fins lucrativos. Constituída em 2001, a ONG Nova Cambuquira é declarada de utilidade pública municipal e estadual e, desde a sua fundação, tem trabalhado como incentivadora de ações que objetivem o desenvolvimento socioeconômico e ecossustentável do município de Cambuquira e vizinhanças, por meio de campanhas educacionais e mobilizações que tenham como foco a sustentabilidade e a preservação das águas.

Em 07 de junho de 2014, ocorreu em Cambuquira o primeiro Fórum das Águas, que contou com a presença da ativista canadense Maude Barlow. Reconhecida internacionalmente pela luta da justiça da água, M. Barlow veio pessoalmente entregar ao município o título de primeira Comunidade Azul da América Latina.

A UFLA também aderiu ao programa, tornando-se a 2ª Universidade Azul do mundo, assumindo o compromisso não só de conservar os recursos hídricos e o meio ambiente, mas, igualmente,

de trabalhar com a formação de profissionais conscientes e com práticas de vivências na área de sustentabilidade. Enquanto organização científica, a UFLA se comprometeu em incentivar a pesquisa e a extensão para que compartilhe soluções e práticas para a transformação da sociedade.

O selo azul, obtido pela Universidade, também tem como objetivo ampliar a rede de colaboradores, para a definição de políticas que sejam de convergência ao desenvolvimento sustentável, a exemplo do I Fórum Alternativo das Águas Minerais, que nasceu da união entre duas entidades preocupadas com o reconhecimento das águas minerais como direito humano e bem público. Podemos afirmar que deste encontro e com a agregação de diversas parcerias, de *amigos das águas* (lembrando as contribuições de Raphael Vianna), houve a emergência do I Fórum Alternativo das Águas Minerais.

Diante da necessidade de continuar o diálogo com as águas minerais, a partir do I Fórum Alternativo das Águas Minerais, mobilizamos este livro: ***Clamor das águas: a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil***.

No primeiro capítulo deste livro, o trabalho "A diáspora da água: ensaio sobre contingências" discute se a arbitrariedade na escolha do sentido da água se liga a questões de poder, enquanto em "Sobre os recursos híbridos" a água mineral é abordada muito mais do que mero recurso econômico e possui outros importantes modos de definição.

O capítulo "Os 'Guardiões das Águas' no Circuito das Águas de Minas Gerais: A estruturação da ação coletiva", fundamentado na posição ontológica do realismo crítico, descreve a formação e estruturação dos "Guardiões das Águas" no Circuito das Águas de Minas Gerais, a partir do Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva. O trabalho quatro, intitulado "Quando uma cidade é construída em torno das fontes de água mineral: Cambuquira - Minas Gerais", os autores apresentam os elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira a partir das fontes de água mineral.

No capítulo seguinte, "Rompendo a controvérsia das

águas: Uma proposta de novo arranjo institucional para as águas minerais no Brasil", embasado na legislação vigente, é discutida a institucionalidade das águas minerais no Brasil. Também no campo normativo, o trabalho "Insights de compliance e efeitos disruptivos sobre os meios de proteção das águas minerais no perímetro das estâncias hidrominerais" apresenta a necessidade de integração dos órgãos responsáveis pela gestão da água mineral e exigência de compliance.

Também corroborando para as discussões relacionadas à legislação da água, o trabalho "O direito (des)humano à água: O tratamento jurídico da água no século XXI" apresenta importantes reflexões sobre o assunto, tais como: "[...] as empresas promovem e implementam o direito humano à água nos termos das Resoluções da ONU? Houve uma apropriação do discurso do direito humano à água pelas empresas?".

Por fim, nos últimos capítulos deste livro, são apresentados dois ensaios: "O povo Puri de Minas Gerais: Puri - Ororona Inhã Nhama Uchô Lodory" e "A cultura civilizatória nas cidades ideais: Cambuquira, uma Estância Jardim Hidromineral 1834-1930". O primeiro ensaio é escrito por dois autores do povo Puri e apresenta a "Ororona Inhã Nhama" – "Serra Mãe das Águas". Este conto é uma envolvente narrativa com o registro da história, memórias, sentimentos e cultura do povo Puri. Já no último ensaio é apresentada a narrativa sobre o planejamento urbanístico do município de Cambuquira como "Cidade Jardim Hidromineral" entre os anos de 1834 a 1930.

Assim como no Fórum Alternativo das Águas Minerais, esperamos que estes estudos sinalizem um marco da proteção à natureza e do debate sobre a identidade jurídica e sociocultural das águas minerais no Brasil.

Ana Paula Lemes de Souza
Elaine Santos Teixeira Cruz
Valderí de Castro Alcântara

A DIÁSPORA DA ÁGUA:
Ensaio sobre contingências

Ana Paula Lemes de Souza[1]

RESUMO: Esta pesquisa analisa, a partir das disputas hídricas em torno da conceituação jurídica da água mineral, os seus regimes de verdade, enquanto aspectos de formulação de legalidade dos objetos que lhes são indexados, por meio de tensões internas entre presenças e ausências. Buscamos compreender o processo de expulsão dos sentidos alternativos da água mineral, seja pelo seu silenciamento, morte política ou expulsão, com aporte teórico no realismo especulativo de Quentin Meillassoux. A questão central discutida nesse artigo é se a arbitrariedade na escolha do sentido da água se liga a questões de poder e, mais ainda, da formação geopolítica dos espaços. Conclui-se que os sistemas de discursividade da água têm relação com a instrumentalização dos poderes institucionais e que, portanto, somente a postura descolonizadora pode reivindicar a repatriação dos sentidos da água.

PALAVRAS-CHAVE: Águas minerais; regimes de verdade; realismo especulativo.

INTRODUÇÃO

Quantos sentidos podem esconder as águas minerais? Elas potencialmente simulam múltiplas realidades, que se entrelaçam ou se atravessam. Realidades escorregadias em paraísos aquáticos. As águas celebram encontros entre os mundos e coexistem em espaços: tornam sagradas as paisagens, profanos os seus usos, simbólicas suas existências. Ao coexistirem, enquanto elementos multíplices que são, destacam-se como centro de embates sociais, em disputas cosmológicas entre mundos conflitantes. Elas criam comunicações e, pontualmente, silêncios, emergem cristalinas em cada um deles, são apossadas,

1. Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). E-mail: <annapaullals@ymail.com>.

engarrafadas ou santificadas.

No Circuito das Águas de Minas Gerais, elas tudo podem. Atravessam eras geológicas e rochas, são apropriadas, civilizadas, remediadas e silenciadas, em camadas reais e de sentidos. Transpõem montanhas, culturas e povos. Liquidificam discursos, seguem em meandros, mancham papéis, emulam realidades. Fomentam a ciência, com teses, dissertações, pesquisas. Agitam os movimentos de protesto, compõem programas de governo, transitam entre o público e o privado, transformam conflitos sociais em jurídicos. As realidades dos seus discursos criam pontuais silêncios, porque o reconhecimento de uma de suas esferas representa o emudecimento de outras.

No contexto da regulamentação jurídica, o que encontramos quando decompomos as camadas de sentido das águas minerais? Elas constituíam as cosmologias dos povos originários ameríndios e, com elas, foram mortas, expulsas, exorcizadas ou catequizadas, a partir do seu enquadramento como minério, já que, no sistema brasileiro, as águas minerais foram emolduradas por arranjo institucional distinto e apartado dos demais recursos hídricos. Na conjuntura do processo de colonização do Brasil, destacamos a sua relação, em Minas Gerais, com os bandeirantes e, igualmente, com o processo de escravização, já que, ao menos no circuito das águas sul mineiro, a lógica de domínio e apropriação feita pelo branco seguiu a lógica inversa da conexão da água com os africanos escravizados, que, com ela, estabeleceram nova e especial relação. As águas, assim como os negros, também foram apossadas e assenhoreadas: para uns, a corrente, para outras, a garrafa, ambas significando o congelamento do movimento, tanto físico quanto simbólico, com a supressão das comunicações alternativas. Em seguida, as águas foram retidas em discursos científicos que desenharam o espaço geopolítico das Estâncias Hidrominerais e, com ele, da crenoterapia como o saber elitista que, ao invés de reivindicar novos sentidos, consistiu na modelagem científica de um saber higienista contínuo que isolou, de forma tão maquinada, os centros das periferias. A lógica de continuidade do mesmo sistema de

sentido que, por fim, emudeceu as águas em recipientes plásticos nas prateleiras de mercados e, após, destinou-as aos mercados internacionais, caladas como criminosas em seus outros sentidos potenciais. Sofreram, em seus sentidos virtuais, a morte política, aquilo que Michel Foucault (2005, p. 287 e 304) chamou de racismo biológico, os mecanismos pelos quais determinado poder faz viver e deixa morrer, seja essa morte real ou simbólica.

Mas as águas são profanas, elas não se permitem calar, ressurgem em fios de sentido inimagináveis, reinventam-se em seus caminhos e não se deixam fixar. Como nas rochas, as águas também refazem seus percursos, até que possam recompor a sua liberdade, força e vitalidade. Seu dissenso se espalha nos discursos alternativos, composições que, vezes ou outras, irrompem, como bolhas, penetrando o veio do solo e emergindo como novas.

Esse ensaio faz parte de trabalho mais amplo, que investiga os fios discursivos e as memórias dos povos das águas da Mantiqueira, especificamente da cidade de Cambuquira, Sul de Minas Gerais, *locus* nos quais discursos e saberes se entrelaçam em torno das fontes hidrominerais, naturalmente gaseificadas e, segundo saberes populares, com poderes de cura. A partir da problematização do próprio sentido do direito humano à água, objetiva-se discutir suas disputas de sentidos, que se revelam em mundos possíveis e subentendem outros mundos potencialmente não realizados, com presenças e ausências. Nosso principal argumento é que as águas da Mantiqueira podem ser compreendidas, de um lado, como campos do sentido simbólico que sustentava a vida do Puri e de outros povos originários, a água santa, e, por outro, do simbólico da colonização portuguesa, objeto de desejo que deveria ser dominado. Isso influenciou, inclusive, na formulação de leis, nas orientações de sentido para os órgãos julgadores, nas políticas públicas relacionadas às águas minerais, enfim, em todos os órgãos decisórios de centro que dominaram a *episteme* das águas minerais. Esses discursos paralelos ressurgem como comunicações alternativas, periféricas, mas não podemos ignorar as forças históricas que eles carregam.

A água, portanto, pode ser interpretada como objeto que

não é caso de autorreferência pura, mas sim estrutura de sentido que, por meio de tensões internas entre as presenças e ausências, definem a sua conceitualidade ou legalidade – assim, são os regimes de sentido que geram verdades e indexam formulações de realidade. Essas conceituações não sustentam realidades, mas inserem formulações nela, que, enquanto sequência tempo-história, é singular, potencialmente possível de se tornar outra coisa no devir, com futuros abertos e possíveis, que compõe a realidade atual do sentido água. Suas camadas históricas podem ser, uma a uma, desconstruídas, pelos referentes de sentido que as compõem.

Contudo, não se objetiva meramente desconstruir os sentidos dos referentes da água, e sim vislumbrar a possibilidade epistemológica do novo absoluto da água na sua conceitualidade jurídica, que forneça novas mediações ou coordenadas para os conflitos decorrentes de sua plurissemântica.

Esta pesquisa parte da compreensão do elemento água enquanto objeto e serão os seus discursos os nossos nortes. Para isso, assumimos a possibilidade de existência do mundo fora do pensamento, fora da linguagem, o que remete, por consequência, à existência do elemento água fora da existência do homem. Os futuros e todas as comunicações alternativas da água serão vistos, nesse estudo, como futuros potenciais, não reais, mas que incluem na dinâmica da contingência a atividade do elemento água independente do pensamento.

As matrizes da água podem reascender a partir da perspectiva de seu descolamento da idealidade, quer dizer, do despregamento entre realidade e idealidade. O pano de fundo – ou os regimes de verdade da água – consignam-se em aspectos da legalidade dos objetos, que podem vir a ser indexados por tal regimento. São lentes de realidade que prevaleceram sobre outras. Os conceitos da água são criados nos seus regimes de indexação, que aqui chamaremos de arquivos – não no sentido *foucaultiano* – mas no sentido de formas de interpretação de sensorialidade. Quais são eles e qual relação eles subentendem?

A partir da investigação da regulamentação jurídica das

águas minerais no Brasil, a grande pergunta a ser respondida nessa pesquisa é: pode-se compreender a discricionariedade do sentido da água não como questão semântica de sentido entre suas possibilidades, mas sim como questão de poder? Se sim, qual a saída epistemológica para fornecer formas interpretativas descolonizadoras do direito à água?

O objetivo geral do trabalho, portanto, é reinterpretar, no espaço de produção de sentido da água, os conflitos e suas relações de poder, de modo a fazer a releitura geopolítica do simbólico da água mineral, a partir da sua regulamentação jurídica. Quanto aos objetivos específicos, buscou-se: a) analisar o paradigma contemporâneo da *différence*, a partir da formação endógena e exógena do sentido da água, que passa a ser vista como construção contingencial formada em devires históricos, na ocupação dos espaços de produção do seu sentido, através de sistemas de discursividades; b) identificar historicamente os arquivos da água mineral – seus sistemas de discursividades – que controlam e definem a sua identidade jurídica – as suas comunicações – e simultaneamente, a sua diferença – seus silêncios; c) por fim, propor postura descolonizadora dos padrões e conceitos da água mineral, a partir da possibilidade do novo absoluto.

Para alcançar os objetivos acima definidos, utilizamos o método do realismo especulativo de Quentin Meillassoux, para pensar o possível real da água não como unidade ôntica de sentido, mas como paradoxal contingência. Desse modo, tomamos por hipóteses: a) decidir o que é água mineral não é uma questão de correção ou de verdade, mas sim uma atitude política interpretativa que tem relação com a ocupação dos espaços nos quais esses sentidos são produzidos – logo, o regime epistêmico da água mineral tem conexão com a instrumentalização dos poderes institucionais de centro; b) as garrafas de água mineralizadas exportadas configuram o domínio atual do estrangeiro, de nosso passado colonial português, primeiro, pela Serra da Mantiqueira, que era vista pelo colonizador como repleta de perigos e armadilhas e, por outro lado, como *Amantikir*, a serra que chora e fornece saúde, vida e abrigo para os povos originários; c) a lógica de

apreender o elemento água, cerceando-lhe o movimento através do comércio das garrafas, remete à sua própria descoberta pelos bandeirantes, entre os séculos XVII e XVIII, que estenderam a ela e outros bens da natureza o mesmo sentido reservado ao domínio dos corpos dos escravos e dos povos originários ameríndios, que era o prisma da utilidade econômica, o que evoca a mesma visão do colonizador que gerou o interesse pela atividade minerária em Minas Gerais, onde foi intensa a exploração de metais e pedras preciosas; d) essa semântica de tratar a água como minério e não como recurso hídrico tem origens antigas, que remetem ao simbólico do português, na época do Brasil colônia que, em disputas semânticas e violências reais aos ameríndios, com a supressão de sua cultura milenar, levou ao crescimento econômico e a instauração de novas operacionalidades e modos de lidar com a água mineral, que deixa de ser o elemento simbólico e terapêutico que era para os povos originários e emerge nova forma de compreendê-la, em seu aspecto de valoração econômica.

Por essas razões, o caminho trilhado nesse texto será o caminho das águas, as muitas formas pelas quais os seus sentidos foram politizados e, por consequência, banidos ou perseguidos em diáspora: são os seus sentidos expulsos que permitirão que se resgate a sua brasilidade e, com ela, novas compreensões epistêmicas que reivindiquem coordenadas geopolíticas descolonizadoras.

1. ÁGUA COMO CONTINGENTE

Pensar nos discursos da água, perante o realismo especulativo, é pensar na sua possibilidade para além do discurso, para além da linguagem, já que esta não é tão poderosa a ponto de criar as diferenças, ela apenas as assinala (BADIOU, 1996, p. 47), marca, operaliza.

Segundo estudo publicado na revista Science em 2014, em pesquisa liderada por Lauren Cleeves (2014, p. 1590-1593), da Universidade de Michigan, a água é mais antiga que o

próprio sol, que possui cerca de 4,6 bilhões de anos, ampliando a possibilidade de existência desse elemento em outros exoplanetas e, com isso, da vida na forma em que a conhecemos. A água como alienígena abre espaços para vários questionamentos, inclusive, para a desconstrução de sua desconstrução e, desse modo, para a reflexão sobre a persistência da conexão íntima entre as esferas da objetividade e subjetividade.

Contudo, não é esse o recorte que nos interessa. Estamos particularmente interessados em pensar nas relações de poder que se estabelecem na atualidade quanto às epistemes da água, portanto, na plurirreferencialidade dos seus sentidos como o problema ocasionado pela abertura política (SIMIONI, 2018, p. 36), uma questão de poder intimamente conectada ao paradigma da *différence* e ao pluralismo, à formação exógena – conforme nomenclatura proposta por Cevolo (2016, p. 574) – dos possíveis sentidos da água, que se acentuou frente à dominância do sistema epistemológico que não autoriza pensar a existência da relação além do absoluto da correlação. Um sistema que suprime, portanto, a existência da realidade da água, que, na linguagem de Meillassoux (2015, p. 36-37), pode ser enquadrada como arquifóssil[2].

Estamos interessados, especificamente, no realismo especulativo de Quentin Meillassoux, que rejeita tanto o dogmatismo ideológico cartesiano quanto o correlacionismo dominante no cenário contemporâneo que, em suas palavras, é dotado de cético fanatismo (MEILLASSOUX, 2015, p. 85). Enquanto o dogmatismo entifica o sujeito necessário, o correlacionismo forte absolutiza a diferença, convertendo-se em nova intransigência, que, igualmente, prescreve outras cegueiras. Nesse cenário, o realismo de Meillassoux tem como tarefa pensar o absoluto de novas formas, que questionem tanto o absoluto realista ingênuo dogmático pré-Kant quanto o idealismo extremo, que não consegue descolar as esferas da objetividade e

2. O arquifóssil se trata da realidade ancestral – não necessariamente fóssil, mas que indica a existência de realidade anterior à vida, o que exige o enunciado absoluto ancestral e possibilitou epistemologicamente o realismo.

da subjetividade[3].

No cenário pré-Kant, podemos dizer que o sentido da água estava nela mesma, pois seu sentido era essencializado. Na antiguidade, a ideia de racionalidade conectada com a água como o princípio racional de todas as coisas é atribuída a Tales, da cidade jônica de Mileto, no sexto século a. C.. Os gregos incorporaram a essência como natureza e, igualmente, a água como pura essência. Nas cosmologias gregas, observamos diversas narrativas nas quais os eventos "sobrenaturais" eram naturais, pois a ideia da naturalidade tinha conexão íntima com a essência das coisas e, portanto, com as divindades[4].

Segundo Bolzani Filho (2006, p. 102), para os gregos, quando surge a Terra, ela gera o Céu, e também o Mar. Do seu coito com o Céu, a Terra gera vários deuses, como os Oceanos de remoinhos fundos e, do Oceano com Tétis, ninfa do mar, geraram-se os rios – a água de forma geral, chamada de Estige. Apesar de não encontrarmos na literatura grega a água mineralizada, podemos pensar, que, para eles, a essência da água mineral estava na sua genealogia divina, provavelmente da união entre as Montanhas (Oúrea) e algum ninfa dos rios, sendo essa a sua essência.

Ainda, importante compreender que, para Aristóteles, Tales era considerado o iniciador (*arkhegós*), na busca incessante pelo princípio (*arkhé*) e elementos (*stoikheîon*) dos seres naturais (BOLZANI FILHO, 2006, p. 104-105): a água era o princípio de tudo, geratriz de todas as coisas. Na filosofia, foi Aristóteles quem mais trabalhou com o conceito de natureza, para quem ela era úmida, ideia que, levada ao extremo e radicalizada pelos gregos, estava intimamente associada à água, pois, nas cosmologias filosóficas gregas, era ela que caracterizaria as coisas como

---

3. Esse é o problema compartilhado tanto pela filosofia pré-crítica quanto pela pós-crítica, que encaram o paradoxo da ancestralidade como um problema (MEILLASSOUX, 2015, p. 50).

4. Bolzani Filho (2006, p. 101) colaciona interessante narrativa, na qual está claro que não eram somente as águas dos mares que serviam aos deuses, pois estes podiam também alterar o curso dos rios e controlar as chuvas.

naturais, no sentido grego do termo. Assim, inspirado por Tales de Mileto, a filosofia grega compreendeu que a água era o princípio de tudo, assim sendo, a própria realidade, ou realidade primeira, o próprio absoluto.

Com a filosofia da consciência de Kant, a unidade ôntica da água passou a ser a consciência: é possível conhecê-la empiricamente pelo postulado da razão. Com Kant, só se pode conhecer a água através de suas formas puras que, a priori, passam pela intuição sensível: só se pode conhecer água na filosofia kantiana pelos sentidos, porque a água possui um sabor, textura, temperatura etc., é possível pensar nela como unidade sintética do conhecimento (KANT, 1987). Desse modo, porque a água mineral possui um sabor, uma textura, uma temperatura e características diferentes da água potável comum, ela foi apartada e dividida no regime de verdade típico da modernidade, através das unidades discursivas ditas sensíveis.

Pós-Kant surge novo requisito ontológico: ser é ser um correlato (MEILLASSOUX, 2015, p. 53). Em relação à água, podemos pensar que, a partir da virada linguística, especialmente com a filosofia da linguagem de Heidegger e Wittgenstein, o sentido da água não pode estar nela contida, mas sim na intersubjetividade, na linguagem, no dissenso, constituindo a linguagem a morada do ser. Água só existe como correlata, seja porque exista o poder econômico que regule a sua identidade, seja porque ocorreu construção sistêmica de fixações de sentidos históricos (LUHMANN, 2006), ou seja porque, na matriz da teoria crítica, em Habermas, por exemplo, pela faticidade e validade, a partir das experiências comunicativas, segundo pretensões de validade obtidas via consenso (HABERMAS, 2002), gerou-se o sentido da água, e, ainda, na hermenêutica filosófica, o sentido da água poderia estar naquela interpretação mais autêntica (GADAMER, 2004). As possibilidades correlacionais são inesgotáveis.

Foi nesse contexto que surgiu o realismo especulativo, ao questionar o correlacionismo por ter absolutizado o correlato, contudo, o realismo não deseja nova absolutização do ente, retornando ao dogmatismo, mas a abolição da necessidade de

entificação (MEILLASOUX, 2015, p. 62), pois nem todo absoluto é dogmático e nem toda especulação de realismo é metafísica (MEILLASOUX, 2015, p. 62-63).

A tarefa do realismo é pensar no absoluto não metafísico (MEILLASSOUX, 2015, p. 88) através da especulação, que compreenda que todo modelo de realidade depende de uma imagem ou de uma teoria (HAWKING; MLODINOW, 2011). Podemos pensar, portanto, em realidade dependente do modelo matemático, e tanto o observador quanto o observado são partes da realidade objetiva, mas essas realidades objetivas passam, inegavelmente, pelo observador, que, através de estruturas interpretativas, pode enxergar a realidade.

Inspirados pela física quântica, podemos pensar que os sentidos da água inobservados existem como espectros de possibilidades. O passado inobservado só existe como um espectro de possibilidades, não existindo um único passado ou história, mas sim a soma de todas as possibilidades, cada qual com uma probabilidade própria (FEYNMAN; HIBBS; STYER, 2010).

O modelo de absoluto do realismo de Meillassoux (2015, p. 91) é a própria *irrazão*, a ausência da propriedade última do ente, a propriedade ontológica absoluta e não, diferentemente do correlacionista, a marca da finitude do saber. Facticidade é a propriedade real da coisa, de ser sem razão e sem razão se tornar efetivamente outro, já que nada tem razão de ser ou seguir sendo assim mais do que de outra maneira. O absoluto reivindicado em Meillassoux é esse: tudo pode colapsar, astros, leis físicas ou leis lógicas, um absoluto com marcas da filosofia quântica.

A diferença do realismo especulativo para o correlacionismo é essa: enquanto para este o ser-todo-outro é a marca do possível da ignorância, para o filósofo especulativo o absoluto é o possível real de todas essas opções, como de muitas outras, transformando o ser-todo-outro no signo do saber e não da ignorância, porque advém da possibilidade de não ser (MEILLASSOUX, 2015, p. 96), ou seja, da ausência do ente e, por consequência, da separação das esferas da subjetividade

e objetividade. Diferente do modo como ocorre na junção das esferas metafísicas correlacionistas, que, por meio das chamadas externalidades semânticas, segundo nomenclatura de Cevolo (2016, p. 408), geram-se diversos discursos possíveis, intensificando as desconexões, na especulação realista intensifica-se a conexão. Ao invés da multiplicidade desconexa, temos a possibilidade de identificação, através de silêncios e comunicações, compreendendo-se por silêncio as comunicações expulsas ou banidas.

O único absoluto da água é não ter correlato absoluto, seja o mercado, o capital, as construções sistêmicas, a sua faticidade e validade ou a linguagem, desse modo, inexistindo única verdade ôntica da água. Todas teorias podem explicar aspectos de realidade, pois o único absoluto é a irrazão, a desnecessidade absoluta do ente necessário (MEILLASSOUX, 2015, p. 101), a absoluta contingência das leis naturais, por conseguinte, a eventualidade e o acaso, o hipercaos, a ausência de ordem em que nada é impossível, nem mesmo o impensável.

Os regimes da água, frente ao realismo especulativo, podem ser compreendidos como contingenciais, pura irrazão. Esses regimes são indexadores de legalidade, que estatuem realidades, arquivos da água, como fórmulas de interpretação. Sua discricionariedade é construída nos espaços de produção de seus sentidos, portanto, relações de poder[5], que somente podem ser compreendidas a partir do corte histórico de sua formação exógena de sentido, através da releitura geopolítica dos espaços de produção do sentido da água, portanto, de seus sistemas de discursividades.

Assim, no que se segue, pensando na desnecessidade absoluta da entificação da água, e, por meio da desconexão entre as esferas da objetividade e da subjetividade, refletimos sobre as possíveis experiências sociais resultantes dessa desconexão,

---

5. A verdade deixa de ser referente para se tornar questão de poder, especialmente frente ao correlacionismo forte, plurirreferencialidade e seletividade interpretativa, que marcam o direito brasileiro (SIMIONI, 2017, p. 27).

que, a princípio, propomos como o enquadramento jurídico que não pontue os silenciamentos, mas que se abra para se pensar a água enquanto arquifóssil que, ao invés de semear os dissensos e as pluralidades, possa compor a unidade metafísica ôntica do sentido da água como arquifóssil e contingente, e, enquanto tal, que reconheça a sua separação de existência além das construções sociais, garantindo-lhe a proteção contra os instintos predatórios e colonizadores dos humanos.

Conforme veremos, não se trata da saída epistêmica pela via dos direitos humanos, considerando o seu caráter eurocentrista, podendo significar, em verdade, o seu oposto, ou a sua reivindicação como o **direito não humano**, o estatuto ontológico de reconhecimento das suas múltiplas esferas para além dos poderes e saberes (FOUCAULT, 2015)[6].

2. OS ARQUIVOS DA ÁGUA

Já observamos que água não constitui unidade de pura autorreferência, mas se trata de estrutura de sentido, que, através de tensões entre ausências e presenças, ganha estatuto ontológico, com indexações de realidades por meio de regimes de sentido, que consignam aspectos de legalidade dos objetos através de

---

6. Nesse sentido, interessante iniciativa da Associação Pachamama, que, em novembro de 2017, ingressou com ação na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Belo Horizonte, como representante da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, que constitui o polo ativo da ação contra a União Federal e o Estado de Minas Gerais, através da qual se busca a instituição de cadastro de municípios suscetíveis a desastres e a elaboração de plano de proteção e defesa civil do estado de Minas Gerais com a participação de representantes de instituições acadêmicas e dos povos ribeirinhos, em decorrência da tragédia ambiental em Mariana/MG. Interessante um dos pedidos liminares, que é o reconhecimento da Bacia Hidrográfica do Rio Doce como sujeito de direito e a ampla legitimidade a todas as pessoas para defenderem o seu direito à existência sadia. Assinada por Lafayette Garcia Novaes Sobrinho, a petição inicial pode ser consultada na íntegra no sítio eletrônico da Associação. Disponível em: <https://docs.wixstatic.com/ugd/da3e7c_8a0e636930d54e848e208a395d6e917c.pdf>. Acesso em 19 de abril de 2018.

regimentos. Também já vimos que os regimentos das águas são lentes de realidade, quer dizer, regimes de sentido epocais que prevaleceram sobre outros igualmente possíveis. Também concluímos que o estatuto ontológico correlacional, ao invés de reconhecer as múltiplas esferas da água para além dos poderes e saberes, favorecem a discricionariedade, portanto, a seletividade higienista de saberes que devem prevalecer sobre outros, o que só pode ser desconstruído pelo reconhecimento epocal dos regimes de verdade e pela análise histórica-discursiva das verdades prevalecentes.

Nesse ponto, analisaremos a questão dos arquivos específicos das águas minerais, ou seja, quais foram os regimes exógenos de verdade das águas que prevaleceram.

As práticas terapêuticas da água mineral remetem às cosmologias dos povos originários ameríndios – resguardada a observação de que *ameríndios* não se trata da nomenclatura mais adequada, porque inaugura a prática típica colonizadora de etiquetação e nomeação[7] – anteriores à chegada dos bandeirantes, há cerca de dez mil anos. Campos de saberes diferentes do eurocentrismo, este que norteou, nas disputas pelo sentido, a configuração da água mineral como minério e não como recurso hídrico.

Na região do Circuito das Águas de Minas Gerais correspondente à Mantiqueira, ressaltamos os povos originários Puri, os Botocudos e os Araris. Destacamos a grande presença do Puri[8], que eram povos notadamente matrísticos e tinham relação sagrada com a água, que, nas suas cosmologias, representava a sua própria identidade.

O nome de Cambuquira, cidade do Circuito das Águas

---

7. Lembramos, ainda, que indígenas foram assim chamados porque "índios" eram todas as pessoas do Extremo-Oriente, segundo etiquetação típica europeia. Com a vinda das embarcações europeias para as Américas, especificamente, a embarcação de Cristóvão Colombo, ele chamou os nativos americanos de índios pois inicialmente acreditou ter descoberto novo caminho para as Índias.

8. Mais sobre o povo Puri pode ser encontrado no livro *Guereiras* (PACHAMAMA, 2018, p. 148-152).

de Minais Gerais, apesar da origem do tronco linguístico macro-jê, teve o seu sentido simbólico Puri suprimido e reduzido. O topônimo “Cambuca”, “Cumbuca” ou “Cumbica” é utilizado pelos povos originários para designar qualquer recipiente que sirva de armazenamento de água, o que, em último aspecto, guarda relações profundas com o espaço geopolítico, portanto, tanto com a configuração geoespacial quanto com o modo de relação social que se estabelece com a terra, lembrando, ainda, que, para o Puri, não há a divisão original entre natureza e cultura, ou entre *bios* e *zoé*, pois sua espiritualidade se relaciona à totalidade, horizontalidade e unitariedade das coisas: não se divide o humano do seu meio, dos animais, das pedras, das árvores ou das águas. Todas essas coisas são unas, portanto, na cosmologia do Puri, podemos dizer que os povos são as águas e as águas são os povos.

Quanto à linguagem ameríndia, podemos dizer que, quanto ao aspecto geográfico, Cambuquira, assim como as demais cidades que constituem o Circuito das Águas da Mantiqueira, são como grandes “Cumbucas”, vales repletos de águas e cercados de montanhas, o mesmo sentido de *Amantikir*, a serra que chora, não por estar triste, mas por estar repleta de vida[9]. Assim, em decorrência do uso comum da cabaça da abóbora no ato sagrado de agradecimento e uso das águas minerais, o seu sentido foi estabilizado como brotos ou grelhos, desconsiderando toda a cosmologia e multiplicidade anterior.

No sentido afetivo, pode-se dizer que a região era de terras sagradas e de reverência, verdadeiras farmácias naturais nas quais se buscava a cura física e espiritual – o que posteriormente foi condensado pelo saber médico-científico sob a nomenclatura de crenoterapia. Por outro lado, a região poderia servir como refúgio, por ser um lugar que, em decorrência da sua geografia, propiciava esconderijo fácil contra tribos inimigas[10].

---

9. A Mantiqueira também guardou sua duplicidade semântica. Por um lado, era aquela que abrigava a vida dos ameríndios e, por outro lado, era local repleto de perigos. Conforme Antonil, todo aquele que passava por ela deixava ali morta ou sepultada a sua consciência (ANTONIL, 1982, p. 78).

10. No mesmo sentido, Marco Antônio Santos Cruz, para quem Cambuquira,

Os sentidos ou regimes de legalidade da água, no sentido originário do sagrado para o Puri, foram perdidos e expulsos a partir do momento em que os próprios puris foram mortos ou expulsos, assim, a diáspora das águas se relaciona à expulsão dos povos e, com eles, dos modos geopolíticos de viver, morrer e se relacionar com a terra.

Desse modo, as cidades do Circuito mineiro das águas se constituíram a custa dos povos originários, que foram expulsos, mortos, escravizados ou catequizados[11]. O "surgimento" da cidade "em torno das águas" massacra e tratora todo o passado de sangue, expulsão e banimento que o antecedeu, criando o arquivo pela seleção de memórias e apagamento seletivo do que deve ser esquecido.

Em Cambuquira, podemos mencionar a vinda dos bandeirantes, especialmente, dos descendentes de Guilherme da Cunha Gago, que na região se estabeleceram. Os bandeirantes vieram em busca das pedras preciosas – as "Minas dos Minérios" que eram também as "Minas dos Cataguás" – mas tropeçaram nas águas, aqui designando o novo espectro da exploração econômica. A partir de então, houve a continuidade do mesmo modelo de exploração, sendo a grande descontinuidade identificada com a vinda dos bandeirantes, pois o regime que sucedeu foi o da escravidão, através do qual foi reinterpretado, no espaço semântico de produção do sentido prevalente, a água como bem econômico.

A história das três irmãs em Cambuquira, descendentes de bandeirantes, que deixaram a terra das águas para os seus escravos libertos, consistiu na tentativa de ruptura e descontinuidade histórica pelo poder da lei e contra o domínio violento dos corpos,

---

em revisão de topônimo que privilegia o sentido ameríndio, significaria "Farmácia Sagrada" (CRUZ, 2008-2009).

11. Lembra-se, ainda, a forma pela qual foi feita a distribuição de terras no Circuito das Águas: através da posse dos corpos dos escravos e, quanto maior o número de escravos, maior a porção das terras recebidas. Como se tratavam de terras de passagens dos ameríndios, os caminhos e trilhas milenares que levavam ao Circuito das Águas foram ensinados pelos povos nativos aos bandeirantes, que os chamou de caminho velho.

pois, no testamento, ficou consignado que as terras não poderiam ser vendidas, somente passadas por meio da herança, entre os próprios negros.

No século XIX, as águas minerais já eram muito cobiçadas, o que levou um vereador da cidade de Campanha a enviar garrafas de água para o governo mineiro, alegando grande interesse econômico. Curiosamente ou não, após a expulsão dos negros de sua terra em nova diáspora, a primeira pessoa a adquirir terras na localidade foi o dito vereador, que ali estabeleceu residência[12] e, em 1900 e 1908, o Governo de Minas Gerais se apropria em definitivo dos Parques das Águas de Cambuquira do Centro e do Marimbeiro, respectivamente, murando-os e adquirindo não somente a terra, mas, igualmente, o direito de lavra das águas. A água, que era de todos, passa a ser do Estado de Minas Gerais e, atualmente, de empresas nacionais e internacionais, que dele receberam o direito de explorá-la dentro do modelo jurídico minerário e exploratório, o que sufoca toda a história antecedente e elimina, por via da violência física ou simbólica, a ligação do povo com a terra, suprimindo a água como o elemento gerador de identidade e identificação nos povos locais.

A desapropriação das terras de Cambuquira aconteceu no ano de 1862, motivada, como dito, por ofícios da Câmara de Campanha encaminhados à Província de Minas Gerais, informando a existência na localidade de águas gasosas de ácido carbônico e ferro. Desejava-se que os poderes do Estado tomassem providências com a desapropriação, pois a fonte hidromineral poderia promover à medicina novo tipo de "socorro terapêutico", sendo enviado ao Presidente da Província, para seu exame, caixote com águas de Cambuquira e Lambari, negociata que, como já dito, culminou com a desapropriação das terras e expulsão dos herdeiros das irmãs Anna, Francisca e Joanna, sob a promessa de pagamento que não ocorreu.

---

12. Não causa qualquer estranheza que logo após a desapropriação e a expulsão dos negros da terra, o primeiro proprietário de casa na localidade tenha sido membro da Casa Legislativa, o vereador campanhense Cândido Inácio Ferreira Lopes (LEFORT, 1993, p. 68-69).

A crenoterapia consistiu no saber higienista da separação dos corpos, a apropriação e elitização do saber popular das águas pelo saber científico e a delimitação de espaços geopolíticos excludentes[13], por meio da medicina dos corpos políticos.

Portanto, podemos concluir que a contraposição semântica de violências simbólicas ainda fazem parte das disputas entre campos de saberes, o que levou à regulamentação jurídica da água como bem minerário, aos arranjos institucionais que apartaram os sistemas da água e que devem ser integrados (PORTUGUAL JUNIOR, 2016), ao crescimento do reconhecimento da perspectiva mercadológica no lugar do seu valor como bem ambiental (CORTE; PORTANOVA, 2013), à constante configuração dos conflitos entre esferas pública e privada, às disputas quanto à sua gestão social em processos licitatórios, aos conflitos jurídicos que terminam por estabilizar os conflitos sociais, dentre outros.

Podemos destacar na região do Circuito das Águas, ainda hoje, a existência clara de controvérsias em torno da exploração mercadológica da água mineral, que pressupõe a existência de atores sociais de interesses díspares que indicam a existência de performatividade da água no seu múltiplo viés (ALCÂNTARA; NETO; VALADÃO, 2017), ou ainda, a constelação de controvérsias em torno da água mineral engarrafada sobre quem controla a água (VIANNA; BRANQUINHO, 2017).

No Circuito das Águas de Minas Gerais, reverberam e remanescem silêncios, silêncios que comunicam e mascaram a configuração neoliberal que escraviza e legitima a superexploração da água como bem mercadológico, no exercício de colonialidade da natureza, por meio de processos de naturalização que retiram o elemento água do debate e suprimem as suas formas alternativas

---

13. Conforme nos ensina Valle (1934, p. 10) "Uma estação de águas, é, não ha negal-o, uma especie de sanatorio. E a alma de um sanatorio está, inquestionavelmente, na cultura e na dedicação do seu corpo clínico" [sic]. Outro grande exemplo é Cambuquira ser citada como uma das primeiras cidades planejadas de Minas, o que significava exatamente a delimitação de espaços simbólicos e semânticos, muros invisíveis que não poderiam ser atravessados, separando os centros das periferias.

(MAFRA; LOBATO, 2017; MAFRA; FONTOURA; LOBATO, 2016).

CONCLUSÕES

Esta pesquisa buscou compreender algumas das nuances que envolvem as disputas epistêmicas pelo sentido da palavra água no contexto das disputas ocorridas no Circuito das Águas do Sul de Minas Gerais, especialmente na cidade de Cambuquira.

Compreendemos, a partir da ideia de que aos objetos são indexados aspectos de legalidade, que os regimes de verdade da água dizem respeito ao seu sentido, que se forma nos conflitos entre presenças e ausências. Essa não é uma questão calculada pelo poder, mas sim o efeito histórico da ocupação dos espaços institucionais nos quais se constroem sistemas de discursividades e, por essa razão, propomos a retomada da formação endógena de sentido da água, ao invés da formulação puramente exógena, a fim de evitar a discricionariedade na atribuição de seu sentido.

A discricionariedade diz respeito à facilidade com que, através da manipulação da formação exógena de sentido, possam ser expulsos, mortos, escravizados ou banidos os sentidos alternativos da água como em diáspora, na qual um povo e toda a construção social que o acompanha são excluídos desse sistema de sentido. Assim ocorreu com a água mineral, já que a grande descontinuidade histórica que identificamos é a lógica de apropriação e domínio perpetrada pelos bandeirantes contra os ameríndios que residiam no Circuito das Águas, com toda a construção que lhe era imanente. Não se trata, portanto, de questão pura e simples de domínio do capital e do poder econômico (embora com ele se relacione), mas sim da ocupação dos espaços de poder nos quais esses sentidos são efetivamente formados.

Desse modo, propomos pensar nas cosmologias ameríndias como horizontes de sentido para a resolução dos conflitos hídricos, resgatando a brasilidade da água mineral, brasilidade essa que, em contraposição à diáspora dos sentidos

da água, só pode ser resgatada pelo seu avesso: pela repatriação através da postura descolonizadora dos espaços de produção dos seus sentidos.

A postura descolonizadora implica pensarmos na reconciliação com os povos originários, no sentido proposto por Viveiro de Castro, tornando a indianidade um projeto de futuro[14], pelo reacendimento das memórias culturais dispersas e heterogêneas dos povos das águas.

Água agora pensada como objeto arquifóssil, como a possibilidade de direito não humano, que descola e chacoalha as suas epistemes por meio da paradoxal pergunta: quais os silêncios remanescem as águas minerais? E com quais palavras que queremos gritá-los?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, V. C.; NETO, J. R. C.; VALADÃO, J. A. D. *Consulta pública como instrumento de ação*: controvérsias em torno da exploração da água mineral no Circuito das Águas em Minas Gerais. Universidade Federal de Lavras, 2017. Manuscrito.

ANTONIL, A. J. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. (primeira edição em Lisboa, 1711)

BADIOU, A. *O ser e o evento*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar: UFRJ, 1996.

BOLZANI FILHO, R. Os gregos e a água (breve apanhado). *Revista*

14. Conforme Viveiros de Castro, índio não é um conceito que se relaciona ao passado, "é-se índio porque se foi índio", mas principalmente um projeto que se relaciona ao futuro, pois "é possível voltar a ser índio, é possível tornar-se índio. A indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado". Para o autor, quando os brasileiros entenderem isso, a nossa relação com a "Europa" irá se resolver (CASTRO, 2011, p. 65).

USP, Brasil, n. 70, p. 98-107, aug. 2006. ISSN 2316-9036. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13535/15353>. Acesso em: 12 abr. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i70p98-107.

CASTRO, E. B. V. Entrevista com Eduardo Viveiros de Castro. *Prisma Jurídico* [en linea] 2011, 10. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93421623002>. Acesso em: 12 de abril de 2018. ISSN: 1677-4760.

CLEEVES, L. I.; BERGIN, E. A.; ALEXANDER, C. M. O'D.; DU, F.; GRANINGER, D.; ÖBERG, K. I.; HARRIES, T. J. "The ancient heritage of water ice in the solar system". *Science*, v. 345, issue 6204, p. 1590-1593, set. 2014. Disponível em: <http://science.sciencemag.org/content/345/6204/1590>. Acesso em: 12 de abril de 2018. DOI: 10.1126/science.1258055.

CEVOLO, V. A. G. L. Do corpo subculturado ao sujeito de cultura. In: SILVA, J. V. da; BRAGA, C. G. *Cuidados Paliativos na Perspectiva Contemporânea*. Curitiba: Prismas, 2016.

CEVOLO, V. A. G. L. "As sombras vazias". *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, v. 32, n. 1, p. 405-416, jan./jun. 2016.

CORTE, T. D.; PORTANOVA, R. S. *Direito Humano e patrimônio da humanidade*: a evolução no tratamento jurídico da água. Revista Catalana de Dret Ambiental [en línia], 2013, v. 4, n. 2, p. 1-42. Disponível em: <http://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/273855/361943>. Acesso em: 12 de abril de 2018.

CRUZ, M. A. S. Cambuquira: *Uma proposta de releitura do topônimo*. Manuscrito. 2008-2009.

FEYNMAN, R. P.; HIBBS, A. R.; STYER, D. F. *Quantum Mechanics and Path Integrals*: Emended Edition. Mineola, New York: Dover Publications, 2010.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. Em defesa da sociedade. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GADAMER, H. *Verdade e Método*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

HABERMAS, J. *Teoria do agir comunicativo*: sobre a crítica da razão funcionalista. Tradução de Paulo Asthor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

LEFORT, J. P. *A diocese da Campanha*. Manuscrito. 1993.

LUHMANN, N. *La sociedad de la sociedad*. Tradução de Javier Torres Nafarrate. Mexico: Herder e Universidad Iberoamericana, 2006.

MAFRA, F. L. N.; LOBATO, C. B. P. "A colonialidade no discurso corporativo da 'água da boa mesa' sob a ótica da Análise Crítica do Discurso". In: *EnANPAD 2017*. Anais de resumo. São Paulo: ANPAD, 2017.

MAFRA, F. L. N.; FONTOURA, Y.; LOBATO, C. B. P. The Nestlé Company and the dark side of mineral water exploitation in Brazil: a decolonial approach. In: *6th Latin American and European Meeting on Organization Studies*, 2016, Viña Del Mar.

MEILLASSOUX, Q. *Después de la finitud*: Ensayo sobre la necesidad de la contingencia. Edición a cargo de Florencio Noceti, con prólogo de Alain Badiou e traducción de Margarita Martínez. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra, 2015.

PACHAMAMA, A. R. *Guerreiras = M'baima miliguapy*: mulheres indígenas na cidade. Mulheres indígenas na aldeia. Rio de Janeiro: Pachamama, 2018.

PORTUGAL JÚNIOR, P. S. *A controvérsia sobre as águas*: uma proposta de integração institucional e políticas públicas para o segmento de águas minerais no âmbito da gestão de recursos hídricos. 431p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, Brasil.

SIMIONI, R. L. Direito, interpretação e correlacionismo: uma leitura do realismo especulativo de Quentin Meillassoux. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 26, p. 15-36, jan./jun. 2017.

SIMIONI, R. L. Hermenêutica Constitucional no paradigma da Différence. *EJJL*, Joaçaba – SC, v. 19, n. 1, p. 25-44, jan./abr. 2018.

VALLE, S. *Clima e águas de Cambuquira*. These apresentada ao 2º Congresso das Estâncias Hydro-Mineraes do Estado de Minas, realizado em Araxá - Agosto de 1929. Bello Horizonte: Imprensa Official, 1934.

VIANNA, R.; BRANQUINHO, F. T. B. "Quem controla a água? Mapeamento de controvérsias na Guerra das Águas em São Lourenço/ MG". In: *VI Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia*, 2017, Instituto de Estudos Brasileiros, USP. Anais de resumo. São Paulo: USP, 2017. p. 86-107. Disponível em: <http://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/2627/2348>. Acesso em: 30 de março de 2018. ISSN: 2358-5684.

SOBRE OS RECURSOS HÍBRIDOS

Raphael Vianna[1]

Resumo: Ora remédio, ora recurso mineral, ora alimento, ora recurso hídrico, a água mineral é de difícil definição. E quando falamos de água mineral, não parece mais possível saber se estamos nos referindo a um objeto, a um discurso ou à natureza. É precisamente aqui que nasce o conceito de "recursos híbridos". É também aqui que a noção que considera a água mineral como um recurso meramente econômico encontra outros modos de existir com ela. E agora que as águas minerais entram na política, parece que não haverá espaço para um futuro das águas norteado apenas pelas leis da economia, mas um futuro que será progressivamente composto com todos os interessados.

Palavras-chave: Água mineral; Minas Gerais; recursos hídricos; recursos híbridos.

APRESENTAÇÃO

Esse texto possui um formato inusitado. Não é um artigo, tampouco é um ensaio. Eu diria, para defini-lo de uma maneira bastante improvisada, que se trata de um relato. E se assim o defino, o faço pela minha insistência em operar o mínimo de alterações possíveis no texto original, que fora pensado, composto e ritmado para uma apresentação oral.

O leitor encontrará aqui uma espécie de método rudimentar (e lembremos que outro nome para método é "caminho") que o permitirá trafegar com alguma segurança por alguns dos territórios brevemente explorados no texto. Este relato parte de um problema que desaguará em uma reflexão teórica que, por sua vez, infiltrará os argumentos que serão introduzidos nas seções ulteriores.

---

1. Doutorando em Meio Ambiente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Mestre em Geografia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: <raphaelvmb@gmail.com>.

1. O PROBLEMA

Gostaria de iniciar esse texto trazendo a aventura de um problema: não parece haver dúvida de que as águas minerais estão na origem de muitas cidades do sul de Minas Gerais. Mas o que outrora fora considerado como um remédio extraído diretamente das entranhas da natureza (para falar como alguns médicos do Século XIX), algumas décadas mais tarde foi se transformando em uma questão de interesse industrial: e naquele período de industrialização incipiente no Brasil, as garrafas de água mineral começavam a ser produzidas nas fábricas. Ocorre que hoje, a produção de águas engarrafadas se tornou uma questão política; e o atual estado de coisas no sul de Minas Gerais atesta essa assertiva. E se alguns setores argumentam que as águas são um recurso mineral que deve ser explorado pelas empresas de engarrafamento, outros sublinham que falta a participação coletiva na gestão dessas águas. Trata-se, portanto, de algo que eu gostaria de resumir assim: se a economia tomou de empréstimo a noção de "natureza", para conferir ao discurso econômico a força de uma Verdade indiscutível, hoje, vai nos parecendo que pode não haver água o suficiente para o governo das leis da Economia. Dito de outro modo, o futuro político das águas não parece ser compatível com o estágio de Natureza da Economia. Mas de onde vem a insistência de que o governo das leis da economia é o mais adequado quando falamos de recursos naturais (em nosso caso, das águas minerais)? Este é o problema que eu pretendo investigar, sem esgotar, nesse texto.

2. DA NATUREZA À ECONOMIA: OS FATOS INDISPUTÁVEIS

Assim como as águas minerais surgem das profundezas, é preciso ir à caverna para poder pensar em como sair dela. Se o mito platônico, e estou sendo bastante injusto nessa simplificação, estabeleceu dois mundos (um povoado de não humanos, e outro de humanos imersos em representações mal-acabadas da realidade),

podemos, por ora, entender que lá fora estaria a Natureza, e dentro da caverna estaria o mundo das representações dessa natureza mesma. E o filósofo, e mais tarde o cientista (LATOUR, 2004a, p. 10), seria aquela figura cujo acesso aos dois mundos se tornaria um privilégio indiscutível. E se nas sombras estavam os humanos imersos nas disputas sobre as representações da realidade, o cientista seria aquele que poderia pacificar as querelas a partir da importação dos fatos extraídos diretamente daquela natureza que ele poderia acessar e fazer falar (eis a figura do cientista, portanto, equipado com a insígnia de um porta-voz oficial da realidade).

Teríamos, então, e supostamente, dois mundos: um mundo humano, e outro mundo não-humano e objetivo. Essa noção pareceu pavimentar o terreno para que a modernidade desse início ao seu avanço: o que era humano, era o social; o que era não-humano, pois objetivo, era, vejamos, e não há outro nome que se adeque melhor, um objeto. De um lado, portanto, estariam os sujeitos, e do outro lado estariam os objetos. E em trânsito entre os mundos estavam os cientistas, que revelavam a verdade muda da natureza na medida em que denunciavam a fragilidade das representações daqueles habitantes das sombras imersos em disputas intermináveis. Bruno Latour (2004a) observou que nessa alegoria (da caverna) está a gênese de duas ideias importantes: a ideia de uma Ciência e a ideia de um mundo social.

Portanto, é pela capacidade de transitar entre os mundos que o cientista, equipado por Leis, se torna habilitado para silenciar a agitação das sombras e pacificar toda aquela tagarelice pela força da Razão. E assim, o Cientista foi autorizado a atualizar as leis científicas; leis que, por sua vez, não estavam abertas ao questionamento público. Com algum esforço, podemos identificar aí algumas características da civilização ocidental e o seu diálogo com "o outro", frequentemente tolerado como meras subjetividades entretidas com as suas representações. Dito de outro modo, naquele de Latour (2004a, p. 14):

> de um lado, temos as ficções tagarelando; e do outro, o silêncio da realidade. A sutiliza dessa organização recai inteiramente sobre o poder

> dado a quem pode mover-se de um lado para o outro entre as casas [da caverna e do fora] [...] em suma, esses poucos eleitos [...] podem fazer o mundo mudo falar, dizer a verdade sem que sejam desafiados, colocar um fim aos intermináveis argumentos através de uma incontestável forma de autoridade que resultaria das próprias coisas [tradução minha].

Mas se foi a partir de uma sólida importação de fatos indisputáveis que os cientistas colocavam fim às disputas daqueles habitantes das sombras pela força das leis da Natureza, não podemos dizer que não há algo mais distante da política?[2]

Pois bem, se a Ciência fez funcionar a Natureza por meio de Leis indisputáveis, a Economia traçou uma caminhada

2. Conforme indica um Bruno Latour do início do século (2002, p. 14), a solução para a diminuição dessa contradição entre uma natureza unificada, mas desprovida de sentido, e as culturas dotadas de significado, mas desprovidas do direito de governar a realidade objetiva, foi tornar a noção de cultura sagrada. Contudo, a noção de cultura é relacional, trata das possíveis maneiras de relacionamento com os outros. É nesse sentido que a noção de multiculturalismo se apresenta como o outro lado do que pode ser denominado como "mononaturalismo". Tal fato apresenta um preço a ser pago pelas outras culturas que, embora dotadas de significado, são destituídas da realidade, já que a realidade, na modernidade, é objetiva e científica. É a partir dessa aliança entre o multiculturalismo que reduz a diversidade cultural às representações e simbologias, e o mononaturalismo que unifica a realidade por meio de leis obtidas por intermédio da Razão, que o Ocidente pacifica as disputas que por ventura possam lhe incomodar, e o faz com uma particularidade: sem que um estado de guerra seja reconhecido. É nesse pretenso estado de paz que os modernistas reconhecem a inevitabilidade das guerras outras ("apenas os outros estão em guerra", eles dizem) travadas por "arcaísmos subjetivos" (ibid., p. 18), ou seja: existem guerras no mundo, mas não existe uma guerra entre os mundos. A possibilidade nos dias atuais, diz Latour, parece ser acrescentar à turbulência passional, a turbulência gerada pelo disputado estado de coisas. É possível reconhecer que a fonte da paz não reside mais na Natureza, e soma-se a isto a constatação de que as culturas já não desejam ser "meras culturas" (ibid., p. 22). Estamos, portanto, diante da Guerra dos Mundos, onde o mononaturalismo foi substituído por um multinaturalismo (neologismo cunhado pelo antropológo Eduardo Viveiros de Castro) e ninguém quer ser apenas "tolerado". Para trazer ao exemplo do sul de Minas Gerais: o povo

semelhante. Pretendendo firmar a sua autoridade enquanto saber científico, a economia passou a colocar em funcionamento uma outra Natureza para justificar o funcionamento de suas próprias Leis. E assim, o avanço da frente modernizadora se deu com o precioso auxílio da Natureza e das Leis que dela eram extraídas: um avanço que buscava pacificar as agitações pelo martelo da Razão e pelas Leis do Mercado (e aqui, note o leitor que eu novamente simplifico demais). E reconhecendo que a sobreposição de simplificações nos afastará por demais da complexidade do tema, peço apenas mais uma pequena dose de sua paciência.

Acontece que nos últimos anos, uma personagem inusitada adentra nesse jogo. Uma personagem que é muitas, de muitos nomes e muitos mundos, mas que chamarei aqui de Terra. A frente modernizadora (e se quisermos: o Ocidente) não contava que aquela Natureza fria e distante se perturbaria a tal ponto, que irromperia na política com uma força jamais experimentada pelo homem moderno. É chegado o tempo da crise ecológica. Com a crise ecológica, aquela separação entre sujeito e objeto, que pavimentou o terreno para o soerguimento dos pilares da modernidade, sofreu um abalo inesperado. Isto porque o abalo fora provocado em grande parte sob a autoridade das Leis mesmas que muitos economistas consideravam sólidas e imutáveis. Com a crise ecológica, os pilares que sustentam as promessas da modernidade vão se sugerindo tão sólidos quanto as esculturas de areia que se desvanecem na orla do mar[3].

E atualmente, já se torna quase comum entreouvir a oposição entre um crescimento infinito e uma Terra finita. Penso que posso resumir assim tal situação: a Terra tem se mostrado pequena demais aos anseios extrativistas norteados por princípios econômicos, e grande demais para ser considerada nos diminutos espaços que as fronteiras dos diversos chauvinismos tentam

das águas não parece querer mais ser apenas tolerado. Dito de outro modo, a natureza do povo das águas não parece ser a mesma natureza dos empresários e economistas, e ela exige entrar na política: uma outra leitura, talvez aqui precipitada, da Guerra das Águas no sul de Minas Gerais.

3. Trata-se de uma flagrante alusão a Michel Foucault.

delimitar. Aí está a exigência da política "composicionista" (falaremos dela adiante).

Agora, e ressalto que estou me referindo aos nossos dias, com a crise ecológica, não parece mais ser possível "*economicizar" a política através do apelo à Natureza de um Mercado que se autorregula*. Isto porque a disciplina econômica parece se ocupar menos com os mistérios desse Mercado do que com a sua execução (e por isso, eu suspeito, a Economia buscou censurar todo tipo de interferência que pudesse macular o funcionamento das Leis do Mercado)[4]. Mas se isso tudo soa ao leitor um pouco estranho, e talvez distante do problema das águas, resumamos assim: possivelmente não haverá água suficiente para suprir a sede dos mercadores, e as Leis do Mercado não parecem mais capazes de calar outras formas de viver com as águas minerais[5]. Com a Terra, as águas minerais entram na política.

2.1. DOS FATOS À POLÍTICA

Já que a água mineral é uma questão de interesse político, é preciso lhe encontrar um lugar que seja digno. É isto, eu penso, o que o "I Fórum Alternativo das Águas Minerais" tentou estabelecer: criar condições para o aparecimento de um (e talvez de outros futuros) parlamento das águas minerais. Contudo,

---

4. Note o leitor que mobilizo a palavra "disciplina" para falar de economia. Se provisoriamente o fiz, foi com a intenção de atribuir a sua função na produção do discurso econômico usual. E também o fiz inspirado na definição que Michel Foucault (2014, p. 34) atribuiu à função da disciplina, a saber: "A disciplina é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras".

5. O termo "parecem" tem, nesse frase, uma importância capital. Pois se as Leis do Mercado operam tal silenciamento, suspeito que o fazem não pela força de uma Natureza autorregulável, mas pelas associações sub-reptícias que colocam em marcha o funcionamento dessa Natureza mesma que se encontra, pois, impregnada de interesses em mantê-la intacta, e portanto – e paradoxalmente – inundada de presença humana.

nessas reuniões para falar com as águas minerais, parece haver o eterno retorno daquela sensação de que as águas necessitam encontrar um abrigo para os seus dramas. Peço que guardemos, por ora, o termo abrigo.

Agora, farei um apêndice: é preciso aqui assumir um breve risco: falar sobre um tema diante dos tantos especialistas que se debruçarão sobre este texto. E sem ir longe nessa empresa, trarei apenas uma reflexão que, advirto, é tão frágil na medida em que introdutória. Se compararmos a legislação que trata dos recursos hídricos com o enquadramento legal que trata dos recursos minerais, e retomarmos a noção de abrigo da qual falei brevemente, podemos, com algum esforço, sugerir que as águas minerais encontrariam um abrigo para os seus dramas se enquadradas na legislação que trata dos recursos hídricos.

Mas lembremos que o termo "recurso" pode desencadear tanto a noção de um abrigo, uma proteção ou um refúgio, quanto o meio para um fim (por exemplo, a finalidade econômica). É precisamente diante desse problema – que não me cabe prescrever uma solução, afinal, os atores envolvidos nas controvérsias já o fazem muito bem! – que, seguindo uma conhecida passagem de Deleuze e Guattari, donde a criação de um conceito remete-se à um problema, me proponho, diante das questões já brevemente apresentadas, a pensar as águas minerais enquanto um *recurso híbrido*. Mas o que pretendo dizer com isso?

Eu diria, de forma bastante resumida, que se trata de um conceito que se propõe a evitar as armadilhas ativadas por purificações[6], como nos casos das águas minerais consideradas *apenas* como um minério, ou como um alimento, ou como um objeto de interesse econômico. Uma vez, portanto, pensada

---

6. Lembremos aqui, o caso do município de São Lourenço: ao final do século precedente, uma empresa multinacional do setor de engarrafamento de água pareceu ter acelerado a sua produção numa velocidade superior àquela de mineralização e abastecimento dos aquíferos naquela cidade. Ocorre que a empresa extraía águas ricas em ferro; e o ferro, ao se depositar no fundo dos recipientes, se tornaria um empecilho à comercialização das águas engarrafadas. Foi empregada, então, uma espécie de purificação para extrair o

como um recurso híbrido, passa a reunir, a água mineral, certa obrigatoriedade na consideração de outros interessados – sobretudo aqueles cujo futuro depende da existência dessas águas (ou cuja existência depende do futuro das águas).

Considerando esses aspectos, eu gostaria agora de propor uma hipótese, que destaco, é tão incerta quanto provisória. Para a um só tempo tornar a água mineral um recurso hídrico e evitar a ameaça de uma autoridade totalizadora, parece ser preciso tanto a existência de grupos de usuários[7], quanto a criação de lugares para que esses grupos possam se reunir. E sobre essa reunião, por ora, podemos considerá-la como uma multiplicidade[8]. É aqui que entendo que não basta reverenciar, vivificar ou celebrar o múltiplo. É necessário criá-lo. E então, na fragilidade da minha análise, sinto que nesses últimos parágrafos, de alguma maneira, estive falando de um povo que falta. E já vou me encaminhando

---

ferro e permitir a comercialização das águas. Ora, mas foi precisamente aí que o problema ganhou relevância, e a flagrante retirada artificial do ferro contido nas águas foi o ponto culminante, pois intolerável, que, algum tempo depois, levou à interrupção da fabricação daquela água que, vejamos, levava o nome, em tradução direta minha, de "Vida Pura". Para resumir o ocorrido, cf. Vianna e Branquinho (2017), que, a partir de uma torsão operada em um conhecido provérbio, descreveram tal controvérsia assim: "quem sem ferro fere, com ferro será ferido".

7. Destaco que tal hipótese surge de uma reflexão do filósofo Gilles Deleuze (2013, p. 213), a saber: "o que me interessa não é a lei nem as leis [...] nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora de direito: ela não deveria ser confiada aos juízes [...] hoje já se pensa em estabelecer o direito da biologia moderna; mas tudo, na biologia moderna e nas novas situações que ela cria, nos novos acontecimentos que ela possibilita, é questão de jurisprudência. Não é de um comitê de sábios, comitê moral e pseudocompetente, que precisamos, mas de grupos de usuários. É aí que se passa do direito à política".

8. Uma multiplicidade que passa a proceder por alianças e, talvez, por proliferação. Ou, para retomar Deleuze e Guattari (2011, p. 23): "apenas quando o múltiplo é tratado como substantivo, i.e., multiplicidade, deixa de possuir relação com o uno como sujeito ou objeto. Uma multiplicidade não tem sujeito nem objeto, apenas determinações que não podem crescer sem que mude de natureza".

para a última parte do texto.

3. O POVO QUE FALTA

Inspirado nas reflexões do filósofo Gilles Deleuze, arrisco-me a falar de um povo que falta. E não é de hoje que sabemos que falta povo nas câmaras, falta povo nas assembleias, falta povo nas universidades, falta povo nas ciências, falta povo na economia... Mas de quem falo quando falo do povo que falta?

No caso das águas minerais, me refiro a um povo que seria incompleto se demasiado humano ou inumano demais. E não é esse o caso de um povo fundado em águas, e que, sem elas, perniciosamente, encalharia na sequidão de uma vida sem o sopro das paixões que movem esse "mais que um" que são? E assim, a questão poderia ser tanto "há água sem povo?[9]"; como "há povo sem águas?". E se muitos sul-mineiros têm feito um barulho transcontinental quando falam com a água mineral[10], é porque eles confiscam, pelo menos por algum momento, para falar como Michel Foucault (2011, p. 76), o poder de falar das águas, na maior parte do tempo monopolizado pelas empresas e os seus compadres.

E se as águas minerais são um recurso hídrico e um direito humano, é preciso, eu penso – e posso estar equivocado – a presença de um grupo de usuários para torná-las como tais. Para dizer de outro modo, e reunindo um pouco do que já fora discutido mais acima, talvez seja preciso criar espaços para proliferar a multiplicidade. Criar espaços para falar com as águas. Torná-las capazes de reivindicar os seus diferentes modos de coexistir.

---

9. Destaco que me refiro à possibilidade de que a entrada do povo na história geológica das águas minerais se dê como uma maneira de garantir o seu futuro, i.e., impedir a sua exaustão.

10. Note-se que desde o ocorrido em São Lourenço, e aqui opero um recorte (que não impede semelhante acontecimento quando de situações anteriores), as notícias sobre a situação das águas minerais do sul de Minas Gerais têm sido debatidas em muitos lugares do mundo.

E fazendo coro com o protesto de uma cidadã Cambuquirense, em um evento realizado na cidade de Caxambu, em março de 2018, sobre o pejorativo termo "Cambuquira tinha", então, podemos assumir (e já o fiz mais acima) que em Cambuquira[11] não tinha, mas tem povo. Há em Cambuquira um povo das águas dedicado à "composição de um mundo comum" (LATOUR, 2004a). E eu suspeito que diante dos cataclismos ecológicos de nosso tempo, onde a falta de água, em muitos lugares, é uma possibilidade agônica, a composição de um mundo comum vai parecendo se apresentar como uma exigência política. Dito isto, trago a figura provisória de quatro pequenas estabilizações que, posteriormente, caso resistentes à oxidação provocada pela exposição aos acontecimentos, servirão de porto de partida para futuras navegações.

I – A água mineral parece ser muitas; e isto convoca, a um só tempo, a figura de um grupo de usuários, e o aparecimento de locais para que esses grupos possam se reunir e expor os seus modos de existir com as águas;

II – É possível que água mineral encontre abrigo para os seus dramas se enquadradas na legislação de recursos hídricos. Mas o solo inconsolidado do termo "recurso" pode proporcionar o recrudescimento de noções fundamentalistas: este é o exemplo do tratamento conferido à água como um recurso econômico e, portanto, obediente às leis do mercado. É precisamente aqui que o conceito de "recursos híbridos" se aplica mais ao sentido que pretendi conferir ao texto, ou seja, para evitar a sobreposição de uma Verdade, na medida em que comercia com a simetria (ou com outras formas de existir com as águas). Se antes a importação de fatos extraídos de uma natureza, cujo acesso era um privilégio dos

11. Lembro que o evento para o qual esse texto serviu de guia para a minha fala foi realizado em Cambuquira, onde se encontravam também os cidadãos de outros municípios do sul de Minas Gerais, cujas origens igualmente se relacionavam com as águas minerais. Talvez o termo mais adequado seja "os povos das águas". Se mantive o singular, o fiz – e talvez irresponsavelmente – para se adequar ao teor da exposição oral, vinculada à noção de "povo que falta" de Gilles Deleuze.

cientistas (e, algum tempo depois, dos economistas que traziam a noção do funcionamento natural do Mercado), calavam as paixões e agitações políticas, hoje, parece que uma alternativa para esse sistema impositivo é a substituição dos fatos pelas questões de interesse (LATOUR, 2002)[12]. É assim, portanto, que não parece haver um futuro das águas que será *prescrito* por especialistas ou norteado *apenas* pelas leis da economia, mas um futuro que será progressivamente composto com todos os interessados;

III – Mas que falei de interessados nas águas minerais. É precisamente aqui que a noção de alianças vai oferecendo a potência de seu cunho. Ou seja, saber distinguir aqueles dispostos a compor um mundo comum, daqueles que não o estão. E isto parece ser uma boa maneira de se pensar o futuro político das águas minerais;

IV – Eis então o povo. O povo que falta pela falta que fez quando do avanço da Modernização, da Ciência e do Mercado. Mas que, por ser um grupo de usuários, está à altura do desafio de tornar as águas minerais um direito humano (ou dotada de direitos

12. É importante ressaltar que não opero aqui uma crítica infalível contra as ciências. Apenas me ocupo em fazer notar que há certa permanência da figura do especialista legislador, i.e., aquele que se julga habilitado para prescrever o futuro político. Por outro lado, muitos cientistas, hoje, descrevem com maestria os impactos do abalo ecológico no edifício moderno. A atual condição climática talvez seja o fenômeno mais evidente desse acontecimento. Se a ciência está sob o ataque daqueles que negam as mudanças climáticas, é importante notar que os negacionistas do clima dizem não acreditar mais nos fatos, e que os fatos mesmos não parecem mais capazes de calar as paixões políticas (ainda que a interferência humana na mudança climática, nos dizem os cientistas, seja um fato). Talvez seja o caso de expor o funcionamento dos enunciados científicos e todos os caminhos realizados para torná-los possíveis (dos financiamentos às "descobertas", passando pelos instrumentos e revisões por pares e publicações e métodos de análise...). E, em contrapartida, exigir semelhante exposição daqueles que negam as mudanças climáticas (dos financiamentos ao discurso). Mas não quero me afastar do meu ponto, que é precisamente esse: os gases do efeito estufa não parecem ser objetos separados da política dos homens (lembremos do famigerado "Acordo de Paris"): eis um exemplo que aponta para o abalo ao qual já me referi anteriormente (natureza e discurso e sociedade emaranhados).

como um cidadão).

ENFIM, NÃO É O FIM

Eu gostaria agora de retomar uma outra reflexão do filósofo Gilles Deleuze: ele dizia que o desejo flui para um agenciamento. Seguindo este conceito, desejar é construir um conjunto. Desejar é compor paisagens. Mas como saber com quem formar alianças agora que a névoa dos interesses parece ofuscar o horizonte? Uma maneira, seria "forçar cada parte a explicitar o seu – ou os seus cosmos" (LATOUR, 2016, p. 160), i.e., esse "arranjo de todos os seres[13] que uma cultura particular reúne em formas de vida prática" (ibid., p. 116). E que melhor oportunidade para tal do que a criação de parlamentos das águas minerais?

Ou seja – e com o perdão de já me tornar algo repetitivo –, na medida de sua explicitação (do cosmos), pode-se aprender a distinguir aqueles que se negam a compor um mundo comum, daqueles interessados em fazê-lo. E quando falo de composição – e novamente falo como Bruno Latour –, é prudente esclarecer que estou me referindo à uma composição progressiva, i.e., uma composição que opera pelo avesso do fundamentalismo, já que este apresenta como qualidade intrínseca a univocidade (e aí voltaríamos ao estado de Natureza e os seus avatares, ao exemplo do Mercado autorregulado posto em funcionamento pela Economia).

Evidentemente que a noção de política, aqui, sofre uma transformação: e se a tomei como a composição progressiva da vida comum, é porque, com a crise ecológica, e também das águas, não parece haver mais lugar para o encerramento prematuro de uma política que não considere o cosmos em sua existência (LATOUR, 2004b). Dito de outra maneira: não parece mais haver lugar para um encerramento prematuro que não considere o povo

13. Considerados, e ainda com Latour (2016, p. 116): "[os] deuses, os espíritos, os astros, tanto quanto as plantas, os animais, a parentela, os utensílios ou os rituais".

das águas. Não parece mais haver lugar para a persistência de um fundamentalismo do governo das leis da Economia sobre as águas minerais. Pois este é um fundamentalismo que se nega a compor com esse povo que no sul de Minas Gerais não inexiste; mas que ainda falta nas leis econômicas e jurídicas que se pensam detentoras das águas minerais.

Ora, mas não falo aqui de um apetite revolucionário, já que também perigosamente próximo das utopias fundamentalistas. Trata-se de atentar que talvez o problema esteja na persistência de uma indiferença. De uma indiferença sobre os efeitos possíveis, a longo prazo, da permanência de uma maneira de pensar que considera as leis da economia como imutáveis e transcendentes, e portanto, impassíveis de revisão e debate com os povos. No caso do sul de Minas Gerais, com o povo das águas. E se as campanhas publicitárias entenderam a questão do desejo muito bem, o povo das águas parece ter entendido que também é possível compor outras paisagens; outros possíveis.

E seguindo o teor desse texto, eu não poderia encerrar a minha fala com uma conclusão mais incerta: se no século XVII, o silenciamento dos espaços infinitos apavorou o matemático Blaise Pascal, hoje, o silenciamento dos espaços finitos não faz senão ecoar os gritos de resistência ao que é intolerável. O povo das águas já parece estar gritando, e eu suspeito que uma tarefa dos políticos, empresários, economistas e acadêmicos é aprender a escutá-los. E "escutar", eu penso, parece um bom infinitivo para encerrar esse relato que tanto versou sobre composição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELEUZE, G. *Conversações*. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. Mil Platôs. *Capitalismo e esquizofrenia*, Vol. I. Tradução de Oliveira, A. L.; Neto, A. G.; Costa, C. P. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

FOUCAULT. M. *Microfísica do poder*. Org. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LATOUR, B. *War of the worlds*. What about peace? Chicago: Prickly Paradigm Press, LLC, 2002.

LATOUR, B. *Politcs of Nature*: how to bring the Sciences into Democracy. London: Harvard University Press. 2004a.

LATOUR, B. *Whose cosmos, which cosmopolitics?* Comments on the peace terms of Ulrich Beck. Commom knowledge, Ramat-Gan, v. 10, n. 3, p. 450-462, 2004b.

LATOUR, B. *Cogitamus*: seis cartas sobre as humanidades científicas. São Paulo: Editora 34, 2016.

VIANNA, R.; BRANQUINHO, F. T. B. "Quem controla a água? Mapeamento de controvérsias na Guerra das Águas em São Lourenço/ MG". In: *VI Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia*, 2017, Instituto de Estudos Brasileiros, USP. Anais de resumo. São Paulo: USP, 2017. p. 86-107. Disponível em: <http://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/2627/2348>. Acesso em: 01 de dezembro de 2017. ISSN: 2358-5684.

OS "GUARDIÕES DAS ÁGUAS" NO CIRCUITO DAS ÁGUAS DE MINAS GERAIS:
A estruturação da ação coletiva

Valderí de Castro Alcântara[1]; *Lindsay Teixeira Sant'Anna*[2]; *José Roberto Pereira*[3]

Resumo: Neste artigo descrevemos a formação e estruturação dos "Guardiões das Águas" no Circuito das Águas de Minas Gerais a partir do Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva. Este modelo foi desenvolvido por Pimentel (2012) e se fundamenta na posição ontológica do realismo crítico. Os dados do estudo foram coletados por meio de observação participante, pesquisa documental e entrevistas. Nos resultados, descrevemos o campo das águas envasadas no qual ocorrem as disputas em torno das águas minerais. Em seguida, fazemos uma leitura da estruturação dos "guardiões das águas" a partir dos momentos de M1 (espacialização), M2 (identificação) e M3 (representação). Mesmo que eles ainda não se constituam como uma organização-formal, mostramos que houve processos de identificação e construção identitária no coletivo e que implicou na estruturação dos "guardiões das águas", viabilizando poderes causais e a emergência da entidade. O artigo permite, assim, discutir também a identidade sociocultural das águas minerais.

Palavras-chave: Águas minerais; identidade; realismo crítico; ação coletiva.

---

1. Doutorando do programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Professor substituto da Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG, Brasil. E-mail: <valderidecastroalcantara@gmail.com>.

2. Doutoranda do programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras. E-mail: <lindsaysantanna@gmail.com>.

3. Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília. Professor titular da Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG, Brasil. E-mail: <jrobertopereira2013@gmail.com>.

INTRODUÇÃO

A interação da água com o corpo humano se revela em um ciclo de constante hidratação celular e remoção de resíduos (STRANG, 2014). Portanto, a nossa própria materialidade é constituída por água, que fora do corpo humano tem outros significados, efeitos, utilidades, usos etc. Sendo assim, as águas possuem poderes causais dentro e fora do corpo humano: dentro do corpo, constitui a causa da vida e fora é capaz de mobilizar, entre outras coisas, interações e conflitos socioambientais.

Falar em poderes causais significa dizer que todas as coisas (entidades, símbolos, grupos, discursos, organizações etc.) são reais de diferentes modos e possuem poderes causais na medida em que exercem um efeito sobre algum comportamento, fazendo alguma diferença em determinada realidade (FLEETWOOD, 2005). Em específico, as águas minerais carregam em si diversos motivos de conflitos e de interação social: são almejadas pela exploração mineral e pelo consumo humano por sua potabilidade e seu potencial para tratamento da saúde.

Historicamente, os conflitos em torno das águas envolvem questões como direitos humanos (direto humano à água e recentes debates sobre direito da natureza à água), a colonialidade sobre a natureza, a atuação de multinacionais na lógica de mercado, e ainda a valoração econômica das águas em detrimento do cultural, social e ambiental. Além disso, a "doutrina brasileira ainda possui resistência de aceitar um possível direito da natureza à água" (CORTE, 2015, p. 564), agravado pelo fato de as águas minerais serem tratadas como "minério" e não como recursos hídricos de domínio público.

Contrários aos processos de exploração e mercantilização das águas minerais acima citados, surgem movimentos de justiça hídrica (CORTE, 2015) e justiça da água. Dentre os movimentos existentes, destacamos o caso do Circuito das Águas de Minas Gerais (GUIMARÃES, 2009). Apesar de existirem esses grupos, poucos trabalhos exploraram como eles se estruturam. E poucos estudos explicam como na estruturação existem processos de

emergência (BHASKAR, 1979; ARCHER, 1995), como neste estudo.

Em geral, esses grupos no caso da água mineral demandam principalmente o reconhecimento dessas águas como bem cultural, bem comum, direito humano e bem de domínio público, consequentemente, uma mudança jurídica para que essas águas não sejam mais tratadas como recursos minerais. Essa mudança vai de encontro à perspectiva morfogenética de Archer (1995), uma vez que a relação seres humanos e água vem se transformado ao longo do tempo, o que implica dizer que há fluxos nesta relação que se modificaram com o passar dos anos (STRANG, 2014). Sendo assim, a materialidade (água) possui poder causal próprio de constrangimento ou incentivo (ARCHER, 2011).

Analisando o contexto do estado de Minas Gerais, observamos que as águas minerais não estão sob a tutela do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), mas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) que é detentora da concessão das fontes, ou melhor, do "negócio das águas minerais", conforme a própria CODEMIG se refere às águas minerais. Contrários à visão/gestão da CODEMIG, o grupo dos "guardiões das águas" está se estruturando nos últimos anos, principalmente em disputas contra processos licitatórios. Nesse contexto, a questão que se coloca como fio condutor deste artigo é: como se estruturou a ação coletiva a partir da formação dos "guardiões das águas" do Circuito das Águas?

Para responder a esta questão, descrevemos a formação e estruturação dos "guardiões das águas" no Circuito das Águas de Minas Gerais a partir do Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva. Este modelo foi desenvolvido por Pimentel (2012) e se fundamenta na posição ontológica do realismo crítico. Além da introdução (seção 1), é feita uma discussão teórica sobre o realismo crítico (seção 2) e a estruturação dos sistemas sociais de ação coletiva (seção 2.1), apresentamos a metodologia de pesquisa (seção 3), os resultados e a discussão (seção 4) e, por fim, considerações finais (seção 5).

1. A ONTOLOGIA DO REALISMO CRÍTICO

O realismo crítico é um movimento filosófico (BHASKAR, 1979) que ganhou relevância nas ciências sociais (ARCHER, 1995) e até nos estudos organizacionais (PIMENTEL, 2012). Seu precursor, Roy Bhaskar (1979) contribuiu decididamente para importantes avanços em torno da discussão da ontologia. Sua filosofia e a de seus adeptos escapam das visões antropocêntricas (centradas no ser humano) e reconhece que as coisas materiais possuem uma ontologia própria, um papel na formação de relações humanas e não humanas (STRANG, 2014).

O realismo crítico se funda em uma crítica ao positivismo, por um lado, e ao construcionismo social radical, por outro lado. Portanto, nega que a realidade é imutável e independente de nós (como se fosse dada), mas nega também que toda a realidade depende da nossa descrição (uma forma de antropocentrismo). O realismo crítico "desenvolve uma ontologia não antropocêntrica para as ciências naturais e uma praxiologia humanista para as ciências sociais" (VANDENBERGHE, 2010, p. 16). Faz isso por meio da proposição ontológica de que a realidade é independente de nossas descrições e a proposição epistemológica de que essa realidade é, de forma significativa, conhecida por meio da experiência (PROCTOR,1998).

Trazendo o realismo crítico para as relações entre seres humanos e natureza, que é o foco deste estudo por causa das águas, Murph (2004) usa a metáfora da dança para explicar a interdependência entre agentes humanos e não humanos na natureza: "a metáfora da dança captura o autônomo movimento da dinâmica da natureza sem implicar intencionalidade pelo parceiro não humano, apenas movimento" (MURPH, 2004, p. 254). Os humanos se movem de acordo com as ações da natureza para formar construções híbridas, influenciando-se uns aos outros e ambos tendo alguma autonomia. Em alguns casos, os atores da natureza assumem a liderança e os agentes humanos reagem e improvisam os movimentos da natureza nesta dança. Em outros casos, os seres humanos assumem a liderança planejando uma

coreografia em antecipação aos movimentos da natureza (MURPH, 2004). Além disso, a metáfora da dança "também aponta para o significado de aprender a se mover em harmonia com a dinâmica da natureza e de estudar por que essa aprendizagem não ocorre" (MURPH, 2004, p. 255).

Significa, portanto, que o realismo crítico refuta a visão instrumentista humana do mundo, "na qual o papel do não-humano é, aparentemente, fornecer 'serviços ecossistêmicos' para servir interesses humanos" (STRANG, 2014, p. 141). Tal visão instrumentista prevaleceu, quando se acreditava na natureza infinita e na água como um recurso que deveria ser subordinado aos interesses e ao progresso humano (FREITAS; DEL GAUDIO, 2015). Contudo, movimentos teóricos realista-críticos e movimentos sociais, com suas reflexividades (ARCHER, 2011), buscam alterar a nossa relação com as águas.

Por estas características o realismo crítico exige que a agência humana aprenda sobre e com a natureza e suas dinâmicas (PROCTOR, 1998). Do contrário, o realismo crítico se tornaria reducionista ao tenta explicar a realidade. Assim, trabalhar com o realismo crítico e a natureza "requer sensibilidade interpretativa e profundidade analítica" (PROCTOR, 1998, p. 363).

2. MODELO DE ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS SOCIAIS DE AÇÃO COLETIVA

Existem diversos modelos, perspectivas e técnicas de estudos construídas a partir do realismo crítico. Nesse artigo optamos pelo Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva desenvolvido por Pimentel (2012) a partir da ontologia do realismo crítico, inspirado na perspectiva morfogenética de Archer, nos trabalhos de Dave Elder-Vass e Frédéric Vandenberghe, dentre outros. O modelo desenvolvido tem ênfase no nível mesossocial de estudo. O nível mesossocial "diz respeito à análise da dinâmica grupal, isto é, das interações entre vários indivíduos numa escala da realidade local [...]"

(PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 216). No nosso caso, o Circuito das Águas de Minas Gerais.

Para a organização da análise é preciso delimitar o campo: a pesquisa se "inicia com a delimitação de um campo, real ou potencial, de atividade social" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 216). Isso pode ser feito a partir da visão de Pierre Bourdieu e do entendimento do campo como "raio da visão e atuação coletiva" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 217). Em seguida, identificamos o "jogo" que se joga no campo: "[...] é possível identificar os jogadores reais, as regras, os objetos do jogo, bem como os adversários" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 217).

O Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva de Pimentel (2012) possui três momentos: M1 – Espacialização, M2 – Identificação e M3 – Representação. A partir de Pimentel e Rodriguez (2017) apresentamos no Quadro 1 a descrição dos respectivos momentos.

Momento	Descrição
M1 – Espacialização	"dada pela situação de copresença, física ou virtual, que permite o compartilhamento de uma mesma situação ou contexto da realidade material, que traz constrangimentos e habilitações [...] aos componentes (indivíduos) sujeitos enquadrados nesta situação".
M2 – Identificação	"diz respeito ao compartilhamento de uma realidade ideal, na forma de símbolos comuns que unificam os indivíduos em interação, e permite a formação de uma comunidade imaginada, que irá estabelecer os limites do grupo social, bem como as bases ideais e afetivas, os valores e os sentimentos de afiliação e pertencimento do indivíduo ao grupo social".

M3 – Representação	"diz respeito a um duplo aspecto de relacionamento do grupo, em face do seu ambiente interno (através de formas de representação de uma coletividade por um indivíduo ou grupo menor e de delegação de poderes a esses representantes) e externo (através de aquisição, por parte dos representantes da coletividade, de uma capacidade de expressão política no cenário externo à coletividade)".

Quadro 1: Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva.
Fonte: Pimentel e Rodriguez (2017, p. 217-218).

Na Figura 1, por sua vez, ilustramos o processo de estruturação dos sistemas sociais de ação coletiva em seus 3 momentos. Destacamos também a ênfase no nível meso de análise social e que entre os momentos existem processos de emergência.

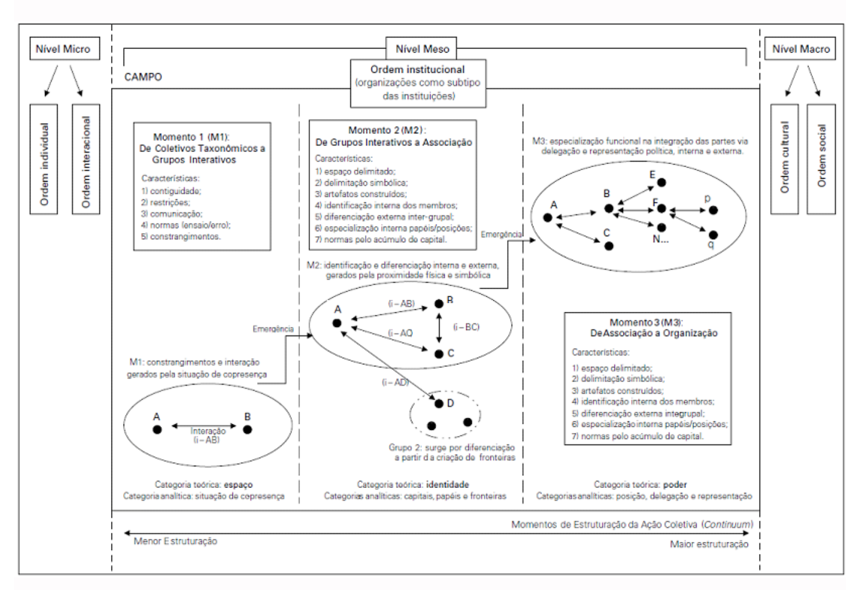


Figura 1: Processo de estruturação dos sistemas sociais de ação coletiva.
Fonte: Pimentel (2012, p. 428) e Pimentel e Rodrigues (2017, p. 219).

O momento M1 "é a estrutura espaço-temporal que limita o campo de possibilidades do ambiente" (PIMENTEL;

RODRIGUEZ, 2017, p. 218). Nesse é importante a noção de copresença: "base para a interação das entidades" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 218). O momento (M2) considera que "uma vez formados pela situação de compartilhamento espacial, os grupos de interação estabelecem a base para a formação e a consolidação de uma estrutura social mais densa ou coesa" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 218). Em seguida, o terceiro momento (M3) se faz presente "a partir dos sujeitos sociais coletivos, que possuem a capacidade de exercer coerção", e, além disso, "a dotação de coesão na identidade interna e o grau de complexidade das interações implica a delegação de funções por um representante da coletividade, um líder, por exemplo" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 218). Nesse momento, a autoestruturação e organização da ação coletiva tende a culminar na formação de uma "organização".

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Este estudo qualitativo fundamenta-se ontológica e epistemologicamente no realismo crítico (BHASKAR, 1979; ARCHER, 1995). Neste estudo, para se compreender a entidade "guardiões das águas", a pesquisa foi realizada em participação com os atores sociais que constituem o fenômeno. O trabalho de campo foi realizado por pesquisadores em Cambuquira, Minas Gerais, que faz parte do Circuito das Águas, uma região turística com tradição nas suas águas minerais.

A fim de se compreender as mudanças nessas relações entre seres humanos e natureza, mais especificamente com as águas, e os processos de emergência dos "guardiões das águas", adota-se a visão da abordagem morfogenética de Archer (1995), que oferece um procedimento para explicar a mudança social ao longo do tempo por meio do rastreamento da história do surgimento de eventos que são criados através de interações estrutura-agência. Archer (2011) entende que as configurações e os cursos históricos das estruturas sociais são de natureza morfogenética, no sentido de não respeitarem padrões mecânicos,

orgânicos ou cibernéticos, mas sendo moldados e reformulados a todo momento pela interação entre seus constituintes, partes e pessoas. Portanto, para se identificar tais interações utilizamos: (a) observação participante, (b) pesquisa documental e (c) entrevista.

Vesa e Vaara (2014, p.290) reforçam que “a observação participante oferece um método rico e significativo para a obtenção de uma visão sobre a vida cotidiana”. Na (a) observação participante foi direcionada atenção às práticas históricas de gestão das águas, especificamente, no que tange aos aspectos materiais (fontes, consumo e coleta da água mineral, estrutura física, situações dos hotéis e vegetação em volta das fontes, estrutura de capitação e coleta das águas minerais, e organização e limpeza das fontes). Além disso, acompanhamos ações, relações sociais, representações e atitudes dos diferentes atores envolvidos na gestão das águas minerais, especialmente, atores da sociedade civil, do Poder Público local e da comunidade.

Na pesquisa documental (b) foram analisados históricos e relatórios de gestão, legislações, editais da CODEMIG visando à exploração comercial das águas minerais (além de reportagens em jornais, revistas e páginas da internet, páginas oficiais e redes sociais sobre os editais e os movimentos contrários), além de textos e imagens publicados em grupos do *WhatsApp* e *Facebook*.

Se para Archer (2011, p. 160) “a abordagem morfogenética é, ao mesmo tempo, um programa explicativo (o complemento metodológico do realismo crítico) e uma forma de dar conta das trajetórias e dinâmicas das formações sociais”, a fim de compreender com profundidade as trajetórias e dinâmicas do fenômeno, realizamos (c) entrevistas com dois “guardiões das águas”, tendo em vista compreender algumas questões que tinham ficado em aberto nas análises – uma entrevistada da ONG Nova Cambuquira e outra da Associação Caxambu Mais.

4. ESTRUTURAÇÃO DOS “GUARDIÕES DAS ÁGUAS”: O CAMPO DAS ÁGUAS ENVASADAS

Para descrever o campo das águas minerais envasadas e

o "jogo", contamos com o trabalho de Queiroz (2011) sobre a temática. Identificar o campo é relevante, pois ele é um espaço social de forças: um campo de lutas (pela transformação e pela conservação) (BOURDIEU, 1998).

Para identificar as regras deste campo, é preciso notar que as águas minerais não são consideradas bem público ou recursos hídricos como as demais águas (rios, nascentes, entre outras águas), mas recurso mineral (minério), desde o Código de Águas Minerais de 1945. Esse cenário faz com que movimentos de proteção e preservação das águas minerais venham de coletividades locais (TEIXEIRA CRUZ, 2017).

Nos termos de Queiroz (2011), a partir do sociólogo francês Pierre Bourdieu, o campo das águas envasadas no Brasil consiste em diversos sistemas simbólicos em disputa. A partir da autora citada, adaptamos o Quadro 2 para mostrar os agentes e/ ou grupos que compreendem o desenho do campo das águas. Este representa bem o campo das águas no Circuito das Águas de Minas Gerais. O diferencial é que as lutas mais visíveis ocorrem hoje entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) e a entidade dos "guardiões das águas", que envolve, principalmente, atores da sociedade civil, mas também alguns atores do Ministério Público, pequenos empresários locais, comunidade científica e do Poder Público local.

Grupo	**Descrição**
Classe empresarial	"[...] engloba os agentes que representam todas as tipologias de indústrias envasadoras, como também, as transnacionais, bem como as distribuidoras e os comerciantes, além de entidades que as representam. Classe que nem sempre prima pela segurança sanitária dos produtos e muitas vezes, não se preocupa com os resíduos, refugos e emissões gerados, além de superexplotar os aquíferos";

Poder público	"[...] agentes que têm o papel de regular, normatizar e fiscalizar as ações dos outros agentes do campo com poderes auferidos pela legislação. São os agentes do sistema de mediações";
Grupos não governamentais, movimentos sociais e segmentos da comunidade científica	"[...] representados, principalmente, por agentes das mobilizações sociais que atuam junto à sociedade. Estes grupos buscam também reivindicar ações visando primar pela saúde, pela qualidade da água, meio ambiente, pela preservação do patrimônio público e identidades de comunidades locais";
Consumidores e sociedade em geral	"[...] representados pelos consumidores e potenciais consumidores de águas envasadas".

Quadro 2: Agentes e/ou grupos que compreendem o desenho do campo das águas envasadas.

Fonte: Queiroz (2011, p. 35-36).

Sobre as disputas, Queiroz (2011) indica que na classe empresarial é de se observar forte acúmulo de capital e busca pela adesão do Poder Público e da sociedade nas práticas de exploração econômica das águas. O Poder Público "[...] tem como instrumentos de mediação as políticas públicas de normatização, regulação e fiscalização" (QUEIROZ, 2011, p. 41). Por sua vez, grupos não governamentais, movimentos sociais e segmentos da comunidade científica mobilizam redes, buscando influenciar políticas e práticas em torno das águas minerais. Isso tudo ocorre no Circuito das Águas "do qual fazem parte os municípios de São Lourenço, Caxambu, Lambari e Cambuquira" (QUEIROZ, 2011, p. 42).

5. MOMENTO 1 (M1): DE COLETIVOS TAXONÔMICOS A GRUPOS INTERATIVOS

No Momento M1, o foco recai sobre o espaço que "pode ser visto como uma estrutura gerativa que tem a capacidade de

fixar, isolar e circunscrever as demais entidades, limitando-as às condições, restrições e habilitações" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 218). Esse espaço, nesta pesquisa, se refere ao Circuito das Águas de Minas Gerais, onde se localizam os três municípios (Cambuquira, Caxambu e Lambari) em que se constituem em situação de copresença (física e virtual por meio de redes sociais e grupos) os "guardiões das águas". Assim, levantamos a questão de Pimentel e Rodriguez (2017): o espaço é importante? Há identificação espacial que favorece ou desfavorece? A resposta para essa pergunta é: sim, vez que o espaço possui o poder causal de formar o grupo/coletivo "guardiões das águas".

O Circuito das Águas de Minas Gerais é um espaço físico, pois, delimita municípios localizados no Sul de Minas Gerais, uma região turística que possui uma longa história com as águas minerais. Além disso, é também um espaço simbólico, primeiramente, pela questão da valorização das águas minerais como medicinais, construtora de identidades, bem cultural e fonte de identificação. Além disso, é um espaço simbólico de lutas entre diferentes práticas (portanto, ações, atores, representações, discursos etc.) de gestão, exploração e uso das águas minerais: práticas de exploração, de uso medicinal, de atividades turísticas, de preservação, de uso comum, de privatização, de degradação, de uso insustentável, entre outras.

Este espaço físico-simbólico possui poderes causais que ao serem ativados possibilitaram (ofereceram recursos como valores, identificação etc.) para que os "guardiões das águas" se tornasse um grupo interativo. Um participante do grupo evidencia a relevância da copresença espacial físico-simbólica: "o que a gente está fazendo mais ainda do que preservar a fonte, é preservar essa construção coletiva que é essa história, que é essa cultura, que é esse elemento identificador da água, em conjunto com as experiências dos povos das águas, toda essa herança que a gente recebeu aqui" (Entrevistada, ONG Nova Cambuquira).

Também revela a relevância deste espaço físico-simbólico a questão das estâncias hidrominerais, em que nelas as águas minerais estão presentes nas identidades das localidades.

Portanto, nessa etapa de estruturação da ação coletiva a situação de copresença se torna central pela fixação à um espaço físico-simbólico. Por isso, no Momento M1 é fundamental a delimitação do caráter espaço-identidade dos coletivos, analisando a "formação (e não formação) de conjuntos de redes entre os indivíduos" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 220).

No caso dos "guardiões das águas" a copresença ocorre na vida cotidiana dos moradores dos municípios de Cambuquira, Caxambu e Lambari e entre aqueles que são de cidades diferentes ocorrem em eventos em torno das águas minerais e por meios virtuais. No caso de eventos podemos citar: (1) o seminário "Agenda 2030 Cambuquira – Transformação local para o desenvolvimento sustentável" com a presença de pesquisadores, ONG Nova Cambuquira e AMPARA (com sede em Caxambu), moradores locais, entre outros; (2) o Fórum de discussão "Gestão Sustentável do Parque das Águas - Desafios e alternativas jurídico-institucionais", realizado em junho de 2017 em Caxambu; (3) a "2ª Reunião da Força Tarefa - Mudanças relacionadas à água mineral" que ocorreu em Cambuquira – com a presença de pessoas de outros municípios; (3) audiências públicas (Belo Horizonte e Caxambu, principalmente); (4) outros eventos com temáticas culturais e ambientais como o "abraço ao parque"; e (5) manifestações e protestos.

Incluído no item (5) um marco da copresença foi quando a AMPARA, ONG RenovaMata e ONG Nova Cambuquira promoveram no dia 4 de março de 2017 uma manifestação contra uma Consulta Pública e minuta de edital que tinham sido publicados pela CODEMIG em 07 de fevereiro de 2017 em busca de parceria empresarial para a exploração das águas minerais em Cambuquira e Caxambu. Em faixas havia as expressões: "#parem o edital" e "água é vida, não é mercadoria". Também nesse evento foi mobilizada a identidade "#somos guardiões das águas".

A copresença em redes sociais se destaca no grupo do *WhatsApp* "Programa Ondas" (que tem mais de um ano e atualmente conta com 71 participantes). Ele foi criado para difundir informações e estabelecer interações entre os envolvidos

que eram de cidades diferentes como Caxambu, Cambuquira e Lambari, dentre outras. É o principal meio de comunicação e mobilização dos "guardiões das águas". No *Facebook* existe o "Diário Águas da Fonte" (657 membros) e, recentemente, em 2018, foram criados a página "Diálogos das Águas" (68 seguidores) e o grupo "Fundação Parque das Águas" (1.120 membros).

Portanto, a partir do apresentado, existem forças reais (material, ideal, social ou artefactual) que favoreceram a interação entre os "guardiões das águas". Como exemplo, material (as águas minerais, os Parques das Águas etc.), ideal (representações, símbolos, discursos, visões etc.), social (grupos, coletividades, organizações etc.) e artefactual (redes sociais, grupos virtuais, petições etc.).

Sendo assim, se de acordo com as concepções realistas críticas as entidades somente serão reais se elas apresentarem poderes causais, podemos afirmar que a entidade "guardiões das águas" é real. Isso porque as entidades são reais de diferentes modos e elas possuem eficácia causal na medida em que exercem um efeito sobre algum comportamento, fazendo alguma diferença em determinada realidade (FLEETWOOD, 2005). Exatamente o que acontece com os "guardiões das águas", por exemplo: a entidade exerceu um efeito contra a Consulta Pública de 2017 da CODEMIG, na construção de Ação Civil Pública, na ressignificação das águas para a comunidade local e proporcionando visibilidade da problemática da exploração das águas mineiras no Circuito das Águas.

Podendo exemplificar o que entendemos por emergência em ações coletivas, Drury e Reicher (2000) mostraram em seu estudo que existem mudanças psicológicas em participantes de protestos ambientais. Sem o estudo da interação em grupos não se consegue captar o que ocorre em um comportamento coletivo (DRURY; REICHER, 2000).

6. MOMENTO 2 (M2): DE GRUPOS INTERATIVOS À ASSOCIAÇÃO

Antes de tratar da emergência dos "guardiões das águas",

identificamos que a denominação "guardiões das águas" já era utilizada por atores sociais de Caxambu, ligados principalmente a AMPARA e já existiam articulações entre os atores como descrito em Guimarães (2009), Queiroz (2011) e Teixeira Cruz (2017).

Percebemos que a partir do enfrentamento da Consulta Pública e minuta de edital (em fevereiro de 2017) e durante todo o ano de 2017, o coletivo ganhou mais integrantes e visibilidade. Durante todo o ano de 2017 e início de 2018, em suas ações foi articulada essa identidade, seja em práticas de contestação das decisões da CODEMIG ou práticas diárias de sustentabilidade ambiental, preservação e proteção das águas minerais, além da conscientização sobre a importância das mesmas – a exemplo de atividades de conscientização em escolas de Cambuquira e Caxambu.

O processo de emergência (do M1 ao M2) foi a identidade coletiva, mais organizada, com demandas e objetivos mais alinhados. Por isso, segundo participante da ONG Nova Cambuquira os "guardiões das águas" é a "união das organizações e das pessoas [...] união das pessoas que já estão ligadas ao movimento das águas através de um movimento que possa de alguma forma unificar as ideias, os valores, os princípios, as estratégias [...]".

No mais, podemos considerar que foi a partir do poder causal que emergiu desta entidade, "guardiões das águas", que representados pelas ONG Nova Cambuquira, Associação Caxambu Mais e AMPARA, atores socais elaboraram uma Ação Civil Pública contra o processo licitatório da CODEMIG no final de 2017 e início de 2018. Dessa forma, entendemos que foi na resistência a esse processo da CODEMIG (a partir da Consulta Pública de fevereiro 2017) que a identidade "guardiões das águas" foi novamente re-articulada e ganhou novos significados, atores e forças. Isso é relevante já que conforme Vandenberghe (2010, p. 227) coloca: "[...] para consolidar o processo de construção do coletivo como um grupo [...], a identificação necessita de um "outro", um "exterior" que é "constitutivo" da identidade do grupo".

No Momento 2 do modelo de Pimentel (2012) temos também que o poder causal que emerge dos grupos é apresentado "como a capacidade de identificação e criação de um quadro de referência simbólica comum entre seus componentes, formando e/ou fortalecendo a formação de coerência interna e definição externa, resultando numa identidade" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 218). Nos "guardiões das águas" emergem a "referência simbólica" das águas como saúde, identidade, tradição local, direito humano e bem comum, patrimônio natural e cultural, e, ainda como algo nobre e sagrado. Segundo uma participante da ONG Nova Cambuquira:

> [...] o nosso valor é manter acesa essa chama para que outras pessoas possam se identificar futuramente como guardiões das águas, se colocar como agentes ativos dessa localidade, que é, no caso, Cambuquira, Caxambu, enfim, todas essas estâncias hidrominerais. Então, os valores que a gente compartilha enquanto guardiões das águas é de defensores [...] (Entrevistada, ONG Nova Cambuquira).

Além disso, para se compreender como a entidade "guardiões das águas" mantém sua estabilidade, invocamos a ideia de morfoestase na qual Elder-Vass (2010) explica que os fatores causais mantêm a estabilidade de algumas entidades ao ponto que mesmo que algumas peças sejam substituídas não há o comprometimento da existência da entidade – exemplo, pessoas mais jovens passarem a participar e outras deixarem de participar efetivamente do coletivo. Sendo assim, percebemos que a crença compartilhada da água como os elementos citados e não como um minério é um importante fator causal que mantém a estabilidade da entidade.

De forma sintética, os "guardiões das águas" é uma identidade que unifica a luta pela valorização, conservação e proteção das águas minerais, e se opõe aos processos de exploração comercial das águas minerais no Circuito das Águas. Nos "guardiões das águas" as organizações da sociedade civil mais importantes são ONG Nova Cambuquira, AMPARA, Caxambu

Mais e Grupo RenovaMata, além disso, participam ativistas de outras cidades e até países. Todavia, os "guardiões das águas" não são formados somente por organizações da sociedade civil, mas também por pesquisadores universitários, moradores das cidades (especialmente em Cambuquira, que tem maior adesão da população local), membros do Ministério Público e Poder Público local (especialmente, prefeito e vereadores de Caxambu, já que em Cambuquira a participação do Poder Público no grupo é baixa).

Cabe destacar que nesse processo podemos compreender àqueles que ficam fora das fronteiras. Nesse caso, especialmente, CODEMIG, seus processos licitatórios de exploração das águas minerais, empresas do setor de envasamento de águas minerais e outros atores estatais e não estatais que não valorizam as águas minerais a partir da "referência simbólica" que reproduz os "guardiões das águas". Nesse sentido, mostramos que houve processos de identificação e construção identitária no grupo e que implicou na estruturação dos "guardiões das águas", viabilizado os poderes causais e a emergência da entidade (ELDER-VASS, 2010).

7. MOMENTO 3 (M3): DE ASSOCIAÇÃO À ORGANIZAÇÃO

O Momento 3 ainda não se estruturou completamente entre "os guardiões das águas". Eles ainda formam uma "associação" com uma identificação espacial físico-simbólica, mas, não constituíram uma organização com posição, delegação e representação bem delineadas. Assim, ainda não houve "a transição de uma associação simples para uma organização estruturada, com regras e normas implícitas" (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017, p. 221).

Apesar disso, existem alguns elementos que podem levar a emergência entre os níveis M2 e M3. A primeira questão é que a ONG Nova Cambuquira aparece como a principal representante dos "guardiões das águas" – a representação/

liderança é elemento do Momento M3 (PIMENTEL, 2012). Isto é, ela aparece como uma forma de liderança informal dentro do coletivo, pois Cambuquira "tem funcionado nos últimos tempos, especialmente, no ano passado, como uma cidade polo que está integrando todas essas forças, todas essas ideias e todos esses ideais [...] eles [outras ONGs] acham que nossa atuação seria exemplar" (Entrevistada, ONG Nova Cambuquira). Percebemos que no processo de estruturação existe, mesmo que em menor grau e informalmente, a representação. Isso foi percebido por outra pesquisadora: "Nova Cambuquira foi o autor central para mobilizar a sociedade a favor do entendimento da água mineral como um bem comum" (TEIXEIRA CRUZ, 2017, p. 151).

Outro momento de possível formação de organização formal diz respeito ao fato que, recentemente, em Caxambu, está acontecendo um engajamento para a criação da Fundação Parque das Águas. Diferentes atores que pertencem aos "guardiões das águas" de Caxambu estão interagindo, pois acreditam que uma Fundação seria capaz de proteger e preservar as águas minerais. Outros atores sugeriram um modelo de gestão com uma organização intermunicipal com participação da CODEMIG, prefeituras, sociedade civil, câmaras municipais etc. No entanto, o processo está em mobilização, desse modo, ainda não evidenciamos a emergência de uma organização formal dos "guardiões das águas".

Assim, não se tem elementos para afirmar: se os "guardiões das águas" continuarão apenas como uma entidade (mas não em formato jurídico-organizacional) ou em um futuro "aberto" podem se estruturar em uma organização. Sabemos que nas interações com outras organizações, especialmente, com aquelas que se opõem ao modelo de gestão da CODEMIG, podem se construir processos de manutenção e transformação das relações/dinâmicas (PIMENTEL; RODRIGUEZ, 2017), que podem impactar nessa estruturação. Encontramos que também internamente existem posições divergentes em torno de algumas questões – isso foi constatado nas redes sociais "Programa Ondas" (*WhatsApp*) e "Diário Águas da Fonte" (*Facebook*) e observação participante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, primeiramente nos resultados, descrevemos o campo das águas envasadas em que ocorrem as disputas em torno das águas minerais. Em seguida, fazemos uma leitura da estruturação dos "guardiões das águas" a partir dos momentos de M1 (espacialização), M2 (identificação) e M3 (representação). Esse trabalho ganha relevância, pois, conforme coloca Vandenberghe (2010, p. 255) é "a estruturação de coletivos, que faz aflorar e realiza os poderes causais destes", conforme verificamos com esta pesquisa. Mesmo que os "guardiões das águas" ainda não constituam uma organização-formal, mostramos que houve processos de identificação e construção identitária no grupo e que implicou na estruturação dos "guardiões das águas", viabilizando seus poderes causais e a emergência da entidade.

Sobre a formação futura de uma organização, não podemos prever, pois no realismo crítico, Bhaskar (1979) concebe um modelo explicativo, mas não preditivo. Para ele, a realidade social como um sistema aberto impede que exista possibilidade de predição. Portanto, o Modelo de Estruturação dos Sistemas Sociais de Ação Coletiva foi aplicado para explanar, todavia, isso não significa prever. Cabe destacar que a transição ou não para "organização" não implica, necessariamente, na eficácia do coletivo – além disso é uma decisão que cabe ao grupo.

Pesquisas futuras acerca da identificação de causas morfogenéticas e morfoestáticas (na visão de Archer) podem auxiliar os pesquisadores na área de administração pública a identificar as propriedades emergentes das organizações públicas e movimentos sociais. A partir daí, podemos perceber quais as mudanças nas relações entre organizações públicas, sociedade e as crenças compartilhadas que produzem conflitos socioambientais específicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHER, M. S. Habitus, reflexividade e realismo. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 1, p. 157-206, 2011.

ARCHER, M. S. *Realist social theory*: The morphogenetic approach. Cambridge University Press, 1995.

BHASKAR, R. *The possibility of naturalism*: A philosophical critique of the contemporary human sciences. Brighton: Harvester Press, 1979.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

CORTE, T. D. *A (re) definição do direito à água no século XXI*: perspectiva sob os enfoques da justiça e da governança ambiental. 2015. 604 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

DRURY, J.; REICHER, S. Collective action and psychological change: The emergence of new social identities. *British Journal of Social Psychology*, v. 39, n. 4, 579-604, 2000.

ELDER-VASS, D. *The causal power of social structures*: emergence, structure and agency. Cambridge University Press, 2010.

FLEETWOOD, S. Ontology in organization and management studies: A critical realist perspective. *Organization*, v. 12, n. 2, p. 197-222, 2005.

FREITAS, E. S. M.; DEL GAUDIO, R. S. Crise ecológica, escassez hídrica e ideologias: uma análise crítica da carta de 2070. *Revista Sociedade & Natureza*, v. 27, n.3, p. 439-452, 2015.

GUIMARÃES, B. C. *Direitos coletivos ambientais e a exploração (in)*

sustentável das águas minerais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

MURPH, R. Disaster or sustainability: the dance of human agents with nature's actants. *Canadian Review of Sociology*, v.41, n. 03, p.249–266, 2004.

PIMENTEL, T. D. *Espaço, identidade e poder*: esboço de uma teoria morfogenética e morfostática para a sociologia das organizações. 2012. 473 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

PIMENTEL, T. D.; RODRIGUEZ, R. S. Uma perspectiva realista crítica sobre ação coletiva em economia. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 37, n. 1, p. 208-225, 2017.

PROCTOR, J. D. The social construction of nature: relativist accusations, pragmatist and critical realist responses. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 88, n. 3, p. 352–376, 1998.

QUEIROZ, J. T. M. *O campo das águas envasadas*: determinantes, políticas públicas, consequências socioambientais, qualidade da águas e percepções. 2011. 256 p. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

STRANG, V. Fluid consistencies. material relationality in human engagements with water. *Archaeological Dialogues*, v. 21, n. 2, p. 133-150, 2014.

TEIXEIRA CRUZ, E. S. *Gestão social da água mineral no município de Cambuquira - Minas Gerais*. 2017. 186 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2017.

VANDENBERGHE, F. *Teoria Social Realista*: um diálogo franco-

britânico. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2010.

VESA, M.; VAARA, E. Strategic ethnography 2.0: Four methods for advancing strategy process and practice research. *Strategic Organization*, v. 12, n. 4, p. 288–298, 2014.

QUANDO UMA CIDADE É CONSTRUÍDA EM TORNO DAS FONTES DE ÁGUA MINERAL:
Cambuquira - Minas Gerais

Elaine Santos Teixeira Cruz[1]*; José Roberto Pereira*[2]*;*
Valderí de Castro Alcântara[3]

Resumo: A gestão da água mineral se torna um elemento essencial da sustentabilidade do município de Cambuquira, bem como da coordenação de conflitos e interesses em prol do direito à água mineral, enquanto bem comum, por um lado, e do seu envasamento, por outro. Considerando este contexto, o objetivo deste trabalho é apresentar como as águas minerais foram elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira, Minas Gerais. No estudo, verificamos a relevância da noção de sacralidade das águas minerais, da crenoterapia, do turismo de saúde e dos símbolos municipais construídos a partir de representações das águas minerais. Por tudo isso, neste trabalho, mostramos que as águas minerais foram elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira, Minas Gerais.

Palavras-chave: Água mineral; crenoterapia; identidade.

1. Doutoranda do programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. E-mail: <est_nana@hotmail.com>.

2. Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília; Professor titular da Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG, Brasil. E-mail: <jrobertopereira2013@gmail.com>.

3. Doutorando do programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras. Professor substituto da Universidade Federal de Lavras, Lavras – MG, Brasil. E-mail: <valderidecastroalcantara@gmail.com>.

INTRODUÇÃO

Cambuquira é um município brasileiro localizado na região sul do estado de Minas Gerais e a sua escolha como *locus* deste estudo deve-se ao fato de estar inserido em uma das mais importantes estâncias hidrominerais do Brasil, apresentando uma configuração institucional específica em torno do uso da água mineral com a presença de organizações públicas estatais e não estatais, ações históricas do Ministério Público, organizações não governamentais, associações comunitárias, organizações privadas, entre outras.

O município é considerado turístico e faz parte do Circuito Turístico das Águas de Minas Gerais. As principais atrações do município são: o Parque das Águas, com cinco fontes de água mineral (ferruginosa, magnesiana, sulfurosa, alcalina-gasosa e com lítio); as fontes do Marimbeiro e do Laranjal (nas cercanias da cidade) e o Pico do Piripau. Apesar de ter sido ponto turístico amplamente conhecido, o município passa atualmente por um longo período de baixa no turismo, marcado pelo discurso de "decadência do turismo" que se ouve e se observa na cidade.

Em 11 de março de 2014, o município de Cambuquira recebeu o certificado de Comunidade Azul pelo grupo canadense *Blue Community Bayfield* que reconhece a água como um direito humano. O certificado de Comunidade Azul é concedido às cidades ao redor do mundo que demonstram respeito pela água como direito humano e Cambuquira foi a primeira comunidade da América do Sul a receber o certificado. Segundo Sales (2017), o selo faz parte de medidas articuladas pela ONG Nova Cambuquira para legitimar o entendimento da água como bem comum e de livre acesso. Para a autora, a ONG Nova Cambuquira justifica a proteção da água mineral, principalmente, por considerá-la como um bem de uso comum. Sales (2017) também destacou que, acerca dos vários conflitos envolvendo a água mineral no município, a questão central é sobre sua exploração comercial *versus* outras formas de gestão dessas águas, que envolve, por exemplo, o turismo ecológico, a crenoterapia, a preservação da

água como patrimônio natural e cultural, dentre outras.

Dessa forma, a gestão da água mineral se torna um elemento essencial da sustentabilidade do município de Cambuquira, bem como da coordenação de conflitos e interesses em prol do direito à água mineral, enquanto bem comum, por um lado, e do seu envasamento, por outro. Portanto, este *locus* de pesquisa revela inicialmente que a gestão das águas minerais envolve uma diversidade de lógicas (COSTA; GUARIDO FILHO; GONÇALVES, 2013), interesses, racionalidades e argumentos que se articulam em formas cooperativas e conflitivas nas esferas públicas locais.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é apresentar como as águas minerais foram elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira, Minas Gerais. Para construção deste trabalho foram consultados e comparados diferentes referenciais, além de informações relatadas por moradores cambuquirenses durante o tempo de pesquisa em campo. Dessa forma, foram consultados os livros "Judith" (1912) de Américo Werneck, "Cambuquira: À minha pátria, no centenário da sua independência 1822-1922" (1922) de Antônio Ferreira, "Cambuquira Estância Hidro Mineral" (1940) de Thomé Brandão, "Cambuquira: Estância Hidro-Mineral e Climática" (1958) de Thomé Brandão e Manoel Brandão, "Um dedo de prosa sobre Cambuquira" (2007) e "Casos, Causos e Acasos de Cambuquira" (2010) de Sueli Fonseca de Vilhena e "A gripe espanhola nas estâncias hidrominerais de Cambuquira" (2013) de José Roberto Sales. Além destes, foram consultados os jornais "O Cambuquira", "A Estância" e "Encontro – O jornal de Cambuquira", bem como informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. ORIGEM DO MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA - MINAS GERAIS

Parte do território onde hoje está localizado o município

de Cambuquira era propriedade da Fazenda Boa Vista e pertencia a três irmãs: Ana da Silva Gularte, Joana da Silva Gularte e Francisca da Silva Gularte. Em meados do século XIX, após falecimento das três irmãs, os antigos escravos da família Silva Gularte herdaram a parte central da fazenda e o restante da propriedade foi herdada por José Manoel Martins Ribeiro. Nessa região, havia muita cambuquira, que são brotos dos bulbos de aboboreira e, por isso, posteriormente, essa especificidade deu nome à cidade. Além disso, conta-se outra possível origem do nome do atual município de Cambuquira:

> Muito se fala sobre a origem de Cambuquira. Alguns falam que havia muita aboboreira na cidade e que os escravos vendiam brotos de abóbora em Campanha. Outros falam que os brotos de abóbora eram tantos que todas as hortas da cidade tinham. Porém, conta-nos Dr. Manoel Dias dos Santos Brandão, no Jornal "A Estância" página 3, 1987, 'que se deveu o nome a uma pessoa que tinha o apelido de CAMBUQUIRA e era um senhor de escravos. Inclusive consta o nome CAMBUQUIRA nos arquivos da catedral em CAMPANHA'". (VILHENA, 2010, p. 5).

Ana Paula Lemes de Souza, da ONG Nova Cambuquira, em estudos recentes, tem afirmado que o nome na verdade remete à "farmácia sagrada" (ONG NOVA CAMBUQUIRA, 2018) e destaca a importância das origens indígenas do nome de Cambuquira e da valorização das águas minerais: "o local teria assumido conotação de 'Clínica de recuperação'. Nesse sentido, se tem que "dizer Cambuquira seria de fato, dizer mesmo 'Farmácia de Deus', embora o termo 'farmácia' para eles não existisse" (CRUZ, 2008/2009, p. 10). No que tange às águas, destaca a revisão feita por Santos Cruz (2008/2009, p. 03) "[...] dentro do vocábulo 'Cambuquira' encontramos elementos do tupiguarani relativos tanto ao aspecto hídrico quanto ao do relevo". Adicionando que o topônimo se refere à ideia de sacralidade.

Isso se torna relevante quando se constata que com a descoberta de fontes de água, as pessoas começaram a usá-las

para o tratamento de diferentes enfermidades. Com o aumento de pessoas que visitavam as bicas de água mineral, os novos donos da Fazenda Boa Vista, amedrontados e no intuito de preservar a propriedade, começaram a criar barreiras para que os estranhos não desfrutassem da chamada água "miraculosa", cuja notícia se espalhou e seduziu muitos enfermos em busca de cura para suas doenças.

Até 1878, Cambuquira pertencia ao atual munícipio de Campanha e era chamado de "Freguesia de Nossa Senhora da Saúde das Águas Virtuosas da Campanha" (SILVA, 1997, p. 95). Em 1861, em função das notícias do poder curativo da água e da barreira imposta pelos ex-escravos donos da propriedade, a Câmara Municipal de Campanha considerou que a água curativa daquela região era de utilidade pública e optou pela desapropriação das terras.

> Novas terras foram sendo desbravadas e os povos foram recebendo as notícias de que havia água mineral em muitos lugares, mais ou menos em 1850, descobriram que as águas eram milagrosas. Curavam doenças. As pessoas levavam a boa nova às outras e assim as estâncias começaram a receber veranistas de todas as partes. Cansados do uso e abuso dos medicamentos farmacêuticos, as pessoas chegavam aqui depois de uma viagem penosa, a fim de se tratarem. Vinham pelos trilhos da Mantiqueira, em liteiras, cavalgando em animais. Levavam muitos dias e muitas noites para chegarem até aqui. (...) Males diversos do fígado, intestino, reumatismo, desapareciam com o uso de nossas águas. (VILHENA, 2007, p. 59-60).

Apesar das fontes de água mineral das estâncias hidrominerais na região do Circuito das Águas de Minas Gerais terem sido descobertas no século XIX, os estudos relacionados à composição físico-química em relação a ação medicamentosa e terapêutica dessa água tiveram início apenas no século XX:

> Os pequenos mananciais foram atraindo os

> primeiros moradores. Tempos depois chegou uma empresa com a finalidade de explorar nossas águas, não só para o aproveitamento “in loco”, como para fins industriais, inclusive destinando-se à exportação. Careciam as águas de ser captadas pela aplicação de processos mais científicos para lhes resguardarem a pureza da constituição. Iniciou o isolamento das fontes de Cambuquira o Dr. Américo Werneck, que foi substituído pelo químico francês, Dr. Charles Berthaud, contratado pela Companhia União Industrial dos Estados do Brasil. (VILHENA, 2007, p. 16).

Em meados de 1894, a Empresa União Industrial dos Estados do Brasil iniciou a exploração comercial da água mineral de Cambuquira. A partir daí iniciaram a captação das fontes de água mineral dando origem ao Parque das Águas de Cambuquira (BRANDÃO, 1940). O cientista e médico francês Charles Berthaud foi contratado para realizar a análise fisioquímica das fontes e também foi o responsável por planejar a forma de realização da captação das quatro principais fontes: Fonte Regina Werneck (gasosa), Fonte Dr. Fernandes Pinheiro (ferruginosa), Fonte Dr. Augusto Ferreira (magnesiana) e Fonte Roxo Rodrigues (litinada) (BRANDÃO, 1958). As captações foram realizadas entre 1898 e 1899, a partir daí foram construídos os fontanários com aproximadamente 25 a 30 metros de distância um do outro. Por último, alguns anos depois, foi captada a Fonte Dr. Souza Lima (sulfurosa) dentro do Parque das Águas.

Anos depois, outras duas fontes de água mineral foram descobertas. A Fonte do Laranjal, popularmente conhecida como Fonte do Sô Dico, está localizada há aproximadamente 9km de distância do centro da cidade, e possui água mineral com propriedade alcalino-gasosa-bicarbonatada. A Fonte do Marimbeiro possui propriedade alcalino-gasosa e está distante 2km do centro da cidade:

> Mais tarde encontraram água mineral a dois quilômetros de Cambuquira no Marimbeiro. Foi aberto um poço para alcançar a base da captação, encontraram rocha eruptiva, com três fontes a 20

> metros de profundidade, numa vazão aproximada de 8000 litros por hora. (VILHENA, 2007, p.16).

Dessa forma, as estâncias hidrominerais do Sul de Minas Gerais começaram a ficar muito conhecidas, em todo o Brasil, e passaram a cada vez mais serem procuradas para recreação e por pessoas em busca de tratamentos de saúde (SALES, 2013). Machado de Assis, em trecho da sua obra "Iaiá Garcia" (1878) ao citar um dos personagens do livro informava em carta que sua mãe, por motivos de saúde, estava se tratando em Minas Gerais com a água mineral o estado de Minas Gerais. Aos poucos, o turismo de saúde foi sendo incorporado em Cambuquira. Segundo atual definição do Ministério do Turismo, o segmento Turismo de Saúde "constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos" (MTUR, 2006). Além disso, é importante ressaltar que:

> No Brasil, a partir do final do Século XVIII, ocorreram as primeiras descobertas de águas de fontes naturais cujo gosto e, às vezes, odor as diferenciavam das águas comuns. A partir de então, muitas localidades passaram a ser procuradas pelos seus recursos hidrominerais, por proporcionarem bem-estar e tratamentos para a tentativa de cura de diversas doenças. Em vários pontos do país as águas "brotavam" do solo e de montanhas, algumas com temperaturas elevadas, trazendo consigo minerais e características radioativas propícias tanto para prevenir quanto para amenizar os sintomas de alguns males. De acordo com Godoi (2004), foi assim que nasceu a exploração comercial do uso desses recursos por parte dos donos das terras onde se encontravam fontes e recursos hidrotermais, uma vez que as águas passaram a atrair pessoas de diversos lugares do país e do exterior, que buscavam saúde. Pode-se dizer que o Século XIX foi rico no desenvolvimento das terapias com as águas ou hidroterapias, principalmente, para o chamado termalismo. À exemplo da Europa, no Brasil, as estâncias hidrominerais progrediam aceleradamente, com a contribuição de dois aspectos principais: o surgimento das ferrovias, que facilitavam o acesso às estações de águas e o

> interesse da ciência em comprovar as qualidades curativas das águas. (MTUR, 2006).

Com o aumento das visitas à Cambuquira, o parque foi reestruturado. Em 1899, o Balneário do Parque das Águas de Cambuquira foi entregue ao uso público. Nesse balneário funcionavam os tratamentos utilizando a água mineral, cujo nome dado a esse tipo de tratamento é crenoterapia. De forma geral, a crenoterapia é o tratamento feito por meio de ingestão e/ou banho de águas minerais e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio da resolução EB77.R16, de janeiro de 1986, que estabelece relações entre a OMS e a Federação Internacional de Termalismo e Climatismo. Veja no Quadro 1 uma síntese do histórico da crenoterapia no Brasil.

1600	Inicia-se com a ocupação do interior do país pelos bandeirantes, que descobriram as primeiras fontes.
1722	Os índios da região de Goiás já usufruíam as propriedades medicinais das águas.
1808	Com o deslocamento da Família Real Portuguesa para o Brasil, teve início a avaliação médico-científica da água mineral.
1841	Primeira tese defendida sobre crenoterapia na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.
1860	As estâncias mineiras foram prestigiadas com a visita da Princesa Isabel para tratamento de saúde realizado em Caxambu – Minas Gerais.
Início do séc. XX	São publicados vários estudos sobre as águas minerais brasileiras, especialmente após 1930, com a criação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
1929	Criação da cadeira de crenologia na Faculdade de Medicina de Belo Horizonte.

1941	O governo federal nomeou a Comissão de Hidrologia para elaboração de uma nova legislação sobre águas minerais – o que culminou no Código de Águas Minerais e na Comissão Permanente de Crenologia.
1945	Entra em vigor o Código de Águas Minerais.

Quadro 1: Breve histórico da Crenoterapia no Brasil.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Sousa (2011).

Além da crenoterapia, também eram realizados procedimentos estéticos e termalismo. Cambuquirenses, pessoas de vários estados e diferentes cidades de Minas Gerais visitavam o Parque das Águas. Os veranistas que se dedicavam a esportes aquáticos no Parque das Águas e ao uso das piscinas e termas do balneário eram chamados de "aquáticos".

De acordo com o relato dos moradores e dos documentos pesquisados, do final do século XIX até a década de 1960, o número de visitantes em Cambuquira aumentou gradativamente. Esse aumento de visitantes trouxe investidores para o município. Dessa forma, a oferta turística e a infraestrutura para o desenvolvimento de Cambuquira tiveram foco na atividade turística, cujo foco está relacionado à água mineral para tratamento da saúde, cujo principal articulador foi o médico Thomé Brandão. Cambuquira foi emancipada em 12 de maio de 1909 e, posteriormente, Manoel Dias dos Santos Brandão, como prefeito, promulgou o dia 12 de maio como feriado da data natalícia de Cambuquira:

15/07/1872	O Arraial de Cambuquira foi erigido como Distrito da cidade de Campanha pela Lei nº 1884.
19/08/1874	Lavrada a primeira escritura em Cambuquira.
30/11/1880	A Lei Provincial nº 2694 elevou o Distrito de Cambuquira à Freguesia e fixou-lhe os limites.

23/03/1884	A Lei nº 3197 transferiu a Freguesia de Cambuquira para o Distrito de Três Corações do Rio Verde, com os mesmos limites que já possuía.
27/10/1899	Sai o Decreto 133, regulamentador da alienação dos terrenos em Cambuquira.
12/05/1909	Em virtude do Decreto Estadual nº 2528, cumprindo as Leis nº 373 e 396, emancipou-se o distrito e foi criado o município com a denominação de Vila de Cambuquira e erigido o Paço Municipal.
01/06/1912	Toma posse o Primeiro Conselho Deliberativo e é instalado solenemente o Município.
31/10/1914	Decreto Estadual nº 4277 legaliza o direito de propriedade.
07/09/1925	A sede municipal foi elevada à categoria de cidade.

Quadro 2: Breve cronograma do município de Cambuquira.

Fonte: Adaptado de Vilhena (2010, p. 7) e IBGE (2017).

Cambuquira foi um dos primeiros municípios projetados do estado de Minas Gerais. Possui ruas amplas, calçadas espaçosas e é uma cidade bem arborizada. O município está distante em média 300km das capitais dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, Cambuquira está localizada no centro do Circuito Turístico das Águas, entre as cidades de Lambari e Caxambu. Essas são características que facilitavam e ainda promovem o acesso e visitação a Cambuquira.

Como relatado, desde o século XIX Cambuquira era visitada por pessoas em busca de tratamento por meio da água mineral, mas apenas em 17 de setembro de 1970 foi reconhecida oficialmente como Estância Hidromineral. Esse reconhecimento foi assinado pelo então governador Israel Pinheiro da Silva

(MINAS GERAIS, LEI Nº 5524, art. 1º, 16 set. 1970).

> No final do século XIX e no início do século XX, era costume das famílias brasileiras que dispunham de recursos financeiros realizarem viagens a estâncias hidrominerais em busca de lazer ou de tratamento de saúde. A cidade de Cambuquira era uma das estâncias hidrominerais do Circuito das Águas, no Sul de Minas Gerais, muito frequentada por turistas mineiros e dos estados limítrofes de São Paulo e Rio de Janeiro. (SALES, 2013, p. 93).

No Brasil, as estâncias hidrominerais eram muito frequentadas e populares no início do século XX. Exemplo disso é a edição número 1 da Revista Fon-Fon, inaugurada no Rio de Janeiro em 13 de abril de 1907. Logo após sua capa, a revista apresentava uma página inteira com o anúncio das águas minerais de Cambuquira, Caxambu e Lambari (SALES, 2013).



Figura 1: Propaganda da água mineral de Cambuquira, Lambari e Caxambu na Revista Fon-Fon.

Fonte: Sales (2013).

As colunas sociais das edições das duas primeiras décadas do século XX da Revista Fon-Fon apresentavam notas sobre membros da elite do Rio de Janeiro, então capital da república do Brasil, em período de férias ou em tratamento de saúde em Cambuquira,

Caxambu, Lambari, Poços de Caldas e São Lourenço. Nessas ocasiões, os membros da elite da capital eram fotografados com autoridades, políticos e pessoas das sociedades locais (SALES, 2013). No anúncio divulgado na "Revista da Semana", também no Rio de Janeiro, em maio de 1915, destaca-se a propaganda sobre os benefícios da água mineral de Cambuquira: "Toda a senhora chic bebe Cambuquira. Não se iludam. Não se iludam. Das águas minerais a única puramente natural e mais radioativa que dá saúde aos moços e tonifica os velhos é a CAMBUQUIRA" (SALES, 2013, p. 42).

Segundo Sales (2013), na época do surto da gripe espanhola nas estâncias hidrominerais, período de 1918 a 1919, na percepção popular, o poder curativo das águas minerais tinha tanta credibilidade quanto a categoria dos tônicos-depurativos: "Elas eram percebidas como uma panaceia, uma espécie de medicamento quase milagroso" (SALES, 2013, p.42). Outro anúncio também no Rio de Janeiro sobre a água mineral da região do Circuito das Águas a intitulam como 'águas virtuosas' o que demonstra o símbolo da água mineral como eficaz para o tratamento de doenças:

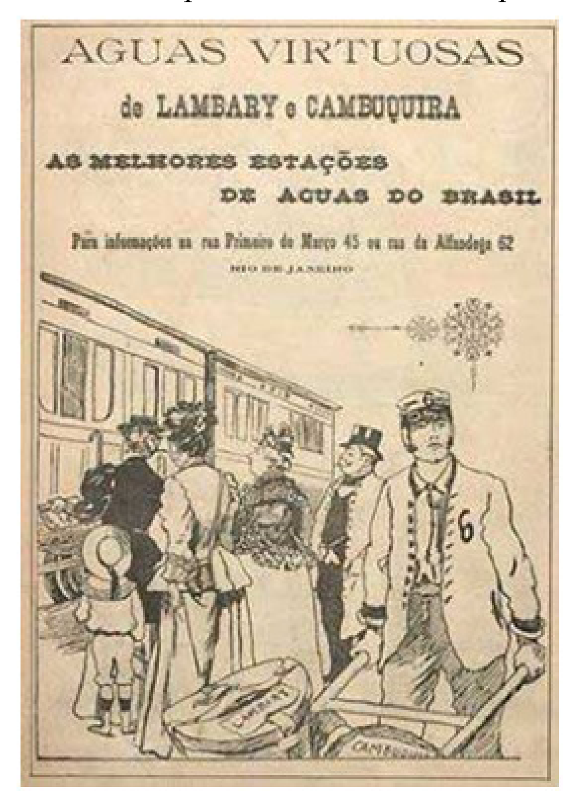


Figura 2: Propaganda da água mineral de Cambuquira e Lambari na Revista Fon-Fon.
Fonte: Sales (2013).

Ainda sobre a propriedade terapêutica da água mineral em Cambuquira, no final da obra "Cambuquira – A Estação Ideal do Sul de Minas", Brandão (1940) elencou aproximadamente cinquenta nomes de médicos que utilizaram o tratamento de crenoterapia em seus pacientes entre 1º de janeiro a 31 de outubro de 1921 e testemunharam o valor terapêutico das fontes de água mineral em Cambuquira. Na mesma obra, são relatados casos de pessoas moradoras de Cambuquira e de várias outras cidades do Brasil que realizaram o tratamento da crenoterapia em Cambuquira.

De acordo com os relatos dos moradores e das obras consultadas, o chamariz principal para a visitação em Cambuquira eram as fontes de água mineral. No entanto, existiam outros atrativos que completavam e valorizaram a oferta turística em Cambuquira como, por exemplo, os jogos de Cassinos e os jogos esportivos.

Em 1946, logo após a Segunda Guerra Mundial, o então Presidente Eurico Gaspar Dutra proibiu o funcionamento de cassinos no território brasileiro. A partir daí, os prédios e hotéis onde outrora funcionavam os cassinos em Cambuquira, aos poucos, passaram a desenvolver apenas a atividade de hospedagem. Concomitante, a indústria farmacêutica despontou no Brasil. De acordo com informações coletadas em campo, a população acredita que esses dois fatos foram determinantes para o início da diminuição de visitantes no município de Cambuquira. Dessa forma, a crenoterapia foi perdendo espaço para os medicamentos industrializados. No entanto, mesmo com a diminuição da demanda de turistas em Cambuquira, o município continuou sendo visitado por causa de suas fontes de água mineral. Durante a realização de pesquisa em campo, estes dois fatores acima citados apareceram de forma marcante. No município, várias pessoas torcem pela volta dos cassinos acreditando que isso atrairá turistas e, consequentemente, o desenvolvimento da cidade.

No que se refere à presença da água mineral na construção do município, em sua obra, Sales (2013) afirma que os brasões e hinos dos municípios do Circuito das Águas apresentam símbolos e palavras que remetem à pureza, à saúde e ao poder curativo

das fontes de água mineral na região. Por exemplo, o brasão do município de Cambuquira (Figura 3) é representado por uma fonte ou cascata d'água caindo sobre um copo, entre outros elementos. Já a bandeira de Cambuquira é constituída pelo brasão de um lado e a imagem do Sol de Maio, possivelmente pelo fato do município ter sua data natalícia no mês de maio. Isso ilustra como as fontes de água mineral formaram a identidade cultural e até mesmo o imaginário das pessoas do município.





Figura 3: Brasão e Bandeira do município de Cambuquira.
Fonte: Site oficial da Câmara Municipal de Cambuquira.

Ainda nos dias atuais, no próprio panfleto, distribuído na portaria do Parque das Águas de Cambuquira, são apresentadas diversas indicações da água mineral no tratamento de saúde. No panfleto, nas obras citadas na construção deste trabalho e, mais recentemente, em diferentes sites na internet[4], as propriedades da água mineral são divulgadas. Para cada fonte de água mineral do Parque das Águas é apresentada um prognóstico de tratamento: a água mineral da fonte Regina Werneck (gasosa) é indicada

4. Disponível em: <http://porteirasdeminas.blogspot.com.br/2009/12/cambuquira-mg.html>. Acesso em: 10 de março de 2017; Disponível em: <http://www.cambuquira.net/as-aguas/>. Acesso em: 10 de março de 2017; Disponível em: <http://www.acquasul.com/parque.htm>. Acesso em: 10 de março de 2017; Disponível em: <http://parquecambuquira.blogspot.com.br/>. Acesso em: 10 de março de 2017; Disponível em: <http://sandranutricionista.blogspot.com.br/2010/12/o-poder-curativo-das-aguas-minerais-de.html>. Acesso em: 10 de março de 2017.

principalmente para o tratamento do trato digestivo; a água mineral da fonte Dr. Fernandes Pinheiro (férrea) para o tratamento de anemia; a água mineral da fonte Comendador Augusto Ferreira (magnesiana) como estimulante da função renal; a água mineral da fonte Roxo Rodrigues (litinada) para o tratamento de depressão; e a água mineral da fonte Dr. Sousa Lima (sulfurosa) está associada à cura da gastrite e colite.

É importante ressaltar que não foram encontrados trabalhos atualizados no que tange à questão das propriedades terapêuticas da água mineral das fontes no município. Dessa forma, são necessários estudos mais atualizados sobre o tratamento utilizando as mesmas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco deste trabalho foi apresentar como as águas minerais foram elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira, Minas Gerais. O estudo contribuiu para o entendimento da formação da identidade sociocultural em relação às águas minerais de Cambuquira, pois apresentamos breve contextualização histórica da formação do município com foco no desenvolvimento dos sentidos relacionados à água mineral para a formação de Cambuquira.

No estudo, verificamos a relevância da noção de sacralidade das águas minerais, da crenoterapia, do turismo de saúde e dos símbolos municipais construídos a partir de representações das águas minerais. Por tudo isso, mostramos que as águas minerais foram elementos constitutivos da formação e desenvolvimento do município de Cambuquira, Minas Gerais.

O levantamento histórico da formação do município de Cambuquira, a identificação do simbolismo, significados e ideologias em torno da água mineral é importante para outros trabalhos. Dessa forma, argumentamos que este trabalho poderá embasar futuras pesquisas que busquem responder possíveis motivações de envolvimento da população cambuquirense em

prol de uma gestão da água mineral que seja sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANDÃO, T. *Cambuquira Estância Hidro Mineral*. Trabalho apresentado ao II Congresso Nacional de Hidro – Climatismo. Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais": São Paulo, 1940.

BRANDÃO, T.; BRANDÃO, M. D. S. *Cambuquira*: Estância Hidro-Mineral e Climática. Rio de Janeiro: 1958.

COSTA, M. C; GUARIDO FILHO, E. R; GONÇALVES, S. A. *Lógicas institucionais e formação da governança de recursos hídricos*: análise do caso brasileiro. Revista Gestão Organizacional, v. 6, n. 4, 2013.

CRUZ, M. A. S. *Cambuquira* – Uma proposta de releitura do topônimo. Disponível em: <http://docsnovacambuquira.uphero.com/index.php/sobre/livros-sobre-cambuquira?start=5>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

FERREIRA, A. *Cambuquira*: À minha pátria, no centenário da sua independência 1822-1922. São Paulo: 1922.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2010*. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 9 de março de 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Planejada e orientada por FERREIRA, J. P. Volume XXIV, Passa Quatro, p. 293-300. Rio de Janeiro: IBGE, 1958.

MTUR. *Marketing de Destinos Turísticos*. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Marketing_Destinos_Turisticos.pdf>. Acesso em: 21 novembro de 2016.

SALES, J. R. *A gripe espanhola nas estâncias hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari e São Lourenço* – MG. Varginha: 2013. 182p.

SILVA, J. J. da. *Tratado de geografia descritiva especial da província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1997, 195p.

VILHENA, S. F. de. *Casos, Causos e Acasos de Cambuquira*. 2010.

VILHENA, S. F. de. *Um dedo de prosa sobre Cambuquira*. 2007.

WERNECK, A. *Judith*. Lisboa: 1912.

ROMPENDO A CONTROVÉRSIA DAS ÁGUAS:
Uma proposta de novo arranjo institucional para as águas minerais no Brasil[1]

Pedro dos Santos Portugal Júnior[2]

RESUMO: Esse capítulo objetiva discutir a questão da institucionalidade das águas minerais no Brasil, demonstrando que a legislação vigente ainda as considera como minério e não como recurso hídrico. Em função dessa controvérsia, emerge uma série de conflitos na exploração das águas minerais, fortalecendo assim a discussão em torno da necessária mudança na legislação sobre o tema. Nesse contexto, o capítulo apresenta uma proposta de integração das águas minerais com a Política Nacional de Recursos Hídricos, primando por uma gestão policêntrica, participativa e social, com vistas ao uso sustentável desse recurso. Soma-se a isso a necessidade de fortalecimento técnico dos órgãos competentes para que a gestão das águas em geral seja feita de forma correta.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão de recursos hídricos; águas minerais; governança policêntrica; economia institucional.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre as águas minerais no Brasil, especialmente no que tange à sua questão institucional, suscita debates

1. O presente capítulo tomou como base referencial a tese de doutorado do autor, intitulada "A controvérsia sobre as águas: uma proposta de integração institucional e de políticas públicas para o segmento de águas minerais no âmbito da gestão de recursos hídricos", defendida e publicada em 2016 no Instituto de Economia da Unicamp.

2. Doutor e Mestre em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Enconomia da Unicamp, com foco na linha de Economia do Meio Ambiente. Professor do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG). E-mail: <pedro.junior@unis.edu.br>.

acalorados que ganharam certa notoriedade a partir da década de 1990.

No Brasil, as águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa[3] são consideradas como minérios, seguindo os ditames do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/1945) e do Código de Mineração (Decreto-Lei 227/1967). Mesmo com a instituição em 1997 da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), as águas minerais continuaram sendo consideradas como minério e seus processos de outorga e fiscalização realizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), hoje Agência Nacional de Mineração (ANM).

Tal arranjo legal condenou as águas minerais a um verdadeiro "limbo institucional", pois suas questões e problemáticas não são discutidas no âmbito dos debates sobre o código de mineração e nem mesmo nas esferas de abordagem sobre a gestão das águas no Brasil, como, por exemplo, no Fórum Mundial das Águas ou mesmo no Fórum Alternativo Mundial das Águas, ambos realizados em 2018.

Relegar as águas minerais a um segundo plano contribuiu diretamente para a ocorrência de graves conflitos oriundos, especialmente, do aumento vertiginoso da exploração e consumo de águas engarrafadas, nem sempre exploradas de forma sustentável.

Segundo Gesicki e Sindico (2013) a indústria de águas engarrafadas consiste no segmento industrial do ramo de bebidas não alcoólicas que mais expande no mundo, sendo que seu consumo supera o de refrigerantes, chás e leite.

Queiroz (2011); Sousa (2011); Esteves (2012) e Portugal Júnior (2016) citam importantes casos conflituosos nesse segmento no Brasil, como:

- a exploração acima da capacidade de reposição do aquífero no Parque das Águas da cidade de São Lourenço em Minas Gerais;

3. Em algumas partes no decorrer do artigo esses diferentes gêneros poderão ser tratados apenas como águas minerais.

- a explotação de fontes sem a outorga e licenciamento dos órgãos competentes como no caso de Jacutinga também em Minas Gerais;

- o uso indiscriminado das águas termais em Caldas Novas – GO;

- a ocorrência de uma empresa no Paraná com dois títulos de outorga para um mesmo recurso, uma como recurso hídrico (sob a égide da secretaria estadual) e outra como água mineral (outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM);

- a existência de processos movidos pelos Ministérios Públicos de Goiás e Paraná sob a acusação de "propaganda enganosa" de algumas empresas ao nomear como água mineral um recurso que não possui os requisitos para ser classificada como tal.

Somam-se a esses conflitos, a licitação realizada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) em 2017 e 2018 que buscava uma parceria público-privada para a exploração das águas minerais de Caxambu e Cambuquira. O referido edital, que tendia para a privatização desses recursos, apresentava uma série de erros e problemas e não primava pela exploração sustentável das águas, o que suscitou a realização de ações civis públicas com a finalidade de suspender o mesmo.

Dadas essas problemáticas e a necessidade premente de se discutir a questão das águas minerais, este capítulo pretende trazer uma proposta de novo arranjo institucional para esse recurso no Brasil, integrando-o com a gestão dos recursos hídricos e tendo por base o trabalho de Portugal Júnior (2016).

O artigo encontra-se dividido em quatro partes além dessa introdução. Na primeira, explica-se de forma objetiva o atual arranjo institucional que considera a água mineral como um minério. Na segunda parte discutem-se as diretrizes principais da PNRH e a concepção de gestão policêntrica, tão importante para a sustentabilidade dos recursos de uso comum. Em seguida,

apresenta-se o novo arranjo institucional proposto para integrar as águas minerais no âmbito da gestão dos recursos hídricos. Por fim, apresentam-se as considerações finais do estudo.

1. O ATUAL E DESARTICULADO ARRANJO INSTITUCIONAL

Ao buscar a história da institucionalidade das águas minerais é possível verificar que até a década de 1930 tal recurso seguia a legislação voltada aos recursos hídricos, não sendo considerado como minério (SERRA, 2009).

Ainda de acordo com a mesma autora, as águas minerais, termais e gasosas passaram a integrar as classes de jazidas minerais a partir do Código de Minas de 1934. Importante salientar que nessa época as águas potáveis de mesa ainda continuaram consideradas como recursos hídricos, somente recebendo o enquadramento de recurso mineral no Código de Águas Minerais de 1945, sendo que tal institucionalidade ainda se encontra em vigor.

Esse arranjo institucional contribuiu diretamente para que o mercado de águas minerais se individualizasse e passasse a ter "vida própria", levando as águas minerais a serem captadas também fora dos balneários, perdendo completamente a identidade "mineral" que até então esse recurso possuía.

Na visão de Martins et al. (2006) essa consideração sobre as águas minerais pode ser explicada em virtude do momento que o Brasil vivenciava, no qual prevalecia os ideais desenvolvimentistas e nacionalistas. Amparado nesse ideal, a defesa das riquezas minerais tinha um lugar de destaque e a água mineral passou a ser vista no âmbito dessas riquezas, na medida em que se constituía um recurso oriundo do subsolo.

Sendo assim, as águas minerais foram definidas institucionalmente como um recurso mineral, alocadas em um contexto de jazidas regidas por leis especiais. Durante o seu processo de concessão, a água mineral segue procedimentos semelhantes a de outros minérios até a determinação da Portaria

de Lavra. Somente após a obtenção da lavra a exploração desse recurso passa a seguir as suas determinações mais específicas (BRASIL, 1945).

Chama a atenção, conforme Gesicki e Sindico (2013), que no Brasil a água mineral não é um mineral em termos conceituais segundo os estudos da mineralogia, mas é considerada como minério apenas no ponto de vista legal.

O Código de Águas Minerais (BRASIL, 1945), em seu artigo 1º, apresenta o conceito de águas minerais como "aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa".

Chama a atenção que o referido código prevê a existência da água potável de mesa (comumente denominada como água natural) definindo-a no seu artigo 3º como sendo aquelas de "composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para a região". É esse tipo de água que é engarrafada e comercializada pelas empresas de águas minerais, não possuindo assim nenhuma característica específica que a diferencie das águas potáveis comuns.

Ainda o mesmo código em seu artigo 4º determina que o "aproveitamento comercial das fontes de águas minerais ou de mesa, [...] far-se-á pelo regime de autorizações sucessivas de pesquisa e lavra, instituído pelo Código de Mineração, observadas as disposições especiais da presente lei".

Dessa forma, as águas destinadas ao envase e comercialização possuem dois tipos de classificação: i) a água mineral propriamente dita, que é uma espécie de água subterrânea que possui elementos oligominerais e teores de sais minerais, que lhe dão uma qualidade terapêutica e medicamentosa; ii) e a água natural que é captada da mesma forma, porém sem apresentar aqueles elementos característicos (GUIMARÃES, 2008). Soma-se ainda o fato de que o Código de Águas Minerais trata dos aspectos particularizados e intrínsecos a essa substância em termos

de classificação, pesquisa, captação, envase e características das respectivas instalações.

Essa denominação legal das águas minerais como minério contribui para uma série confusões, contradições e exploração desenfreada desse recurso (QUEIROZ, 2011; SOUSA, 2011; PORTUGAL JÚNIOR, 2016), contribuindo para a discussão sobre a necessidade de uma mudança nesse arranjo institucional que já se encontra ultrapassado e sem fundamento.

Contribui para essa consideração a afirmação de Gesicki e Sindico (2013) de que o regime jurídico atualmente aplicado às águas minerais e potáveis de mesa não tem coerência com o princípio constitucional e infraconstitucional que designa as águas subterrâneas como bens públicos de uso comum do povo. Isso ocorre, porque o Código de Águas Minerais permite, em tese, que a água mineral extraída possa ser incorporada ao patrimônio particular do concessionário e sem nenhum pagamento pelo seu uso.

Ainda nesse sentido, Serra (2009) e Gesicki e Sindico (2013) afirmam que, para a resolução desse problema institucional, bastaria uma leitura aprofundada do artigo 26 da Constituição Federal que inclui as águas subterrâneas entre os bens dos Estados. Como a Constituição não faz qualquer exceção expressa a nenhum tipo de águas subterrâneas, em tese, as águas minerais estariam também inseridas na jurisdição estadual. Considerando ainda a supremacia da Constituição, as águas minerais não deveriam ser consideradas bens dominiais da União, de forma que o Código de Águas Minerais como um todo teria sido revogado pela norma constitucional, devendo ser construída uma nova regulação sobre esse recurso, integrando-o com os demais recursos hídricos.

No entanto, verifica-se que mesmo 30 anos após a promulgação da Constituição Federal as águas minerais continuam sob o domínio da União e consideradas como minério e todas as tentativas de alteração dessa institucionalidade não foram atendidas pelos órgãos competentes.

2. A PNRH E A GOVERNANÇA POLICÊNTRICA: UMA ALTERNATIVA PARA A RESOLUÇÃO

A Política Nacional dos Recursos Hídricos (PNRH) foi instituída pela Lei 9.433 em 1997, surgindo em um período caracterizado como democrático, com maior descentralização e participação social[4].

A criação da PNRH teve como base fundamental a Constituição Federal de 1988 que permitiu a publicização de todas as águas brasileiras, contribuindo para a futura implantação desse novo arranjo institucional, bem como de políticas e sistemas mais amplos e integrados de gestão. A partir da Carta Magna as águas de uma forma geral, anteriormente vistas apenas como um bem agregado às atividades socioeconômicas ou domésticas, passaram a ter um valor intrínseco (LEAL, 2000; SERRA, 2009).

Cabe ressaltar que a Constituição de 1988 em momento algum faz menção de tratamento diferenciado ou especial para com as águas minerais, ficando intrinsecamente determinado que as mesmas estivessem conjugadas na gestão dos recursos hídricos como um todo.

A Lei 9.433/1997 apresenta em seu artigo 1º as bases fundamentais sobre as quais se assentam sua estrutura:

> I – a água é um bem de domínio público;
> II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
> III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a desedentação de animais;
> IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

---

4. Os Códigos de Mineração e de Águas Minerais são, respectivamente, de 1967 e 1945, períodos em que se vivenciavam **regimes autoritários e centralizadores**. A centralização estabelecida no Código de Águas Minerais fica evidente, conforme Martins *et. al.* (2006), nos artigos 23 e 24, os quais estabelecem que cabe somente ao DNPM a fiscalização da exploração das águas minerais em todos os seus aspectos; e que os estados e municípios teriam apenas a função de auxiliar e assistir o DNPM no que for necessário.

> V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
>
> VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Duas questões importantes emergem com essa Lei e representam um avanço importante no gerenciamento de recursos ambientais:

- a consideração de que a água é dotada de valor econômico, dessa forma o seu uso pelos agentes deve ser cobrado e os recursos auferidos destinados a projetos e processos de preservação e recuperação desse recurso. Isso contribui diretamente para o rompimento da falácia de que a água é infinita, não valorizada economicamente e seu uso não precisa ser regulado e fiscalizado;

- a consideração de que a gestão das águas deve ter como foco a bacia hidrográfica. Isso demonstra a importância da descentralização para que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível da realidade onde ocorrem os problemas e as necessidades referentes a esse recurso.

Segundo Leal (2000) a fim de garantir os fundamentos de descentralização e participação, a Lei 9.433/97 prevê que as organizações civis de recursos hídricos devem compor o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacias Hidrográficas. Pode-se considerar como organizações civis de recursos hídricos: os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; as organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área; as organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; bem como outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Evidencia-se na PNRH a importância da gestão participativa e da agregação de diferentes atores e *stakeholders*

da sociedade na formulação do plano local para o correto gerenciamento dos recursos hídricos, sejam eles superficiais ou subterrâneos.

Essa afirmação é corroborada por duas fundamentações importantes. Primeiramente, na clássica abordagem de Funtowicz e Ravetz (1997) de que questões complexas referentes a problemas ambientais, onde a incerteza e as decisões em jogo são altas, devem ter suas resoluções pautadas pela ciência pós-normal, na qual a participação dos agentes envolvidos (não apenas de cientistas e técnicos, mas, de representantes de todos os diferentes segmentos) é estritamente necessária.

Em outro âmbito cabe salientar a importante noção sobre a governança policêntrica dos recursos naturais de uso comum baseada nas discussões de Elinor e Vicent Ostrom.

Para Aligica e Tarko (2012) a policentricidade consiste em uma característica estrutural dos sistemas sociais que possuem muitos centros de decisão com prerrogativas limitadas e autônomas, operando sob um abrangente conjunto de regras.

De acordo com Ostrom (2010) a aplicação de estudos empíricos permitiu verificar a importância de regras institucionais apropriadas para cada ambiente social-ecológico específico.

A noção de que uma mesma política generalista e centralizada seria suficiente para a solução de todos os casos tornou-se ineficaz quando aplicada em sistemas econômicos complexos como no caso da gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Aligica e Tarko (2012) relacionam as características básicas da policentricidade como sendo:

- a existência de muitos centros de tomada de decisão;
- a existência de um sistema único de regras institucionalmente colocadas;
- existência de uma ordem social espontânea, como resultado de uma competição evolutiva entre diferentes ideias, métodos e modos de vida;
- a importância de que a informação relevante para a

decisão a ser tomada seja pública.

Soma-se ainda duas condições primordiais para a aplicação do sistema policêntrico: primeiramente, o exercício ativo de diversas ideias e preferências em que as opiniões são realmente aplicadas de forma prática por pelo menos um centro de decisão, em vez de ser anunciado por alguém; e o alinhamento compatível entre as regras e os incentivos, por meio da aplicação de regras realmente úteis e com suas consequências apresentadas de forma transparente.

Para Ostrom (2002; 2010) o sucesso na governança de recursos de acesso comum depende da adaptação do sistema de gestão às configurações específicas da região abrangida e da participação ativa dos usuários locais.

Verifica-se dessa forma que a PNRH possui essa prerrogativa de permitir um contexto de decisão amplo e sistêmico, abarcando a participação dos usuários e interessados na gestão dos recursos hídricos, dentre eles as águas minerais.

Evidentemente que a PNRH possui também alguns gargalos que precisam ser solucionados para uma melhor gestão das águas, principalmente, segundo Leal (2000), pelo fato de que essa política foi criada tendo maior enfoque nas águas superficiais em detrimento das águas subterrâneas. Assim sendo, é necessário que a PNRH se aprofunde na consideração sobre a dinâmica dos recursos hídricos subterrâneos.

Para Alves Júnior (2009) é necessário também avaliar o fato de que os limites de uma bacia hidrográfica nem sempre coincidem com os da bacia hidrogeológica, levando à necessidade de integração efetiva entre diferentes comitês para a gestão dos recursos hídricos. Dessa forma, a integração multi-comitês deve ser tratada com mais profundidade nos instrumentos da PNRH, principalmente no que tange as águas subterrâneas que são de domínio dos estados.

3. PROPOSTA DE NOVO ARRANJO INSTITUCIONAL

Tendo como base os problemas oriundos da confusão

institucional vigente na gestão das águas minerais, esse capítulo apresenta uma proposta de alteração dessa institucionalidade com base na tese de Portugal Júnior (2016).

A proposta consiste na integração das águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) instituída pela Lei 9.433/1997.

Essa proposta de novo arranjo institucional é representada pela figura 1 a seguir.

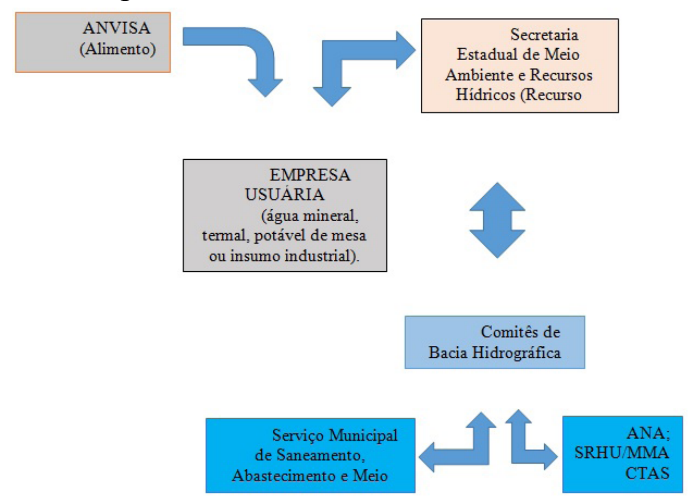


Figura 1: Novo arranjo institucional das águas minerais.

Fonte: Portugal Júnior (2016).

Com esse novo arranjo, os trâmites de outorga para o uso das águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa ficam sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e o licenciamento ambiental sob a égide da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que teriam no Comitê da Bacia Hidrográfica – CBH (ou nos comitês, em caso de aquífero que agregue mais de uma bacia) – um órgão de assessoria para a fiscalização e verificação técnica em termos quantitativos e qualitativos, como também, para a cobrança pelo uso desse recurso. Salienta-se que a participação do CBH deve ser primordial, por se tratar de um ambiente deliberativo composto por todos os agentes envolvidos

direta e indiretamente com os recursos hídricos em geral, o que contribui para a consideração dos usos múltiplos das águas.

Salienta-se o amplo contato do CBH com o serviço municipal de saneamento e abastecimento, bem como com o órgão de gestão municipal de meio ambiente, para determinação dos perímetros de proteção à fonte e da consonância com os sistemas de saneamento básico municipal quanto aos múltiplos usos do recurso. A determinação do perímetro deverá ser estabelecida de forma a proteger efetivamente a qualidade e o uso do recurso e não servir aos interesses de empreendimentos que desejam usá-lo como forma de "proteção" ao próprio negócio. Somam-se a isso as políticas municipais de uso e ocupação do solo que devem estar em harmonia com o uso do recurso hídrico evitando contaminações dos aquíferos e a perda de qualidade e disponibilidade das águas minerais.

Além disso, cabe destacar a relação do CBH com órgãos federais como a Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU) e a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), para o apoio na classificação dessas águas, aprofundamento dos estudos para o uso sustentável do recurso e a determinação das influências das águas subterrâneas com as superficiais no território analisado.

Ainda nesse âmbito se realizaria os estudos sobre o uso medicamentoso e terapêutico das águas minerais e termais em consonância com a Comissão Permanente de Crenologia que atualmente é um órgão vinculado ao DNPM/ANM, mas que deverá ser integrada no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tendo em vista a importância do resgate da crenoterapia nas estâncias hidrominerais.

As setas com dupla direção da figura 1, indicadas no âmbito da consideração como recurso hídrico, permitem ilustrar um modelo de gestão sistêmica e policêntrica onde os órgãos se inter-relacionam na gestão desse recurso de uso comum a fim de que seus múltiplos usos obedeçam a uma lógica de sustentabilidade, principalmente quanto à questão social (do acesso público ao recurso) e ambiental (de preservação do mesmo).

No que tange à ANVISA estaria sob sua responsabilidade a fiscalização sanitária e a regulação dos procedimentos para boas práticas de produção, embalagem e distribuição da água envasada, da maneira como hoje já é realizado. Cabe aqui salientar a necessidade de auxílio por parte das secretarias municipais e estaduais de saúde e órgãos locais de vigilância sanitária no que tange ao apoio fiscalizatório.

Com a adoção desse novo modelo ocorreria a revogação do Código de Águas Minerais da forma como se encontra em vigência hoje, promovendo a integração das águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa com a gestão dos recursos hídricos e uma integração entre todos os entes federativos, evitando os conflitos que hoje ocorrem na exploração desse recurso em virtude da desarticulação institucional existente.

Para que o modelo seja efetivo torna-se necessária, além do fortalecimento e estruturação técnica dos comitês de bacia, a constituição das secretarias estaduais de recursos hídricos em todos os estados. Soma-se a isso, o cuidado para que as legislações estaduais sejam bem implantadas e não firam os princípios básicos da gestão integrada dos recursos hídricos. Também é de considerável importância a composição técnica dos órgãos reguladores, evitando o uso dos mesmos para fins essencialmente políticos, tendo os mesmos a independência extremamente necessária para desenvolver suas atividades.

Por fim, convém salientar que a única diferenciação que se deve haver é com relação às águas minerais com propriedades terapêuticas, cujas análises devem ser realizadas por órgãos especializados em crenologia. Porém, mesmo nessas condições, nada impede que essa água realmente mineral seja gerida de forma integrada com os demais recursos hídricos. Nesse sentido, o que emerge necessário nessa discussão e na própria mudança institucional aqui defendida é a diferenciação entre as águas estritamente minerais, termais e gasosas que possuam suas características específicas com provável ação medicamentosa, das águas potáveis de mesa que apresentam apenas características de potabilidade. Às primeiras, mesmo com a integração na

gestão de recursos hídricos, deve ser reservada uma classificação diferenciada, bem como um tratamento especial segundo o seu uso. Já as águas potáveis de mesa devem ser geridas como as demais águas subterrâneas com suas classificações e processos de outorga inerentes à PNRH.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo buscou-se apresentar e aprofundar a discussão referente à questão institucional que permeia a gestão das águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa no Brasil.

Verificou-se a estrutura institucional vigente que considera esse recurso como minério e não como recurso hídrico, provocando com isso uma série de conflitos e usos irracionais desse recurso.

Nesse âmbito, o capítulo apresentou uma proposta de integração das águas minerais no âmbito da gestão de recursos hídricos, permitindo uma abordagem policêntrica e participativa da sociedade nas decisões sobre o uso dessas águas.

A controvérsia ainda presente na consideração sobre as águas minerais colocou essa importante riqueza natural do nosso país em um verdadeiro "limbo institucional", pois nem os órgãos gestores do setor minerário dão a devida importância a esse recurso e nem os órgãos de gestão dos recursos hídricos conseguem influenciar de forma direta no mesmo.

Emerge assim a necessidade de rever essa institucionalidade e as águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa passarem a ser consideradas recurso hídrico e alimento para a uma gestão mais ambientalmente sustentável e socialmente justa. Para isso, a união entre organizações não governamentais, Ministério Público, poder público, academia e a sociedade é imprescindível, para que "as vozes" que clamam por essa mudança sejam ouvidas nas instâncias decisórias desse país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIGICA, P. D.; TARKO, V. Polycentricity: from Polanyi to Ostrom, and beyond. *Governance*: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions, v. 25, n. 2, p. 237–262, 2012.

ALVES JÚNIOR, W. J. F. *Modelo de gestão compartilhada de bacias hidrográficas e hidrogeológicas*: estudo de caso – Aquífero Guarani. 2009. 296 p. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei 7.841/1945 – 8 de ago. 1945. *Código de Águas Minerais*. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=3>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei 227/1967 – 28 de fev. 1967. *Código de Mineração*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2015.

BRASIL. *Lei nº 9.433* – 8 de jan. 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Presidência da República: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 15 de março de 2015.

ESTEVES, C. C. *O regime jurídico das águas minerais na constituição de 1988*. 2012. 274 p. Tese (Doutorado em Geociências) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

FUNTOWICZ, S.; RAVETZ, J. Ciência pós-normal e comunidades ampliadas de pares face aos desafios ambientais, *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 4, n. 2, p. 219-230, 1997.

GESICKI, A. L. D.; SINDICO, F. Gestão das águas minerais no Brasil – panorama legal atual e perspectivas futuras. *Revista do Instituto Geológico*, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 69-88, 2013.

GUIMARAES, B. C. A importância da água mineral. *Revista das águas*, São Paulo, nº 6, ano 2, jun de 2008. Disponível em: <http://revistadasaguas.pgr.mpf.gov.br/edicoes-da-revista/edicao-06/edicoes-da-revista/edicao-06/materias/aguanossa>. Acesso em: 13 de maio de 2009.

LEAL, A. C. *Gestão das águas no Pontal do Paranapanema – São Paulo.* 2000. 300 p. Tese (Doutorado em Geociências) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MARTINS, A. M. et. al. *Águas minerais do estado do Rio de Janeiro*. Niterói: Departamento de Recursos Minerais do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

OSTROM, E. Reformulating the commons. *Ambiente e Sociedade*, v. 5, n. 10, p. 1-22, 2002.

OSTROM, E. Beyond Markets and States: polycentric governance of complex economic systems. *American Economic Review*, v. 100, n. 3, p. 641 – 672, 2010.

PORTUGAL JÚNIOR, P. S. *A controvérsia sobre as águas*: uma proposta de integração institucional e de políticas públicas para o segmento de águas minerais no âmbito da gestão de recursos hídricos. 2016. 190 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

QUEIROZ, J. T. M. *O campo das águas envasadas*: determinantes, políticas públicas, consequências socioambientais, qualidade das águas e percepções. 2011. 224 p. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SERRA, S. H. *Águas minerais do Brasil*: uma nova perspectiva jurídica. Campinas – SP: Millennium, 2009.

SOUSA, S. P. *Caldas Novas (GO)*: o uso das águas termais pela atividade turística – das aparências à realidade. 2011. 185 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2011.

INSIGHTS DE COMPLIANCE E EFEITOS DISRUPTIVOS SOBRE OS MEIOS DE PROTEÇÃO DAS ÁGUAS MINERAIS NO PERÍMETRO DAS ESTÂNCIAS HIDROMINERAIS

Roger Vieira Feichas[1]

Resumo: O presente trabalho refere-se à análise do campo normativo que envolve o tema água mineral e a necessidade de se integrar os órgãos responsáveis pela sua gestão a nível federal e estadual em prol da sua sustentabilidade e exigência de *compliance* daqueles e das empresas. Busca-se, também, lançar a tese sobre a impossibilidade de autorização da lavra em locais que haja estância hidromineral e da sua não manutenção diante da não recepção das normas envolvidas frente à convenção da diversidade biológica.

Palavras-chave: Águas minerais; compliance; disruptivos; legislação.

INTRODUÇÃO

A água, antes de qualquer digressão representa a vida[2], enquanto pressuposto de existência e da sua manutenção[3]. Sob um critério legal nacional, a água engloba tanto os recursos hídricos quanto as águas minerais. Entretanto, os recursos hídricos

---

1. Pós Graduado em Direito Público. Pós Graduando em Direito Digital e Compliance. Membro da Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Defensor Público no Estado de Minas Gerais. E-mail: <roger.feichas@defensoria.mg.def.br>.

2. Cerca de 75% do peso de um músculo é composto por água e o sangue por sua vez contém 95% de água, a gordura corporal 14% e o tecido ósseo 22% (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Água_corporal>).

3. É saliente lembrar também que a busca incessante da vida e sua viabilidade noutro planeta se dá, por primeiro, pela existência dela, o que confirma a sua indispensabilidade (<https://istoe.com.br/182149_ACHAMOS+OUTRO+PLANETA+AGUA+/>).

e as águas minerais são, hoje, tratados de forma diferenciada no ordenamento jurídico brasileiro, nada obstante estarem sujeitas ao mesmo ciclo hídrico e hidrogeológico.

Enquanto o regime de aproveitamento das águas minerais é regido especificamente pelo Código de Águas Minerais (CAM), Decreto–Lei nº 7.841/45; e, em caráter subsidiário, pelo Código de Mineração (CM), Decreto–Lei nº 227/67; a proteção dos recursos hídricos e o regime jurídico de seu uso estão disciplinados pela Lei nº 9.433/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Neste contexto, o estudo que se segue, com enfoque exclusivo na água mineral, objetiva, por primeiro, demonstrar que o legislador pátrio optou por estabelecer uma diferenciação no tratamento legal, exigindo, no entanto, uma gestão integrada/coparticipativa em verdadeira fusão com o sistema de recursos hídricos, especificamente entre os órgãos que detêm tal responsabilidade. Noutro vértice e, de modo especial, enfatizamos sobre a impossibilidade de extração dela quando inserta no perímetro das estâncias hidrominerais, de forma a se revestir em um bem público de uso especial sem a possibilidade de concessão da extração ao particular.

1. DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUAS MINERAIS

Para que se possa compreender a necessidade de atuação integrada dos órgãos com responsabilidade sobre a água mineral e recursos hídricos, mister imiscuirmos na complexa normatização que lastreia o tema.

As águas minerais são águas de superfície que se infiltraram lentamente pelas formações geológicas, conseguindo atingir profundidades maiores e que, com isso, enriqueceram-se em sais, adquirindo novas características físico-químicas.

A legislação pátria, consubstanciada no Código de Águas Minerais (Decreto-lei n. 7841/45), encarregou-se de conceituar,

em seu art. 1º, o que vêm a ser *"águas minerais",* isto é, "são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa".

De outro lado, a Constituição Federal conferiu a dominialidade de tal bem mineral a União (art. 20, IX), sendo uma propriedade distinta da do solo (art. 176), cuja extração deve se sujeitar ao interesse nacional[4], eis que segundo a exegese da Advocacia Geral da União (AGU) "[...] a jazida deve ser explorada de forma a aproveitar o seu efetivo potencial econômico, uma vez que a concessão se dá sempre "[...]" com o objetivo de satisfazer as necessidades maiores da coletividade".

Já em relação à competência administrativa, o Diploma Constitucional estabeleceu que é competência comum registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (art. 23, IX) e quanto à competência legislativa, o art. 22, XII, estabeleceu caber à União, de forma privativa, legislar sobre o tema.

Tal enquadramento avoca, por consequência, a Agência Nacional de Mineração – ANM – Lei nº 13.575/17[5], vinculado ao Ministério de Minas e Energia como a entidade responsável pela gestão dos recursos minerais e, consequentemente, das águas minerais. É a ANM que, dentre outras atribuições, confere ao interessado a autorização para pesquisa mineral, fiscaliza as atividades e mineração, inclusive a explotação da água mineral, e cobra a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).

Ao Ministério da Saúde, mais especificamente à ANVISA, compete a fixação dos padrões de qualidade das águas minerais e a fiscalização de sua comercialização, pois, quando é envasada,

4. Parecer da Advocacia-Geral da União GQ –79, aprovado pelo Presidente da República, e publicado em 16 de agosto de 1995.

5. Extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

destina-se ao consumo humano.

Já os órgãos gestores de recursos hídricos e a Agência Nacional de Águas (ANA), integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, são competentes para a gestão desses recursos, conforme estabelece a Lei nº 9.433/97.

Na Constituição Federal, o recurso hídrico detém dupla dominialidade, conforme o caso (art. 20, III), estando sob controle da ANA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 9.984/2000, que possui a finalidade de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos, e integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

E, de outro lado, o art. 26, por seu inciso I, sinaliza que se incluem entre os bens dos Estados, "[...] as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União".

As águas subterrâneas, portanto, são de domínio dos Estados. Para o gerenciamento deste recurso, a lei de águas estabeleceu a competência dos estados para a outorga de direito de uso destes bens.

Pode-se verificar, portanto, que as competências para a outorga de direito de uso de recursos hídricos serão definidas segundo a dominialidade dos corpos hídricos. Por exemplo, se o rio for de domínio da União, a ANA será o órgão gestor competente. Se o rio for de domínio do Estado, o órgão gestor competente será estadual.

Portanto, da leitura da Lei nº 9.433/1997, depreende-se que as águas minerais não foram expressamente citadas em seu texto, ou seja, as normas relativas aos recursos hídricos não se aplicariam às águas minerais e a justificativa disto estaria no fato de que, como recurso mineral, as águas minerais teriam sido regulamentadas em um diploma específico, o código de águas minerais.

Diante da divergência assinalada acima, a AGU se manifestou por meio do Parecer AGU/RA – 02/2006, aprovado por despacho do Advogado-Geral da União, datado de 14/08/2006,

referindo-se à competência para a gestão das águas minerais nos seguintes termos:

> Assim, o tratamento jurídico a ser dado à água mineral deve obedecer obrigatoriamente ao Código de Águas Minerais. Sob este aspecto, conforme expressa determinação legal o processo de outorga será regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 227, de 1967 – Código de Minas, que expressamente atribuiu essa competência ao DNPM.

Restou evidenciada, portanto, a competência do DNPM (agora ANM) para autorizar o aproveitamento das águas minerais, tendo em vista o tratamento jurídico diferenciado conferido a esse recurso em razão de sua especificidade. Quanto à possibilidade de se exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos, prevista na Lei nº 9.433/1997, para o aproveitamento de águas minerais, consta do parecer:

> Todavia, o art. 14 da retro-citada Lei determina que a outorga será realizada por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, sem, entretanto, determinar quem seja esta autoridade. Por consequência, em razão do seu tratamento diferenciado, esta outorga será atribuída ao DNPM, motivado pela especificidade da água mineral.

E continua o parecerista, enfatizando que,

> De outra parte, pelo fato da água mineral estar inserida dentro do conceito amplo de recurso hídrico deverá o DNPM, ao expedir uma outorga para exploração de uma fonte de água mineral, obrigatoriamente observar as diretrizes e princípios traçados pela Lei nº 9.433/97.

Em sua conclusão, o Advogado da União reforça a necessidade de integração, ao afiançar "[...], portanto, que deve haver uma colaboração mútua entre os órgãos gestores de

recursos hídricos com o DNPM para que, quando da expedição da competente outorga para exploração da fonte, esta leve em observação os aspectos desejados pela Lei nº 9.433/97".

Esta gestão integrada, com o compartilhamento de informações, dados e iniciativas fiscalizatórias podem se mostrar muito eficazes para o gerenciamento desses recursos. A articulação propicia que os órgãos gestores de recursos hídricos (Federal e Estadual[6]) tenham conhecimento das outorgas para aproveitamento de águas minerais concedidas pela ANM, assim como este teria ciência das outorgas de direitos de uso conferidas pelos órgãos gestores de recursos hídricos[7]. Essa prática viabiliza a análise das interferências e impactos que os novos usos possam gerar, tanto em relação aos recursos hídricos, quanto em relação às captações de água mineral já autorizadas. Afinal, segundo Boson (2002, p. 152)

> *Ao se fazer a distribuição correta do uso da água, tem-se que estudar todo o ciclo hidrológico da água, não se podendo esquecer nenhum parâmetro. Entre eles está o fluxo subterrâneo, que são as águas subterrâneas, inclusive as águas minerais e as águas potáveis de mesa. Uma legislação, quando classifica a água como mineral, não consegue tirar essa água do ciclo hidrológico. Ela continua fazendo parte do ciclo hidrológico, influenciando, portanto, a disponibilidade hídrica, fazendo parte integrante dessa gestão de uso.*

Como consequência desta exegese restou editada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH a Resolução nº 76, de 16 de outubro de 2007, *(Publicada no D.O.U em 27/11/2007),* estabelecendo dir*etrizes gerais para a integração*

---

6. Portais disponíveis em: <http://www.igam.mg.gov.br>; <http://www.meioambiente.mg.gov.br>; <http://www.ief.mg.gov.br>; <http://www.feam.br>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

7. Vide os quadros referentes aos entes federativos, instituições e competências no artigo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142015000200163>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários, tem-se, no entanto, que tal lado pragmático ainda não se tornou visível.

Essa gestão sistêmica, integrada e participativa almejada pelos comitês, já sinalizada anteriormente pela Resolução n. 22, de 24/05/2002, do referido órgão (publicada no DOU em 04/07/2002), permite uma participação social mais efetiva de todas as parcelas da população e dos agentes direta e indiretamente envolvidos com a questão em um ambiente de governança policêntrica.

Afinal, a água é um direito humano básico independente da contemplação normativa expresso em sede constitucional, já que ínsito ao direito à vida e o princípio da vedação do retrocesso ecológico, além de sê-la um bem público. Tal fato contribui para a aplicação de ações conjuntas em um ambiente de dilema social e de gestão complexa fomentando a adoção de soluções sobre um recurso de acesso comum como é o caso dos recursos hídricos e hidrogeológicos, fazendo-se cumprir a Lei Complementar n. 140/2011.

Ademais, trata-se de uma verdadeira aplicação da *compliance*[8] sob a perspectiva *interna* no serviço público[9], decorrente da necessidade de se cumprir as normas de regência que garantam uma postura de precaução, limite e eficiência[10] em termos de resguardo da água que é finita. De outro lado, sob o enfoque externo a *compliance* se destina aos que detêm direito de lavra, já que as empresas deverão se adequar e se subordinar as exigências de amplos órgãos de controle[11], tendo em vista o art. 5º, V, da Lei n. 12.846/13 (Lei anticorrupção), sob pena de inúmeras sanções, dentre elas a inclusão em cadastros de negativação.

---

8. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Compliance>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

9. Vide art. Resolução n. 22, de 24 de maio de 2002, do CNRH (publicada no DOU em 04/07/2002).

10. Conforme art. 37 c.c. 225, ambos da Constituição Federal.

11. Mormente a transparência no tocante ao Relatório Anual de Lavra, visando apurar a esperada recomposição do aquífero.

Resta-nos, pois, de forma articulada, exigirmos tal aplicação fazendo com que, inclusive os órgãos estaduais sobre o tema também atuem, devendo exsurgir visando a gestão contínua, efetiva e eficiente das águas em sentido amplo, sob pena de manifesta omissão com ares de improbidade administrativa dos gestores públicos.

Afinal, trata-se de um mercado que movimenta bilhões de dólares anualmente, permitindo, assim, uma grande influência do poder econômico sobre a contumaz gestão governamental descomprometida com os interesses nacionais, *v.g.* da comemorada notícia da obtenção de vantagens fiscais pela entidade que representa o setor[12].

An-passant, frise-se que até mesmo a Nestlé-Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda., envolvida em escândalo referente a má-gestão da explotação de água em São Lourenço/MG, exortou em pesquisa realizada sua aquiescência a tal integração, por entender que tal controle conjugado exortaria sua desgastada imagem como empresa agressora do meio ambiente[13] e praticante da *compliance ambiental*[14].

Portanto, diante do complexo e vasto ordenamento jurídico que reina o tema, mister que a gestão pública eficiente a nível Federal, Estadual e Municipal e sob a exegese da *compliance* guie-se a aplicação de tal integração, devendo todos cobrarem destas autoridades maior integração na atuação e gestão co-participativa, de acordo com suas competências.

Afinal, trata-se de bem público finito e ramo que exige manifesta precaução e controle regular para gerações presentes

12. Disponível em: <https://blog.zenithglobal.com/?p=1467>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

13. Disponível em: <http://naofrackingbrasil.com.br/2018/02/15/nestle-faz-bilhoes-de-garrafas-de-agua-pagando-quase-nada/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

14. Pedro dos Santos Portugal Junior e outros. As diferentes visões empresariais sobre a gestão ambiental: estudo de caso com indústrias de água mineral do Circuito das Águas do Sul de Minas (Revista Debate Econômico, v. 3, n. 2, 2015).

e futuras, por representar as águas subterrâneas (gênero do qual a água mineral é espécie) já em estado de vulnerabilidade (diante de falta de água a nível de superfície, intensa atividade antrópica sobre as águas remanescentes, superexploração e falta de saneamento básico) a fonte de abastecimento de mais de 50% dos municípios brasileiros[15].

Conclui-se, pois, diante da recomendação de atuação integrada, inclusive quanto a cogitada fiscalização em tempo real através de sondas, segundo pesquisa desenvolvida na UNIFEI[16], não haver falar-se em necessidade de lei para implementá-la, mas política pública e engajamento.

2. DA DEFINIÇÃO DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL E SUA MÚLTIPLA DENSIDADE NORMATIVA.

Os conflitos socioambientais contemporâneos derivam das múltiplas significações da natureza. Surge, portanto, a necessidade de analisar estes conflitos por meio de um enfoque sistêmico. Partindo deste pressuposto, mister analisarmos o conceito legal da Estância Hidromineral, previsto no art. 1º, da Lei n. 2661/55, *litteris:*

> Art. 1º Considera-se estância termomineral, hidromineral ou simplesmente mineral a localidade assim reconhecida por lei estadual e que disponha de fontes d'águas termais ou minerais, naturais, exploradas com observância dos dispositivos desta lei e do decreto-lei federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945.
>
> § 3º - Em qualquer caso, para os efeitos desta lei, é sempre considerado parte integrante da estância o conjunto compreendido pelas fontes,

15. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pais-faz-mapeamento-de-aguas-subterraneas-imp-,790652>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

16. Universidade Federal de Itajubá. Disponível em: <https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/article/viewFile/23552/15632>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

> estabelecimentos balneários ou termais e hoteleiros, praças de desportos, parques d'águas, sítios de passeios e logradouros públicos, constantes do plano diretor de melhoramentos da estância.

Por uma singela leitura depreende-se que tal conceito é *plúrimo*, no sentido de abranger vários bens jurídicos sob a temática ambiental, cultural, turística, artística, saúde complementar (crenologia) inclusive cosmopolita, diante da mistura de crença e religiões.

De forma induvidosa, conclui-se que a vida e o desenvolvimento econômico em tais regiões termais coexistem em decorrência da existência da água e a consequente formação das estâncias hidrominerais, exigindo, assim, contínuo monitoramento como fator de sobrevivência. Tal situação é retratada de forma histórica e criteriosa por Ninis (2006) em sua tese de mestrado.

Veja-se que convalidando tal enfoque multidimensional há em curso processo de tombamento perante o IEPHA-MG[17] referente ao parque das águas de São Lourenço/MG, inclusive onde se exorta, de forma inédita, tal líquido como bem imaterial, visando salvaguardar a sustentabilidade deste complexo.

Diante de tal conjectura, imperioso concluir que, por se tratar de um *lócus* de maior atração, por conter tais fontes de águas, inclusive com ação medicinal indicada como política pública de saúde complementar (Portaria n. 971, 03/05/2006, do Ministério da Saúde), faça por merecer uma proteção jurídica diferenciada.

E a conclusão que se obtém não deriva de uma visão de *compliance* integrativa como a vista anteriormente em termos de gestão do bem água, mas de forma disruptiva, ao se entender que a outorga do direito de explotação nas estâncias hidrominerais além de não ser possível de outorga, por ser um bem público de uso especial, não foi recebida pelo tratado internacional ratificado pelo Brasil sobre a Biodiversidade.

---

17. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

A Convenção da Biodiversidade[18] define material genético como "todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade". Recursos biológicos, segundo a referida Convenção, "compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade", os quais, por sua vez, englobam os recursos genéticos que significam "todo material genético de valor real ou potencial". Representam, segundo Wolf (1995, p. 41) "uma armazenagem de conhecimento quer seja nos fenótipos, que constituem a matéria tangível propriamente dita, quer seja nos genótipos que constituem a informação de constituição genética das espécies de plantas e animais".

Compreende-se, pois, que o que está em jogo é o uso de substratos mínimos de vida, componentes de seres vivos. Por razões óbvias, pois biodiversidade é vida. Água é vida. E, no nosso sistema jurídico, o patrimônio genético, assim como as águas, detêm o mesmo tratamento jurídico conferido a todo bem ambiental, ou seja, bem de uso comum do povo. Dito isto, várias consequências jurídicas são extraídas como veremos.

O patrimônio genético significa, portanto, a própria expressão da variabilidade ou das diferenças das formas de vida existentes no planeta, resultado dos processos de interação com as diferentes espécies e ecossistemas. Tal motivação reforça as características de inalienabilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade, marcando como de interesse público e voltados ao primado da sustentabilidade, os atributos atinentes a esse bem ambiental, subordinados questão a uma peculiar disciplina para a consecução de um fim público.

Tais bens, nos quais se inclui as águas minerais, e na dimensão das estâncias hidrominerais, agregam a sua condição

---

18. Contemplado no art. 8º, j, art. 15, inc.7 e art. 19, inc. 2 da Convenção da Diversidade Biológica,assinada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992 e ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto legislativo n. 2, de 3.2.1994, entrando em vigor em 29 de maio de 1994 no Brasil e promulgada pelo Decreto 2.519, de 16.3.1998.

de bens de interesse público uma outra categoria jurídica para um uso especial e fim exclusivamente público, permitindo ao poder público de forma privativa controlar lhe o uso. Afinal a água mineral é um fator de sobrevivência a tais localidades e liame a concretização de vários outros bens jurídicos.

Desta forma, por se tratar de *locus* com múltipla densidade de bens jurídicos, cujo núcleo essencial é a água, verifica-se que sua gestão deva ser exclusivamente pública, de maneira a se considerar que toda outorga de lavra em tal perímetro seja considerada ineficaz, permitindo a reintegração pelo Poder Público.

Ademais, o primeiro parágrafo do preâmbulo da Convenção da Biodiversidade reconhece o valor intrínseco da diversidade biológica, também em suas dimensões social e cultural. A esta dimensão material se agregam o modo de viver da população e o consequente fluxo de pessoas a nível turístico, pois, como se disse, há realização de tratamento de saúde complementar pelas águas e elevada eleição das estâncias hidrominerais como destino principal.

Cabe entender que são sistemas que evoluíram integrada e simultaneamente, o biológico, ambiental, social, econômico e o cultural. Portanto, não se pode conceber conhecimentos tradicionais, biodiversidade e águas senão sistemicamente. Afinal, são também elementos do que se pode ser chamado de mega biodiversidade.

Do mesmo modo, conforme o art. 1º, I, da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos: “A água é um bem de domínio público”. Isto remete à conclusão de que a água já não pode ser usada livremente por cada um, como um bem privado, e assim como os recursos naturais e a sociobiodiversidade também não podem ser considerados simples mercadorias ou matérias primas, porquanto o uso há de ser sustentável, com benefícios compartilhados equitativamente.

E quando se pensa em Estância Mineral mister ressaltar que convergem a presente explanação, como as de Mota (2003, p. 90-91), quando ele afirma que as estâncias hidrominerais detêm:

> 1) valores referentes aos sítios culturais, de significação histórica, cujas características estéticas naturais formam um cenário valioso para a sociedade; 2) valores intrínsecos aos ecossistemas, que regulam os processos e os estoques de recursos da natureza, tais como água mineral, as suas propriedades medicinais e o ciclo hidrológico; e 3) valores direcionados para a conservação e a preservação da diversidade da natureza.

Sob todo este aspecto se antevê uma correlação da biodiversidade como elemento de proteção das estâncias hidrominerais, de forma a se concluir que todas as normas que permitem a concessão da lavra nestas localidades não tenha sido recepcionadas por tal tratado, que não detém o status de mero *soft law*[19].

Dissemina-se, assim, uma concepção do acesso à água mineral como um direito fundamental das populações que vivem da exploração sustentável desse recurso no perímetro das estâncias hidrominerais, em associação com uma outra concepção: a das águas minerais como um patrimônio da humanidade também.

Ademais, justifica-se tal exegese para que se proteja tais localidades da explotação irracional e da visão quanto a ser a água uma mercadoria, de forma a afrontar os direitos humanos e torná-la refém do monopólio hídrico.

Veja-se que na cidade de São Lourenço/MG a explotação da água, que é cercada de falta de transparência, já gerou inúmeros danos como extinção de fontes, além de até mesmo ter havido suspensão da venda de lotes de água pela ANVISA diante da contaminação bactericida acima dos níveis tolerados.

---

19. Vide no artigo infra a síntese de todos os instrumentos internacionais que tratam do direito a água. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/boletim-das-aguas/artigos-cientificos/o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

Alguns países, como a Eslovênia, já elevaram a água como um direito fundamental, de modo a desvinculá-la do conceito de *commoditie*, volvendo sua gestão ao poder público, assim como outros, a exemplo dos Emirados Árabes Unidos[20] que proibiu o a exportação de suas águas subterrâneas, visando estocagem interna e restrição do uso da chamada água virtual[21].

Outrossim, não se pode cogitar de regime de propriedade privada das águas no nosso sistema. E mais: o fato da Lei nº 9.433/97, ter estipulado que a água é um bem de domínio público não significa que esse bem pertença ao Estado. A interpretação deve ser harmônica no ordenamento jurídico e a Lei nº 6938/81 diz que o meio ambiente é o conjunto de bens formado pela água, pelo ar, pelo solo, pela fauna, pela flora, pelos ecossistemas, pelos monumentos de valor histórico-cultural, os quais são, em sua maioria,os elementos corpóreos que compõem o meio ambiente. Este, para o nosso direito, é um conjunto de relações e interações que condiciona a vida em todas as suas formas. É, pois, o meio ambiente essencialmente *incorpóreo e imaterial,* de maneira a fazer valer o teor do parecer da AGU acima transcrito no qual se exorta a defesa da coletividade e interesse nacional.

A par de se submeterem o bem ambiental incorpóreo e seus componentes corpóreos a regimes jurídicos distintos e próprios, tem-se que estas legislações específicas, no entanto, não os protegem não sem si mesmo considerados, mas sim, enquanto indispensáveis à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em um necessário concerto sinérgico de bens ambientais para a proteção harmoniosa do todo. Trata-se de um verdadeiro diálogo das fontes.

As águas não são bens ambientais de propriedade do Poder Público. Essa conclusão se extrai da interpretação sistemática do prescrito no *caput* do art. 225, da CF/88. São bens

---

20. Disponível em: <https://blog.zenithglobal.com/?p=1354>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

21. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/brasil-exporta-cerca-de-112-trilhoes-de-litros-de-agua-doce-por-ano-6045674>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

de interesse público, voltados ao bem-estar da sociedade. Não há como desconsiderar essa universalidade e se aplicar ao bem ambiental "água" um regime jurídico diferente do preconizado na Constituição Federal, que é o aplicável ao bem de uso comum do povo, jungido à proteção ao meio ambiente sadio.

Essa universalidade do regime jurídico do meio ambiente enquanto bem de uso comum do povo age em uma interdependência em tal grau que qualquer alteração na qualidade ou na quantidade de água será sentida imediatamente, em especial, pelas comunidades tradicionais que circundam as estâncias hidrominerais, as primeiras vítimas e, portanto, as mais vulneráveis. Portanto, o bem ambiental água, assim como os demais recursos naturais, detém a natureza de bem de uso comum do povo.

Outrossim, as águas brasileiras submetem-se ao mesmo regime jurídico de bem de uso comum do povo, marcado pela indisponibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade, não passível de apropriação individual, se sem função social e ambiental, mas tão somente de fruição e gozo coletivo, e dirigido à qualidade sadia de vida, como constitucionalmente prescrito. No regime jurídico de bem de uso comum do povo, as águas, portanto, pertencem a todos (*res communes omnium)*. O proprietário desses bens é o povo; à Administração Pública está confiada a sua guarda e gestão.

E sob a perspectiva das estâncias hidrominerais deve-se exortar o art. 216-A, que prescreve:

> O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Portanto, conquanto a gestão exclusiva da água fique sob responsabilidade do Poder Público, os demais bens jurídicos

inerentes ao *locus* estância hidromineral passam pelo crivo participativo.

Com efeito, não há a mínima sustentabilidade, sob o enfoque jurídico em especial, na apropriação privada da água sob tal temática, porquanto a ONU, como já dito, por sua Resolução 64/292, de 28.8.2010, reconheceu o "direito à água potável e ao saneamento com um direito essencial para o pleno aproveitamento da vida e de todos os direitos humanos". Mesmo não havendo a previsão constitucional do direito a água, frisa-se que ele se extrai por inferência ínsita ao direito à vida e ao meio ambiente, conceitos estes aptos à pretensão exortada, conforme precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos[22].

Ademais, em matéria de biodiversidade, é importante sublinhar que o art. 22, da convenção da diversidade biológica prevê expressamente a prevalência das normas protetivas à biodiversidade, frente àquelas que as afrontem.

Entendemos, por fim, que a convenção da diversidade biológica foi incorporada em nível constitucional, no rol dos direitos fundamentais do art. 5º da CF/88, em razão da natureza de direito humano fundamental de suas normas, ainda que não se tenha se sujeitado ao procedimento previsto no seu § 3º, já que a referida convenção é materialmente constitucional.

Uma vez incorporadas as normas da convenção internacional de direitos humanos no rol do art. 5º, dos direitos fundamentais, por força da intangibilidade prescrita no art. 60, §4º, (núcleo imutável da CF) não seria possível ao Estado brasileiro o ato da denúncia, porquanto todas as normas internacionais que especificam ou ampliam o exercício de um direito ou garantia constitucional passam a compor o chamado *"bloco de constitucionalidade"* (que é a somatória daquilo que se

---

22. Casos da CIDH: Inter-American Court on Human Rights, Indigenous Community *Sawhoyamaxa v Paraguay,* Judgment of March 29, 2006; Inter-American Court on Human Rights, Indigenous Community *Yakye Axa v Paraguay*, Judgment of June 17, 2005; Inter-American Court on Human Rights, Indigenous Community *Xákmok Kásek v Paraguay*, Judgment of August 24, 2010.

adiciona à Constituição, em razão dos seus valores e princípios – RHC 79.785, rel. Min. Sepúlveda Pertence.), detendo, assim, um caráter supralegal (Min. Gilmar Mendes no RE 466.343-SP), ou seja, firmou-se o entendimento de que tais tratados internacionais possuem (no Brasil) valor supralegal.

CONCLUSÃO

Assim, a par da obrigação de assegurar o respeito dos direitos nela protegidos, com medidas positivas por parte dos Estados, exige-se a adequação do ordenamento jurídico interno à normativa internacional de proteção, com o concurso de todos os poderes do Estado, de forma a se resultar na disruptiva exegese *in dubio pro agua* acima, ou seja, da não recepção da possibilidade de outorga de extração da água mineral nos locais que se amoldem ao conceito de estância hidromineral, por haver necessidade da proteção da água como elemento mantenedor da vida, economia, cultura, saúde e desenvolvimento social do povo, salvaguardando o pretendido efeito intergeracional desejado pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSON, P. H. G. Quem é responsável pela gestão das águas minerais. *Revista do Legislativo* nº 34 – maio/agosto de 2002: Águas de Minas II. Publicação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <www.almg.gov.br>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

MOTA, J. A. Valorização de recursos naturais: expandindo as fronteiras econômicas, restringindo as fronteiras ambientais. In: NASCIMENTO, E. P.; DRUMMOND, J. A. (Coords.). *Amazônia* – dinamismo econômico e conservação ambiental. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2003.

NINIS, A. B. *A Ecologia Política e a exploração da água mineral de São Lourenço*, 2006. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PORTUGAL JR., P. S.; REYDON, B. P.; PORTUGAL, N. S.; PIURCOSKY, F. P.; GARCIA, G. F. R. As diferentes visões empresariais sobre a gestão ambiental: estudo de caso com indústrias de água mineral do Circuito das Águas do Sul de Minas. Revista Debate Econômico, v. 3, p. 70-93, 2015.

WOLF, M. T. A Biodiversidade na Propriedade Intelectual. In: *Revista da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual,* n. 18, set/out 1995.

O DIREITO (DES)HUMANO À ÁGUA:
O tratamento jurídico da água no século XXI

Thaís Dalla Corte[1]

Resumo: O direito à água, que até 2010, em âmbito internacional, era reconhecido apenas como uma necessidade humana básica, passou a ser declarado, por Resoluções da ONU, como um direito humano. Por sua vez, as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) foram além do que prevê o direito humano à água ao proclamarem o direito da natureza e da *Madre Tierra* à água. Nesse sentido, este artigo, por meio do método de abordagem dedutivo, objetiva apresentar o tratamento jurídico da água no século XXI. São as reflexões que este estudo pretende propiciar: as empresas promovem e implementam o direito humano à água nos termos das Resoluções da ONU? Houve uma apropriação do discurso do direito humano à água pelas empresas? Como resultado da pesquisa, verifica-se que se está diante de um direito desumano à água, uma vez que o setor privado e o mercado, que se dizem promovedores e implementadores do direito humano à água, não são compatíveis com o acesso justo à água a todos, principalmente com respeito à natureza e às diversidades culturais.

Palavras-chave: Água; direito humano; direito da natureza.

INTRODUÇÃO

O direito à água, em âmbito internacional, é considerado pouco regulamentado. As conferências, as decisões judiciais e as disposições legais mais relevantes sobre a matéria, na ordem ambiental mundial, começaram a se desenvolver, com maior afinco, somente a partir do século XX. Essas, por sua vez,

1. Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC); Estágio doutoral na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, como bolsista do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da Capes. E-mail: <thais.dallacorte@gmail.com>.

ganharam força apenas na década de 1990, quando a falta da água passou a atingir alguns países desenvolvidos. Contudo, mesmo diante desse contexto favorável à normatização, não se conseguiu elaborar um Contrato Mundial da Água. Já no século XXI, marcado pela grande mercantilização desse bem (já que ele é essencial não só para o consumo direto, mas também para a produção de bens e a prestação de serviços), outras perspectivas, como o direito humano à água (reconhecido pela ONU em 2010) e o direito da natureza à mesma – que emergiu no Equador (em 2008) e na Bolívia (em 2009) – surgem na busca da (re) definição de seu conceito – o qual, a princípio, era sedimentado apenas como uma necessidade humana básica, nos termos do prelecionado nas Conferências de Água, como em Mar Del Plata (1977) e em Dublin (1992). Então, esse enfoque jurídico, como humano e da natureza, passou a ser denominado de *novo* direito à água (RIBEIRO, 2008, p. 76-110; PETRELLA, 2002, p. 121; WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 123).

Convém mencionar que o direito à água, apesar de discutido internacionalmente há mais de quatro décadas, até 2010 não possuía, salvo em alguns documentos, como no Comentário Geral n.º 15 do Conselho de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (2002) e em alguns tratados específicos (como sobre as mulheres, crianças, pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outros), previsão expressa como direito humano. Esse cenário alterou-se com a aprovação da Resolução n.º 64/292, em julho de 2010, pela Assembleia Geral e com a edição da Resolução n.º 15/9, de setembro de 2010, pelo Conselho de Direitos, ambos os órgãos da ONU, os quais passaram a declará-lo. Entretanto, a vinculação jurídica de observância e de aplicabilidade imediata pelos Estados dessas, as quais geram obrigações de respeitar, proteger e implementar o direito humano à água e ao saneamento básico, é amplamente discutida em âmbito internacional, em razão dos instrumentos adotados para seu reconhecimento como tal (resoluções) serem considerados somente normas de *soft law*. Dessa forma, os países desenvolvidos alegam ser elas apenas recomendações, declarações políticas. Entretanto, pode-se

encontrar organizações e defensores da causa que o reconhecem como cogente, sob o argumento de que as referidas resoluções são interpretações de tratados internacionais (fontes de *hard law* no direito internacional) que já o previam (THIELBÖRGER, 2014, p. 61; BARLOW, 2012, p. 16).

Já a forma da tutela desse microbem, enunciada pelo constitucionalismo latino-americano, fundamentada na cultura do Bem Viver, como um direito da natureza à água e um direito dela (ou seja, da água) a si mesma, representa novos rumos para a discussão da matéria. Com base em uma ética biocêntrica, esses direitos vão além, na sua forma de construção e no seu conteúdo normativo, dos direitos humanos reconhecidos em âmbito internacional. Assim, além de assegurarem os direitos dos homens à mesma, estendem-nos e dão centralidade para a *Pachamama* e para a própria água. Logo, esse é outro viés sobre o acesso à água, o qual, diferente do que se pode compreender em primeira evidência, não exclui o ser humano desse direito, a despeito de retirá-lo do enfoque principal. Ademais, as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) proíbem, expressamente, a sua privatização, o que ainda não se conseguiu prever em documentos internacionais que tratam do tema (caso das Resoluções acima expostas da ONU). Nessa senda, importa destacar que apesar desta realidade ainda se encontrar distante da ordem internacional, por se centrar em outras premissas, como a *deep ecology* e o pluralismo, acaba por permitir a reflexão das crises da água, da justiça em seu acesso e da atuação do Direito em relação à mesma sob outras bases, visando à ampliação da percepção ambiental sobre o tema (MORAES, 2013, p. 141; WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 124-130).

Nesse contexto, este artigo, no ramo das Ciências Jurídicas e Sociais, adota uma visão ecocrítica – complexa, ecológica e interdisciplinar – sobre o tratamento jurídico da água, uma vez que articula a investigação do objeto aos conhecimentos da Sociologia e da Economia, com o escopo de que, além e por intermédio deles, obtenha-se a compreensão global do assunto. Dessa forma, são as reflexões que este estudo pretende propiciar: as empresas

promovem e implementam o direito humano à água nos termos das Resoluções da ONU? Houve a apropriação do discurso do direito humano à água pelas empresas? A justificativa para a realização desta pesquisa – que também foi uma das impulsionadoras para que se organizasse o Fórum Alternativo das Águas Minerais – decorreu do conteúdo das conferências que foram proferidas no 8º Fórum Mundial da Água (o qual foi realizado em Brasília, de 18 a 23 de março de 2018), nas quais diversas multinacionais, tanto do setor de água mineral, bem como do setor de abastecimento de água, afirmaram que promovem e implementam o direito humano à água conforme as Resoluções da ONU.

A Resolução A/HRC/RES/15/9 da ONU possibilita, com o objetivo de prover o acesso à água segura e ao saneamento às pessoas, a privatização dos sistemas de serviços hídricos, mesmo diante da tendência mundial de remunicipalização, que demonstra a ineficiência privada na prestação de abastecimento exercido em monopólio e relacionado a bem insubstituível e indispensável (o que faz com que as pessoas paguem o que for necessário para ter acesso à água). Deve-se considerar que o setor privado e o mercado não são compatíveis com o acesso justo à água a todos, principalmente com respeito à natureza e às diversidades culturais.

Especificamente sobre o tema deste livro, convém destacar que as empresas de água mineral aproveitam-se da falta de qualidade da água das torneiras (especialmente nos países subdesenvolvidos), da sua pouca disponibilidade em alguns lugares e do fato de que podem explorá-la de forma mercantil, por meio de uma gestão privada sob o regime jurídico de minério, para apropriarem-se, enquanto fornecedoras de água segura a preços acessíveis (uma vez que não internalizam a externalidade negativa ambiental, especialmente das comunidades locais, ao preço final da água envasada), do discurso de promovedoras e implementadoras do direito humano à água nos termos das Resoluções da ONU. Perante esta lógica, fica evidente que as empresas, dentro do sistema capitalista, acabam por subverter os anseios sociais e ecológicos relacionados ao que se espera do direito humano à água.

Neste trabalho, em perspectiva crítica, entende-se que o direito humano à água significa um bem comum sujeito à governança pública, local e democrática, o que difere do posicionamento da ONU em suas Resoluções. Ressalva-se que não se pode deixar de considerar que a afirmação do direito humano à água pela ONU foi uma importante conquista. Contudo, a luta pela justiça na questão da água continua, buscando-se garantir o seu acesso não somente àqueles que podem pagar por ela, mas a todos e à natureza. Diante do exposto, passa-se à investigação da regulamentação do direito à água em âmbito internacional.

1. DA ABUNDÂNCIA À CRISE: O DIREITO À ÁGUA EM ÂMBITO INTERNACIONAL ENQUANTO UMA NECESSIDADE HUMANA BÁSICA

A declaração do direito humano à água é, historicamente, permeada de controvérsias. Nesse contexto, encontram-se menções ao direito à água em poucas declarações de conferências[2] e de fóruns[3] sobre o meio ambiente e sobre os recursos hídricos. Entretanto, nelas, até a Rio+20 (2012)[4], o reconhecimento do

2. São as principais conferências internacionais de águas: Mar Del Plata (1977), Dublin (1992), Noordwijk (1994), Paris (1998) e Boon (2001). Convém mencionar que as Conferências Internacionais sobre Meio Ambiente promovidas pela ONU, como Estocolmo (1972), Eco-92 (1992), Rio+10 (2002), Rio+20 (2012), entre outras, também possuem disposições sobre a água (RIBEIRO, 2008, p. 75-106).

3. O Fórum Mundial da Água (FMA) é um evento de iniciativa do Conselho Mundial da Água, um órgão independente, caracterizado como um *stakeholder* (parte interessada), sendo realizado de três em três anos desde 1997, encontrando-se em sua oitava edição. Contudo, criticas são feitas aos FMAs, nos seguintes termos: "[...] teoricamente, eles existem para facilitar o diálogo entre os vários depositários e proporcionar uma administração mais sustentável dos recursos de água. Mas um olhar mais minucioso revela que eles promovem a privatização e a exportação de recursos e serviços de água por meio de vínculos estreitos com corporações de água e instituições financeiras globais" (BARLOW, 2015, p. 37-40).

4. Em 2012, novamente no Rio de Janeiro (Brasil), promoveu-se a Conferência

direito à água em seus textos era objeto de polêmica, sendo definida, de forma simplista, como o enunciado na Declaração de Mar Del Plata (1977)[5] e no texto final da Declaração de Dublin (1992): uma necessidade humana básica. A mesma situação é encontrada em tratados, em decisões de cortes e em resoluções internacionais[6], os quais, ressalvadas as exceções, somente a partir de 2010 passaram a admitir, de forma expressa (sem mais precisar, então, seu entendimento ser realizado via derivação/inferência), a existência do direito humano à água no século XXI. Entretanto, as Resoluções da ONU sobre o direito à água, elaboradas para sanar essa lacuna, também não são adotadas pacificamente pelos

---

das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), denominada, também, de Rio+20, que é considerado o maior evento já realizado pelas Nações Unidas na temática ambiental. Ao seu término, entre outros, houve a publicação do documento "O Futuro que Queremos", que, assim como durante o evento, tratou, expressamente, de questões relacionadas à água. Vários assuntos sobre ela foram abordados, como a importância do saneamento básico em sua gestão, a governança hídrica etc., mas aquele que ganhou maior destaque foi o direito humano à água. Convém salientar que o processo para a inclusão do direito humano de acesso à água e ao saneamento básico na declaração final não foi nada fácil. Correu-se o risco dele não constar nela, pois na sua minuta, esboço do documento realizado antes da conferência, ele não estava presente. A própria Relatora Especial da ONU para o Direito à Água e ao Saneamento, Catarina de Albuquerque, manifestou-se pedindo que tal posicionamento (omissivo) fosse revisto e que os Estados se mobilizassem para a sua inclusão no texto oficial da conferência. Assim, os movimentos sociais, em todos os espaços do Rio+20, pressionaram os Estados pelo cumprimento da Resolução da ONU 64/292, aprovada no dia 28 de julho de 2010, o que acabou acontecendo, sendo acrescentados os itens 119 a 124 sobre o tema na Declaração final da Conferência. Inclusive, foi nesse evento, em razão dessa mobilização, que se declarou o dia 28 de julho como o Dia Internacional da Luta Pelo Direito à Água.

5. Foi a Declaração de Mar Del Plata que reconheceu, pela primeira vez, a água como um direito. É a redação do dispositivo sobre ele: "Todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas" (ONU, 2011).

6. Neste trabalho, por delimitação do tema, não serão analisadas as convenções e os tratados referentes aos cursos de água transfronteiriços.

Estados, em razão da sua fonte, em tese, não ser vinculativa.

A derivação (dedução ou inferência) do direito humano à água é realizada, há muitos anos, de outros direitos previstos em importantes documentos internacionais, como da Declaração Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) (1948) e dos Pactos de Direitos Humanos (Civis e Políticos; Econômicos, Sociais e Culturais – 1966), ambos adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesses termos, explica-se que na Declaração Internacional de Direitos Humanos (A/RES/217), proclamada pela Assembleia da ONU em 10 de dezembro de 1948, a qual é um marco na história jurídica mundial por delinear os direitos humanos básicos e prever sua proteção universal, o direito à água não foi estabelecido expressamente. Há um motivo para isso: na época não havia uma grande preocupação internacional com a escassez de água, principalmente pelos países desenvolvidos, pois as reservas dela eram, ainda, abundantes. Logo, "se nela existe um direito à água, ele tem que ser inferido" (o que é feito a partir do artigo 25, 1, da referida Declaração, que dispõe sobre um padrão de vida adequado) (BRZEZINSKI, 2012, p. 157).

Já no Pacto de Direitos Civis e Políticos (que representa a primeira dimensão de direitos fundamentais), aprovado em 16 de dezembro de 1966, pela Assembleia Geral da ONU, o direito à água também não se encontra explícito, sendo, normalmente, deduzido do direito à vida, previsto no parágrafo 1º, de seu artigo 6º. Entretanto, alega-se que essa derivação é insuficiente, pois o "direito à água parece não se encaixar na noção de liberdade civil, prevista por esse Pacto, campo em que o Estado deve se abster de intervir".

Nessa senda, ele (o direito à água) passou a ser relacionado, também, "[...] a direitos que dependem de uma provisão de bens e serviços necessários para a vida humana", os quais são previstos pelo Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (segunda dimensão de direitos fundamentais). Portanto, nos artigos 11 e 12 do mencionado documento, buscou-se a inferência do direito humano à água, já que eles descrevem os direitos a um nível de

vida adequado e ao maior nível possível de saúde física e mental (BRZEZINSKI, 2012, p. 158).

Nesse contexto, para os defensores da derivação do direito humano à água da Carta Universal, ele é considerado "[...] um elemento integrante de outros direitos reconhecidos, já que, sem ela, muitos dos outros direitos declarados em instrumentos internacionais não teriam sentido, nem efeito" (BRZEZINSKI, 2012, p. 158).

Por outro lado, diferente da situação acima, pode-se encontrar referências expressas (ou diretas) ao direito humano à água em tratados, em observação geral e em resoluções da ONU. Há uma série de tratados internacionais (*hard law*) que reconhecem o direito humano à água. Entretanto, critica-se que esses assim o fazem, apenas, a alguns grupos específicos[7]. O primeiro deles foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de dezembro de 1979, a qual obriga os Estados signatários (atualmente, em número de 185, sendo o Brasil um deles), a garantirem às mulheres residentes nas zonas rurais o direito de gozar de condições de vida adequadas, particularmente em relação ao abastecimento de água (ONU, 2011).

Outro tratado de direitos humanos, o qual foi um dos mais ratificados pelos países (inclusive pelo Brasil, em 1990), que prevê o direito à água, é a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de novembro de 1989. Nele, obrigam-se os Estados Partes a implementarem os direitos das crianças à saúde, tomando as

---

7. Explica-se que: "Os Estados que ratificaram esses tratados, aceitaram-nos como juridicamente obrigatórios. Esses reconhecimentos são autossuficientes: o direito à água não é, apenas, implícito, mas sim explicitamente reconhecido por eles. No entanto, todos esses tratados são limitados a determinadas pessoas. Logo, os detentores dos direitos mencionados são apenas as mulheres, apenas as crianças, apenas os detentos etc. Nenhumas dessas declarações, em sua natureza, são abrangentes. Elas não se aplicam igualmente a todos os seres humanos. Nenhum deles, por si só, acaba sendo considerado como a declaração de um real direito humano à água. Esse direito, por definição, tem que ser aplicável a todos os seres humanos" (THIELBÖRGER, 2014, p. 58).

medidas necessárias para o combate de doenças e da desnutrição através do fornecimento de água potável. Já a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de dezembro de 2006, foi o primeiro tratado de direitos humanos ratificado no século XXI, a qual, também, possui disposição sobre o direito à água, ao definir o direito das pessoas com deficiência a um nível de vida adequado, nos termos de seu artigo 28, 2, *a* (ONU, 2011).

Nesse contexto, refere-se que "o direito humano à água não é facilmente encontrado em tratados internacionais". Assim, convém ser analisada a Observação Geral n.º 15 (E/C.12/2002/11), adotada em 2002 e publicada em 2003 na 29ª sessão do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, que é uma interpretação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), na qual o direito à água encontra-se expresso. Apesar de outros comentários do referido órgão já terem, anteriormente, tangenciado, em seus textos, disposições sobre o direito à água, o n.º 15 é considerado o mais relevante na análise da matéria, pois o confirma. Assim, essa observação ficou reconhecida por elaborar o conteúdo normativo do direito à água, enquadrando-o em dois artigos do Pacto, o 11 (sobre um nível de vida adequado) e o 12 (sobre o maior nível possível de saúde). Ainda, delimitou os seguintes princípios como aplicáveis a ele: disponibilidade, qualidade (ou segurança), acessibilidade financeira, acessibilidade física e aceitabilidade[8]. Por fim, ela também estipulou obrigações básicas aos Estados (que devem ser garantidas por eles e que possuem efeito imediato) – de respeitar, de proteger e de implementar – em relação ao direito à água, bem como definiu que tipos de ações constituem violações suas (THIELBÖRGER, 2014, p. 61).

Nessa perspectiva, há, ainda, diversas resoluções da ONU que tratam do direito à água, sendo que, em 2010, editaram-se duas específicas sobre o direito humano à mesma, visando findar as inferências interpretativas e dúvidas que pairavam sobre a

8. Ao se tratar do direito ao saneamento básico atrelado ao direito à água, acrescem-se dois princípios ao seu conteúdo normativo: dignidade e privacidade.

existência dele. A partir de então, começou a se formatar, em âmbito internacional, uma redefinição do tratamento jurídico da água no século XXI.

2. A REDEFINIÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO DA ÁGUA NO SÉCULO XXI: O NOVO DIREITO À ÁGUA

As crises da água e os interesses do mercado sobre ela, no século XXI, intensificaram-se. Diante desse cenário, o seu reconhecimento jurídico como apenas uma necessidade básica – e, portanto, não propriamente como um direito humano – demandou uma readequação de sua tutela, a fim de que os Estados assumissem obrigações para assegurar aos homens o acesso à água e ao saneamento básico (satisfazendo, assim, a relação indissociável entre quantidade e qualidade hídrica). Nesse contexto, em 2010, a ONU editou Resoluções específicas reconhecendo o direito humano à água, as quais passaram a ser discutidas quanto à sua vinculação jurídica em relação aos países. Mas ainda anteriormente a essa discussão, Equador e Bolívia saíram na frente da ONU, ao reformarem seus diplomas constitucionais, respectivamente em 2008 e 2009, dispondo neles sobre o direito fundamental à água e sobre o direito da *Pachamama* (Equador) e da Mãe Terra (Bolívia) à mesma. Surge, então, o *novo direito*[9] à água: um direito humano e um direito da

9. Sobre os novos direitos, convém explicar: [...] o surgimento e a existência dos ‘novos’ direitos são exigências contínuas e particulares da própria coletividade diante de novas condições de vida e das crescentes prioridades impostas socialmente. Ainda que o chamamos de ‘novos’ direitos nem sempre sejam inteiramente ‘novos’, na verdade, por vezes, o ‘novo’ é o modo de obter direitos que não passam mais pelas vias tradicionais – legislativa e judicial –, mas provém de um processo de lutas específicas e conquista das identidades coletivas plurais para serem reconhecidas pelo Estado ou pela ordem pública constituída. Assim, a conceituação de ‘novos’ direitos deve ser compreendida como *a afirmação contínua e a materialização pontual de necessidades individuais (pessoais), coletivas (grupos) e metaindividuais (difusas) que emergem informalmente de toda e qualquer ação social, advindas de práticas conflituosas ou cooperativas, estando ou não previstas ou contidas*

natureza. É o que se passa a analisar detalhadamente.

2.1. O DIREITO HUMANO À ÁGUA NO SÉCULO XXI: É ELE JURIDICAMENTE VINCULANTE AOS ESTADOS?

Apesar de desde 1999[10] resoluções tratarem, ainda que não exclusivamente, do direito à água, foi somente no dia 28 de julho de 2010 que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas reconheceu, de maneira formal, o direito humano à água e ao saneamento mediante a aprovação da Resolução 64/292[11]. Por ser totalmente dedicada a ele, é intitulada, propriamente, como "o direito humano à água e ao saneamento". Em linhas gerais, sua redação dispõe que a água potável limpa e o saneamento são essenciais para a concretização de todos os demais direitos humanos. Diante desse contexto, a Resolução incentiva os Estados e as organizações internacionais, com especial atenção aos países em desenvolvimento, a destinarem recursos financeiros para o desenvolvimento de capacidades e de tecnologias, a fim de que se promova o acesso à água segura, limpa e a custos razoáveis, bem como ao saneamento básico, a todos (ONU, 2011).

Convém mencionar que a Resolução n.º 64/292 foi

---

na legislação estatal positiva, mas que acabam se instituindo formalmente (WOLKMER, 2003, p. 19-20).

10. A título ilustrativo, convém mencionar que, em dezembro de 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas firmou a Resolução 54/175 sobre o direito ao desenvolvimento, a qual reconheceu os direitos à alimentação e à água potável como direitos humanos fundamentais. Entretanto, assim como outras Resoluções editadas pela ONU, ela, apesar de abarcá-los, não era um documento exclusivo sobre o direito humano à água (ONU, 2011).

11. A proposta de tal resolução foi introduzida na 108ª sessão Plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas mediante representação do embaixador boliviano, Pablo Sólon. Ressalta-se que a manifestação da Bolívia nesse sentido está relacionada ao seu contexto histórico de lutas contra a privatização de seus serviços de água e de saneamento básico, os quais foram marcados pelo episódio, mundialmente conhecido, *Guerra del Agua* (com duração, em suas duas fases, de 1998 a 2003) (ONU, 2011).

aprovada por 122 votos favoráveis de países e nenhum contra[12]. Houve apenas 41 abstenções[13] (as quais, ressalta-se, não se confundem com votos que negam seu reconhecimento) e 29 ausências. Convém referir que, atualmente, são 192 os Estados membros da Assembleia Geral da ONU; portanto, a sua votação afirmativa foi muito expressiva, totalizando quase dois terços do total deles. Convém destacar, desde já, que o Brasil[14] manifestou-se de forma positiva à Resolução n.º 64/292, por meio de sua representante permanente à época na Organização das Nações Unidas, Maria Luiza Ribeiro Viotti (ONU, 2011).

Contudo, mesmo diante de tantas manifestações anuentes, questiona-se sobre a força vinculativa desse instrumento (resolução) para os Estados e sobre as implicações de sua internalização para os ordenamentos jurídicos dos países favoráveis à mesma. Enquanto a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas declara a obrigatoriedade e a necessidade da resolução ser seguida na prática pelos Estados (sob dois fundamentos: da *opinio juris* ou de que a resolução representa a interpretação de tratados internacionais, fontes vinculativas de direito internacional, que já

12. Votaram de maneira favorável: Afeganistão, Alemanha, Angola, Argélia, Argentina, Bangladesh, Bélgica, Bolívia, Brasil, Chile, China, Colômbia, Egito, França, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Líbia, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, Rússia, Sudão, Suíça, Uruguai, Venezuela, entre outros (ONU, 2011).

13. Já entre os Estados que se abstiveram de votar, encontram-se: Austrália, Áustria, Canadá, Etiópia, Estados Unidos, Holanda, Israel, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido, Suécia, Turquia etc. (ONU, 2011).

14. Enquanto *no Brasil*, através de um exercício hermenêutico, extrai-se da Constituição da República Federativa de 1988 um direito fundamental à água e edita-se a Lei de Águas (1997), bem como, mais recentemente, elabora-se o Plano Nacional de Recursos Hídricos (2006) e vota-se favorável à Resolução n.º 64/292 da ONU, de julho de 2010, sobre o direito humano à água. *Verifica-se que políticas correlatas a ela, como a florestal (Lei n.º 12.651/12), regridem e, ainda que o país, em encontros internacionais, como no 6º Fórum Mundial da Água (2012), atua de forma desencontrada, negando-se a reconhecer, em documento final de evento, a água enquanto um direito humano*. Ademais, em um caso de injustiça hídrica e ecológica em ocorrência na região sudeste brasileira, a do Sistema Cantareira/SP, não se menciona e não se atua considerando a água como um direito humano fundamental.

o previam, os quais foram destacados no item 1 deste trabalho), por outro lado, a grande maioria dos Estados defendem (em especial, aqueles que se abstiveram) que ela é uma fonte de *soft law*, portanto, não vinculante e sem execução direta (BARLOW, 2015, p. 32-45; THIELBÖRGER, 2014, p. 60-71).

Para esclarecer e aprofundar essa questão, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, em sua 15ª sessão, em setembro de 2010, a Resolução 15/9 (A/HRC/RES/15/9) que atrela o acesso à água potável e ao saneamento básico a outro conjunto de direitos relacionados a esta categoria – como o direito à saúde física e mental, bem como com o direito à vida e à dignidade humana, entre outros (conforme dispõe seu artigo 3º) – existentes em tratados e pactos já ratificados pelos países membros, buscando garantir cumprimento imediato por parte dos seus signatários[15]. Logo, "o Conselho avançou mais que a Assembleia Geral". A edição dessa resolução, adotada sem votação, teve por objetivo afirmar que "os direitos à água e ao

15. Os opositores da vinculação da Resolução n.º 64/292 do Conselho de Direitos Humanos referem que: "enquanto entre os representantes da Assembleia Geral da ONU encontram-se presentes todos os Estados e todos eles têm direito a voto, no Conselho de Direitos Humanos, a sua configuração institucional é diferente, dispondo de apenas 47 membros. Logo, aceitar resoluções do Conselho como diretamente aplicáveis pode significar coagir um Estado a aceitar resoluções como juridicamente vinculativas sobre eles, sendo que, pelas quais (ou contra as quais), não tiveram a oportunidade de votar, o que viola o princípio do consentimento livre, entre outros. [...] Todas estas declarações foram elaboradas para o reconhecimento de um direito à água. Muitos delas têm excelente valor político. Elas sugerem o reconhecimento do direito de maneira explícita, identificando-o como um direito autônomo. Elas também assumiram o direito de ser um direito de todos os seres humanos, independentemente do sexo, raça ou *status* socioeconômico, tornando-se um direito abrangente. No entanto, todas elas compartilham de uma falha sob a lei internacional: são de natureza não juridicamente vinculativa sobre os Estados. São afirmações políticas, declarações de intenção, apelos globais. Isto não é para minimizar esses reconhecimentos. Muitos deles são conquistas políticas importantes. No entanto, elas devem ser consideradas, em si mesmas, inadequadas para ser a única fonte legal para o direito à água" (THIELBÖRGER, 2014, p. 60-61).

saneamento fazem parte do direito internacional, sendo legalmente vinculativos para os Estados". Assim, apesar da controvérsia existente sobre o tema, pode-se defendê-los como judiciais e executivos (THIELBÖRGER, 2014, p. 60-61; BARLOW, 2015, p. 40; ONU, 2011).

Já, no que concerne ao conteúdo da Resolução em comento, é objeto de polêmica o previsto em seu artigo 7º[16], interpretado como permissivo/incentivador à privatização dos serviços de água e de saneamento, uma vez que autoriza a execução deles por atores não estatais, o que é preocupante diante de todas as injustiças já cometidas pelas corporações neste setor. Inclusive, a Resolução vai, ao prever tal disposição, na contramão da tendência mundial de (re)municipalização dos serviços hídricos[17] no século XXI. Ademais, necessita-se refletir, cautelosamente, se há uma compatibilização possível entre a gestão privada das águas e a

---

16. É a redação do artigo 7º da Resolução A/RES/64/292 da ONU: "*7. Reconoce que los Estados, de conformidad con sus leyes, reglamentos y políticas públicas, pueden optar por hacer participar a actores no estatales en el suministro de agua potable segura y servicios de saneamiento y, con independencia del modo de suministro, deben velar por la transparencia, la no discriminación y la rendición de cuentas*" (ONU, 2011).

17. Hodiernamente, há uma tendência internacional – muito forte – pela remunicipalização dos serviços de abastecimento de água. Ela é compreendida como "colocar a água de volta em mãos públicas", através da transferência da prestação dos serviços das empresas privadas para uma gestão local, pelo município. Apresentando-se como uma alternativa e quebrando crenças, busca demonstrar que "o setor público pode superar o setor privado como um fornecedor de água eficaz em qualquer lugar do mundo". Destaca-se que a remunicipalização não pode ser avaliada como um retorno inquestionável aos serviços públicos antigos de água, antes da privatização. Pelo contrário, ela "[...] deve se formatar como uma melhoria aos modelos públicos 'clássicos' de água". A remunicipalização "é necessariamente diferente em cada lugar e as versões de 'público' podem tomar distintas matizes". São exemplos de cidades, tanto no hemisfério Norte quanto no Sul, que adotaram a remunicipalização (ou seja, já a concluíram): Londres (Inglaterra), Buenos Aires (Argentina), Atlanta (EUA), Hamilton (Canadá), Paris (França), Berlim (Alemanha), Dar Es Salaam (Tanzânia), entre outros. Portanto, verifica-se que ela ocorreu em realidades sociais, políticas e econômicas muito diferentes (MCDONALD, 2012, p. 8).

sua implementação enquanto um direito humano – sendo que essa questão, por ser sensível, ainda não é muito enfrentada pela doutrina.

Convém mencionar que outras Resoluções posteriores a essas foram formuladas por órgãos da ONU, continuando a tratar a água e o saneamento básico como humanos. São os casos da Resolução n.º 18/11, de outubro de 2011, editada pelo Conselho de Direitos Humanos sobre "o direito à água potável e ao saneamento" (18/1), da Resolução n.º 64/24, de maio de 2011, elaborada pela Assembleia Mundial da Saúde sobre a "água potável, saneamento e saúde" etc. Contudo, deve-se considerar que, quando se trata do direito à água, não se deve enfocar apenas a questão humana, mas precisa-se também primar pelo próprio meio ambiente, o qual, assim como o homem, necessita dela para sua "vida"[18]. Assim, demanda-se por uma redefinição do tratamento jurídico da água como, até mesmo, um direito da natureza. É nesse sentido que países latino-americanos (Equador e Bolívia) passaram a reconhecer em seus diplomas constitucionais, além do direito fundamental à água, o direito da *Pachamama* (Equador) e da *Madre Tierra* (Bolívia) à mesma.

2.2. O DIREITO DA NATUREZA À ÁGUA NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: AS PERSPECTIVAS EQUATORIANA E BOLIVIANA

O novo constitucionalismo Latino-Americano, em linhas gerais, caracteriza-se por estabelecer a cultura do Bem viver, a qual tem por escopo a reformulação da relação do ser humano com a Mãe Terra. Em decorrência dele, inclusive, acaba-se por

18. O ser humano possui direito de acessar a água. Acontece que a natureza também precisa acessá-la para realizar diversos de seus serviços e funções ecossistêmicas, a fim de sustentar a vida no planeta. O meio ambiente, assim, auxilia na armazenagem da água no solo através da infiltração, impede, quando florestado, o assoreamento etc. Logo, o homem precisa da água, bem como necessita que a natureza possa "acessá-la", para que o *habitat* seja mantido em equilíbrio.

reconhecer à mesma os valores intrínsecos e direitos. Inspirado na cosmovisão andina, plural em sujeitos e em realidades, altera-se, profundamente, o modo como o homem percebe e relaciona-se com a vida em todas as suas formas (inclusive, com a sua). Ainda, deve-se atentar para o fato de que a Mãe Terra (*Pachamama*) é, neste contexto, considerada um ser vivo. Segundo essa cultura, busca-se romper com "[...] as visões clássicas de desenvolvimento associadas ao crescimento econômico ilimitado e ao antropocentrismo", pois são depredatórias, contrárias ao equilíbrio do todo (de maneira sistêmica) – ou seja, em outras palavras, à harmonia com a natureza, com os outros e consigo mesmo (MORAES, 2013, p. 191; WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 123).

Além da natureza, os próprios elementos (seres) que a compõem (como a água), pela cultura do Bem Viver, passam a ser titulares de direitos. A água, em especial, além de ser vinculada àquela (natureza), é considerada fonte de vida. Ela é concebida, propriamente, como um ser vivo, já que permite a continuidade da vida. Ademais, entende-se que é o ciclo hídrico o responsável por "[...] integrar os seres vivos à natureza; ainda, ele interage em todos os ecossistemas, permitindo a articulação entre a natureza e as sociedades com diferentes formas de desenvolvimento" (WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 164). Logo, "sob a perspectiva das Ciências Jurídicas e Sociais, desloca-se o eixo do ser humano, em órbita do qual gravitava e ainda gravita a ideia de direitos, para a Mãe Terra (natureza)" e seus elementos (MORAES, 2013, p. 192). Explica-se que "o indivíduo não é o único sujeito de direitos e obrigações" como o era na modernidade; dessa forma, deixa-se de ter "direitos exclusivamente individuais" (WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 129). Logo, essa perspectiva vai além do conceito que a (pós-) modernidade confere aos direitos humanos e, portanto, é mais ampla que o próprio direito humano à água.

Nesse sentido, a Constituição do Equador (2008) declara o direito da natureza e o direito (humano) à água como fundamentais. Nela, o Estado comprometeu-se, pautado no *Sumak*

Kawsay, em um papel estratégico "de condutor dos interesses da *Pachamama*", em conjunto com os povos originários e os cidadãos, a defender o patrimônio natural e a promover um modelo de desenvolvimento público-comunitário que supere a lógica do mercado na busca de uma "soberania plural". A gestão da água, portanto, insere-se nesse controle estatal e social. Em seu corpo, reconhece-se a água como "um patrimônio de todos os seres vivos". Há sobre ela, apenas, um direito de usufruto (e não de propriedade); logo, sua utilização, como um direito natural, é admitida, porém sem ser possível a sua dominialidade. Nessa senda, veta-se a sua privatização (diferentemente do que é admitido pelas Resoluções da ONU de 2010 que reconheceram o direito humano à água). Ainda, "o texto constitucional relaciona a água com todos os direitos humanos e também com os direitos da natureza" (WOLKMER; AUGUSTIN; WOLKMER, 2012, p. 127-134).

Da mesma forma, é com base no Bem viver (*Suma Qumaña*) que a Bolívia positivou "a visão da água como fonte de vida, como ser vivo e sagrado, e como direito de todos os seres humanos" em sua Constituição Política (e em outros documentos, como em seu plano nacional de desenvolvimento). No que tange ao tratamento jurídico das águas no constitucionalismo da Bolívia, ele emerge da cosmovisão que os povos indígenas possuem delas: "um elemento articulador de vida e da sobrevivência das culturas; sendo um elemento vital, para toda a natureza e toda a humanidade". Conforme suas disposições comunitárias, plurinacionais e contra-hegemônicas, os recursos naturais são considerados patrimônios comuns. A água, nesse sentido, é declarada um direito humano-fundamental. Expressa-se, ainda, que todos têm direito de acesso à mesma, à alimentação e ao saneamento. Assim, no corpo de sua Carta Política, encontra-se um capítulo específico (5º) sobre os recursos hídricos (inserto no Título II, Parte IV)[19]. Contudo,

19. Conforme previsões dele, cabe ao Estado promover o uso e o acesso à água com base em princípios de solidariedade, de complementaridade, de reciprocidade, de equidade, de diversidade, de sustentabilidade, entre outros. No mesmo contexto, em sua redação, prevê-se seu uso, prioritariamente,

convém ressalvar que no caso da Bolívia, diferente do Equador, a nova Constituição não reconhece os direitos da natureza; ela apenas se refere à *Madre Tierra* (MAMANI, 2010, p. 61-62).

Porém, apesar da importância desse enfoque ambiental, de um direito da natureza à água, que o Equador e a Bolívia elaboram sobre o tema, ele ainda não é amplamente reconhecido no Direito Internacional, no qual o próprio direito humano à água possui dificuldades de ser efetivado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatou-se que o direito humano à água, em sua definição, ainda precisa ser melhorado, pois está muito arraigado – apesar da ONU ter aumentado o espectro de sua incidência e buscar a obrigatoriedade de sua observância pelos Estados – no acesso individual à mesma (ao invés de, por exemplo, prever uma forma sistêmica que reconheça a importância ecossistêmica e cultural dela), na permissibilidade de privatização dos sistemas de prestação de serviços hídricos e no pagamento para seu acesso. Nesse sentido, há uma apropriação do discurso do direito humano à água pelas empresas privadas, pois, pelas Resoluções da ONU, elas também são agentes de sua promoção e implementação. Ainda existem muitas lutas para serem travadas e ganhas para que se reconheça o direito humano à água enquanto um bem comum sujeito à governança pública, local e democrática, bem como para que seja configurado como ecologicamente e culturalmente preocupado.

Por outro lado, à frente das discussões em ocorrência na ONU, o constitucionalismo Latino-Americano equatoriano e boliviano declara um novo direito à água: "o uso e o benefício

---

para a vida. Ainda, declarada sob a soberania do povo, estabelece-se que ela não pode ser privatizada. Menciona-se que os recursos hídricos em todos os estados, superficiais e subterrâneos, são estratégicos e não podem ser objeto de apropriação pelo mercado. Nessa senda, refere-se, também, que seus serviços estão sujeitos à concessão (MAMANI, 2010, p. 61-62).

à mesma não só como um patrimônio da sociedade (direito fundamental), mas como um componente essencial da própria natureza (direito da natureza)" (GUDYNAS, 2010, p. 56). Logo, essa perspectiva vai além, na sua forma de construção e no seu conteúdo normativo, do direito humano à água reconhecido em âmbito internacional, pois além de assegurarem os direitos dos homens, estendem-nos e dão centralidade à *Pachamama* e à própria água. Ademais, as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) proíbem, expressamente, a sua privatização, o que ainda não se conseguiu estabelecer em documentos internacionais.

Por fim, convém informar que, em março de 2017, a Nova Zelândia concedeu, a pedido dos ancestrais Maori, estatuto legal equiparável ao de um ser humano ao Rio Whanganui, passando a reconhecê-lo como pessoa sujeito de direito. O mesmo ocorreu com o Rio Ganges na Índia. No Brasil, além da ação judicial em curso pleiteada pelo Rio Doce enquanto sujeito de Direito (representado pela Associação Pachamama), o qual requer o reconhecimento de seus direitos à vida e a saúde, o município de Bonito/PE foi o primeiro do país, por meio de lei infraconstitucional, a declarar os direitos da natureza.

Nesses termos, em resposta às reflexões propostas na introdução deste artigo, a percepção da água enquanto um recurso econômico, no século XXI, ainda tem se sobressaído em detrimento de suas demais valorações – ambiental, social e cultural. O setor privado e o mercado, que se encontram insertos na lógica econômica-capitalista e que se dizem promovedores e implementadores do direito humano à água, não são compatíveis com o acesso justo à água a todos, principalmente com respeito à natureza e às diversidades culturais. Está-se ainda diante de um direito desumano à água.

REFERÊNCIAS

ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL. *Constituición Política del Estado de Plurinacional de Bolívia*. 2009.

Disponível em: <http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL. *Constitución de La República del Ecuador*. 2008. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

BARLOW, M. Water. In: SULTANA, F.; LOFTUS, A. (Orgs.). *The right to water*: politics, governance and social struggles. Nova Iorque: Earthscan, 2012.

BARLOW, M. *Água futuro azul*: Como proteger a água potável para o futuro das pessoas e do planeta para sempre. São Paulo: M.Books, 2015.

BRZEZINSKI, M. L. N. L. *Direito internacional da água doce*: fontes, regimes jurídicos e efetividade. Curitiba: Juruá, 2012.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS NAÇÕES UNIDAS. *Comentário geral nº. 15*. 2002. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

GUDYNAS, E. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica1. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 13, p. 45-71, 2010.

MCDONALD, D. A. Remunicipalisation works! In: PIGEON, M.; MCDONALD, D A.; HOEDEMAN, O.; KISHIMOTO, S. (Ed.). *Remunicipalisation*: putting water back into public hands. Amsterdã: Transnational Institute, 2012. p. 8-22.

MAMANI, F. H. *Buen Vivir/Vivir Bien*: filosofia, políticas, estrategias y experienciais regionales andinas. Lima: CAOI, 2010.

MORAES, G. O. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. *Revista da Faculdade de Direito*, Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 123-155, jan./jun. 2013.

ONU. *Declaração Universal de Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

ONU. *O direito humano à água e ao saneamento*. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf>. Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

ONU. *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*. 1966. Disponível em: <http://bioeticaediplomacia.org/wp-content/uploads/2013/10/Pacto-Internacional-sobre-Direitos-Civis-e-Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

ONU. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 1966. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_internacional_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

ONU. *Resolución aprobada por el Consejo de Derechos Humanos 15/9*: Los derechos humanos y el acceso al agua potable y el saneamiento. 2010. Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/166/36/PDF/G1016636.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 de janeiro de 2018.

ONU. *Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010*: 64/292. The human right to water and sanitation. 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/

RES/64/292>. Acesso em: 12 de janeiro de 2018.

PETRELLA, R. *O manifesto da água*: Argumentos para um contrato mundial. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

RIBEIRO, W. C. *Geografia política da água*. São Paulo: Annablume, 2008.

THIELBÖRGER, P. *The right(s) to water*: the multi-level governance of a unique human right. Bochum: Springer, 2014.

WOLKMER, A. C. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (Orgs.). *Os “novos” direitos no Brasil*: Natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 15-48.

WOLKMER, A. C.; AUGUSTIN, S.; WOLKMER, M. F. S. O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina. *Interthesis*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 123-155, jan./jun. 2012.

O POVO PURI DE MINAS GERAIS:
Puri - Ororona Inhã Nhama Uchô Lodory

A Serra Mãe das Águas, a Terra Sagrada e a Palavra

Aline Rochedo Pachamama (Churiah Puri)[1]

Colaboração de *Marcos Apoena Puri*[2]

Muyah gueh jombeah morukah lamam tahe nhaueira.

Queremos viver sempre com a sabedoria dos nossos ancestrais.

Muyah Ororona Inhã Nhama Guê!

Queremos viva a Serra Mãe das Águas e protegida nossa Terra Sagrada!

Este ensaio é um diálogo, uma narrativa breve sobre o povo Puri, registrando a história, sentimentos e memórias de nossa cultura, guardados por nossas famílias.

KOYA PURI, MYGUTYKARA!
Para começar o diálogo, Gratidão!

A relação com a natureza e a biodiversidade é a nossa vida. Sou indígena Puri, da região do Sul de Minas, e já agradeço pelo diálogo que se inicia por meio desta escrita. *Mygutykara*!

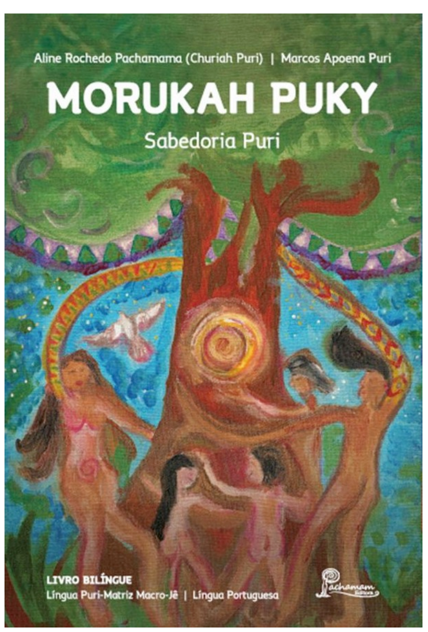
---

1. Doutoranda em História Cultural pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); Mestra em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Escritora e editora da Pachamama Editora. E-mail: <pachamamaeditora@gmail.com>.

2. Autor e tradutor. Praticante fluente do idioma Puri, da matriz Macro-Jê. Conhecedor da cultura Puri e de diversas etnias brasileiras. E-mail: <pachamamaeditora@gmail.com>.

Os Povos Originários são agentes de preservação e luta pelos recursos da fauna, flora e recursos minerais de nosso país. Nossa preocupação está ligada à violência que a Terra sofre, sobre os legados naturais que deixaremos aos nossos no futuro. A Serra da Mantiqueira, nome do idioma indígena do Tronco-Tupi que significa "a Serra que chora" para nosso povo Puri tem o nome de "Ororona Inhã Nhama" – "Serra Mãe das Águas". Ororona Inhã Nhama foi protegida por séculos pelo nosso povo e por isso ainda nela podemos encontrar a Mata Atlântica nativa. Também por este motivo, tudo que é relacionado a ela nos interessa.

Na capa do nosso livro Morukah Puky, e nas imagens neste ensaio ilustro essa relação: a vida entrelaçada entre o ser indígena, a terra, a água, a vida e sua história. Abraçados à Sapucaia, Lonke, nossa árvore querida, na Ororona Inhã Nhama – Serra Mãe das Águas, ao mesmo tempo em que agradecemos, pedimos força para protegê-la.



Trechos das regiões próximas se tornaram espaço de pasto e pouco temos da mata original. É uma grande preocupação nossa manter a Serra da Mantiqueira preservada de especulações e privatizações, assim como manter viva a nossa cultura, que está estreitamente relacionada à Serra, à terra e ao amor que por ela temos.

Cambuquira: palavra que para nosso Povo significa "O lugar sagrado das Águas" e região de presença de remanescentes do povo Puri (como minha família). Intentamos conscientizar moradores sobre a presença indígena do povo Puri e a necessidade de manter os bens que para os Povos

Originários são a própria vida.

BOACÊ GUÊ
Falar do meu povo é falar do tempo presente

A narrativa sobre o povo Puri é repleta de fatos, memória afetiva e lutas contra um processo de invisibilidade e escravidão. A etnia, que já foi dada como extinta, mostra sua presença, principalmente na região de Minas Gerais, por meio das narrativas e práticas culturais de pequenos clãs. Tais atos relatam o processo histórico, que está muito além dos registros sobre nosso povo. A História Puri está guardada muito mais na memória.

Puri significa calmo ou caminhante, são conhecedores da fauna e flora e carregaram consigo as sementes da Mata Atlântica, assim como a sabedoria ancestral. Nossa etnia é presente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo. Temos idioma próprio, o Puri, da matriz linguística Macro-Jê, defendido como Patrimônio Imaterial, ainda falado há anos por nosso povo em Piau-MG, onde temos como representante o praticante fluente do idioma e da cultura Marcos Apoena Puri. Trata-se de um núcleo familiar formado por anciãos, no qual Apoena aprendeu o idioma com seus avós e nos relata:

> Minha família Puri vive próximo à região de Piau-MG desde o século XIX, e tem como sobrenome de registro Silva Mendes. Sem ruptura, guardamos a cultura Puri em práticas privadas, assim como a pronúncia do idioma Puri, da matriz linguística Macro-Jê. Como praticante da língua (e isso legitimado por minha família) digo que nosso idioma não é algo que envolve reconstrução. Nosso idioma é vivo, assim como as práticas ritualísticas de cotidiano que envolve a sabedoria Puri. A primeira atitude para socializar a prática do idioma (depois de muito conversar com minha família) foi registrando nossa história em livros bilíngues, sendo o primeiro Morukah Puky, lançado recentemente, com a coautoria de Aline R. Pachamama – Churiah Puri – minha

companheira.[3]

Povo Puri é o conhecedor da Mata Atlântica. Grande parcela de indivíduos viviam em pequenos clãs, entre a serra da Mantiqueira e a serra do Mar. A Mantiqueira ainda é a referência para a etnia. Utilizam-se de ervas, sementes, raízes, folhas, flores e frutos, tanto para a alimentação quanto para o uso medicinal. Minha mãe, Jecy Puri da região do Sul de Minas, rememora:

> Eu nasci na mata da região do Sul de Minas. Tenho 72 anos. Eu nasci na mata. Não sei dizer quem fez o parto, mas não foi em hospital. A gente não ia a hospital. A gente era tratada com os remédios que minha mãe conhecia. Tudo era tratado com as ervas que ela conhecia. Nem tomávamos vacina. Tudo era curado em casa. Minha mãe fazia os xaropes e dava para a gente. Mas não ensinava como fazia. Eu sei as ervas que ela usava. Isso eu sei. Algumas plantas que ela usava eu nunca mais vi. Uma pena! Sinto não ter tido mais contato com minha mãe.[4]

As habitações, chamadas n'guaras, são diferentes das dos indígenas de demais etnias. As n'guaras eram formadas por dois troncos de árvores, amarradas na parte superior, transversalmente, com cipó, uma viga, contra a qual dispõem folhagens de palmeiras e/ou bananeiras, forradas embaixo com folhas de caeté ou patioba, uma espécie de palmeira. Na n'guara posicionava-se a rede de dormir, tecida de embira, fibra extraída da casca de algumas árvores.

A espiritualidade Puri tem raízes na terra, no conhecimento e na relação recíproca com a grande diversidade de vida da Mata Atlântica. O Puri sente-se parte dela. Para o povo Puri, há uma árvore Sagrada, Lonke (sapucaia) e dela se alimentam com

---

3. PURI. Apoena. Povo Puri (Piau-MG) – uma história sem rupturas. Pachamama Editora, 2017. Conferir em: <http://www.pachamamaeditora.com/2017/10/22/povo-puri-piau-uma-historia-sem-rupturas-marcosapoenapuri/>.

4. Relato de JECY PURI. In. PACHAMAMA, 2018.

o fruto. A Sapucaia é conhecida no Brasil como pertencente à mesma família botânica da castanheira-do-brasil ou castanheira-do-pará. Caracterizam-se pela forma peculiar de seus frutos: caçambas, de casca dura e de aparência lenhosa, que abrigam boa quantidade de amêndoas comestíveis muito apreciadas. Aos poucos, à medida que os frutos amadurecem, desprendem-se e as amêndoas espalham-se pela mata espontaneamente. Em um mesmo galho, encontram-se frutos abertos e fechados. Os Puri também utilizam sua caçamba, após a retirada das castanhas, como potes para guardar alimentos.

O plantio também tinha uma relação ritualística de respeito e espiritualidade e por meio do relato de Jecy Puri, percebemos a grande importância da Lua:

> Quando chegava na época de plantio, minha mãe falava: "Vamos ver primeiro a lua." Ela que ia com a gente, preparava a terra e fazia o plantio. "Vamos plantar na Lua Nova e colher na Lua Cheia, para poder render os grãos. Tem que saber certinho". Para preparar a terra, observava a qualidade da terra, o tamanho do roçado; derrubava um pequeno trecho da mata; não queimávamos a terra. A gente só limpava mesmo. Limpávamos a terra, cavávamos e íamos colocando a semente.[5]

HO MOPÔ
Os Conflitos

Os primeiros conflitos do Povo Puri com os não indígenas datam o século XVII, quando a etnia enfrentou um processo de escravidão, no Vale do Paraíba do Sul e no Sul de Minas. No período, parcela dos Puri que viviam na região foram escravizados e serviram como mão de obra para a construção de Taubaté, em São Paulo. Há também, nesse período, a resistência por parte da etnia ao processo de catequização no vale do rio Piabanha, rio que nasce no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, na atual cidade

5. Relato de JECY PURI. In. PACHAMAMA, 2018.

de *Petrópolis, Rio de Janeiro.*

Em Minas Gerais, no século XVII, com o processo de mineração, intensificam-se os conflitos e contatos com o Puri. Os não indígenas, identificados como membros da sociedade colonial, desenvolveram um processo de violência e perseguição ao povo Puri, em seu território: recorriam à violência, à aplicação da justiça dos brancos ou, até mesmo, à distribuição de roupas infectadas de varíola. Os Puri foram violentados por doenças, guerras, mortes. O objetivo desses colonos era tornar as áreas do território Puri propícias à ocupação. Foram implantadas "divisões Militares", sob a administração de Guido Tomás Marlière, militar francês, que atuou como colonizador no Brasil e exterminou milhares de indígenas, cujo domínio chegou a se estender do Vale do Rio Doce aos Campos dos Goitacazes, no Rio de Janeiro (AGUIAR, 2008).

Ricardo de Oliveira, que dissertou sobre a temática povos indígenas e ampliação dos domínios coloniais: resistência e associação no Vale do Rio Doce e Zona da Mata nos séculos XVIII e XIX, relata que há informações sobre os indígenas que habitavam o mesmo espaço que os Puri, e que desses se distinguiam na forma com que se relacionavam com o não indígena: "Ao que parece, estes índios associaram-se rapidamente aos brancos, como feito pelos Coroados, oferecendo menor resistência que os Puri" (OLIVEIRA, 2009). Também há relatos de nossos familiares que muitos dos nossos resistiram à catequese.

Segundo os registros de Oiliam José, os Puri faziam parte dos indígenas pacíficos da região de mata intermediária de Minas Gerais e Rio de Janeiro. "Só se defendiam pela Guerra, e muito mal, quando atacados de surpresa ou impedidos de fugir" (JOSÉ, 1982). Em contraposição, de acordo com viajantes como Georg Wilhelm Freyreiss, relata-se que os Puri não eram vistos pelos brancos como indígenas pacíficos, provocando temor entre os fazendeiros da mata mineira.

Diante de registros desta natureza, estruturas sociais que promoviam a proteção dos colonos e o extermínio indígena permaneceram. Adentraram a área de território indígena e

lançavam uma série de informações ilícitas sobre os Puri e povos indígenas da região, a fim de justificar a captura e extermínio, a invisibilidade, cristalizando uma memória de traumas e medo. Em busca de documentos que trouxessem informações sobre os Puri, com base em certidões de batismo, nos foi revelado que grande parte, ou mesmo todos, foram destruídos por tratar-se de registros indígenas.

Nossa preocupação em trazer os relatos do Povo Puri a conhecimento da história se justifica quando essas memórias são fidedignas. Os Puri prosseguem com a trajetória que foi passada pelos seus bisavós, avós e pais. Ao se sentirem ameaçados com as constantes invasões em seu território, fato que se repete com outras etnias, muitas famílias Puri se deslocaram, a fim de não serem escravizadas, e passaram a falar menos o idioma nativo, mas ele não foi extinto e, tampouco, o povo.

O idioma Puri, assim como o reconhecimento da etnia, tem passado, atualmente, por um processo de revivência. Remanescentes Puri vêm se reunindo, seja na cidade ou na mata, sendo que essa “busca” estimula a prática da cultura e do idioma de seus antepassados, com o desejo de que ele seja falado com fluência.

MILIGUAPY
Lutas e conquistas

Diante de um extermínio, que vem acontecendo aos Povos Originários, desde a chegada do europeu nestas terras, é mais do que óbvio que algumas etnias tenham perdido o espaço geográfico de suas aldeias. A busca pessoal, o autorreconhecimento e a oralidade, entre os grupos Puri, têm fortalecido a presença da etnia.

Em algumas cidades da zona da mata, em Minas Gerais, há remanescentes Puri. Em Piau, especialmente, há um clã que permanece unido desde o século XIX. Sem ruptura, essa família guardou a cultura Puri, em práticas privadas, assim como a

pronúncia do idioma Puri, da matriz linguística Macro-Jê. Apoena enfatiza que "Para nós, o idioma não é algo que envolve reconstrução. Nosso idioma é vivo, assim como as práticas ritualísticas de cotidiano da sabedoria Puri". Apoena relata que no clã de Piau não há muitos jovens. Ele é composto por pessoas com idade acima de 60 anos. Muitos destes não tiveram filhos (apenas seu pai e uma tia).

> O aprendizado que tenho recebi de meus avós (sou órfão de mãe). Fui criado por eles e deles herdei a proficiência do idioma e suas memórias. Infelizmente, os mais velhos do nosso povo ainda conservam o medo e as tristes lembranças que tanto nos feriram o corpo e alma durante anos. Esse medo, também fomentado por especulações invasivas de algumas pessoas que estiveram na nossa terra sagrada, os impede hoje de falar sobre nossa cultura. Tais pessoas, além de coletarem informações (sobre o idioma e nossas práticas) e divulgarem sem nosso conhecimento e consentimento, com a desculpa de "proteger o povo", acabaram por fortalecer neles a ideia de que assumir a identidade indígena pode nos pôr em risco de vida. Outro processo de invisibilidade estimulado por quem pouco ama e conhece a cultura indígena.[6]

O mais importante na luta do Povo Puri é estimular a procura pessoal de outras pessoas a construir também sua história e a valorizar sua herança indígena. *Bhitanah Puky! Abhichã"guêh! Metlon Puri!* Força Puri!

THUNDÃN NIGUÊ TUTAKPAN
Identidade e memória afetiva

Como relatado, com o deslocamento forçado de muitas

6. PURI. Apoena. Povo Puri (Piau-MG) - uma história sem rupturas. Pachamama Editora, 2017. Disponível em <http://www.pachamamaeditora.com/2017/10/22/povo-puri-piau-uma-historia-sem-rupturas-marcosapoenapuri/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

famílias Puri, que fugiam da escravização e que por isso passaram a falar menos o idioma nativo, a língua não foi extinta e, tampouco, o povo Puri. Nós prosseguimos com a trajetória que foi passada pelos nossos bisavós, avós e pais. Por conta dos processos de violência e invisibilidade, violência simbólica e preconceito, muitas famílias remanentes Puri evitaram falar sobre sua identidade. Por muito tempo, apenas conversaram com seu núcleo familiar, na esfera privada. Muitos Puri ainda hoje não se autodeclaram, por este motivo ou por outros relacionados e sinalizados anteriormente.

> Eu sou de Minas Gerais. Do Sul de Minas. Lembro, ainda pequena, de quando saía para a rua, com minha irmã mais velha, que tinha aquele cabelo muito comprido e bem pretinho, e as pessoas diziam “Nossa, parecem com índias”. E minha mãe falava: “Mas são índias”. Isso eu lembro muito bem. Mas as minhas irmãs não gostam que falem essas memórias.[7]

O reconhecimento de nosso povo, tem passado, recentemente, por um processo de legitimação. Estamos nos reunindo, e essa busca tem nos estimulado a praticar a cultura e o idioma. Nossos caminhos pessoais e as pesquisas que temos realizado entre nossos familiares nos levam a descobertas. Por isso o encontro com outras pessoas da nossa etnia se faz tão importante.

M’BAIMA PURI INHÃ NHAMA PETHARA

A Mulher Puri e a relação com a Água, a Lua e a Terra

Na cultura Puri, sempre houve a coletividade entre homens e mulheres. Os conhecimentos da pajelança eram também

7. Relato de JECY PURI. In. PACHAMAMA, 2018.

dominados pelas mulheres Puri.

Muitas informações da cultura e o idioma foram guardados e preservados pelas mulheres, que repassaram tais informações oralmente na esfera familiar. Parcela significativa de anciãs ainda guarda o conhecimento da etnia, revelando-o apenas a pessoas da família ou a membros da etnia. Jecy Puri fala com entusiasmo sobre as atividades que sua mãe exercia com maior alegria:

> Mas o que minha mãe mais gostava de fazer eram os cestos. Ela fazia de palha de milho e também potes de barro.
>
> A argila era de um lugar de onde a gente morava. Um pouco longe. Todo mundo da casa era envolvido naquele trabalho. A mãe coava a argila. Deixava descansar a argila. E, depois, ia amassando como uma massa de pão nas gamelas. Até ficar na espessura do pote. A gamela era minha avó quem fazia. E colocava a argila na gamela e ia subindo com ela, formando os potes. Eu e meus irmãos políamos os potes com umas pedrinhas. Os potes também vendiam. Eram potes de vários formatos, para botar água, panelas para fazer comida. Eu tenho um pote dela. Uma panela.
>
> A cesta de milho, minha mãe fazia porque gostava muito e também para ajudar no sustento da família. As crianças sempre ajudavam. A gente pegava as palhas mais clarinhas do milho (das espigas), colocávamos de molho na água e depois minha mãe rasgava as palhas do tamanho certo. Depois, ela enrolava a palha e torcia uma por dentro da outra, formando os cordões. Ia emendando como um fio grosso. A palha precisava estar úmida ainda. Ela tinha uma base de madeira para fazer o formato da cesta e nessa base ela ia unindo os cordões e dando formato da cesta. Fazia uma "trançagem" com os cordões. Ia tecendo. Eu tenho na mente esse processo, mas não fiz mais. Meu pai fazia balaio de bambu, mas eu não sei explicar como ele fazia. Só os homens faziam esse balaio.[8]

Apoena Puri nos conta que a sabedoria em relação ao idioma é herança de seus avós, principalmente de sua avó, pessoa que o criou. Na tradição Puri, a água, a lua e a terra estão

8. Relato de JECY PURI. In. PACHAMAMA, 2018.

relacionados ao Sagrado:

> minha avó tomava água com jurubeba pela manhã, com a função de purificar o corpo para o início de um novo dia. A própria menstruação era ensinada às mulheres da minha família como algo sagrado, relacionado à água, à lua e à terra. Também as árvores faziam parte do ritual de menstruação (ritual este que, em respeito ao pedido das anciãs de nosso clã, ainda não estamos liberados a revelar.[9]

Helenice e Helena Joaquina, mãe e filha, ambas Puri de Minas Gerais, relatam sua memória relacionada às mulheres de sua família que sempre estiveram relacionadas à terra na arte do trabalho com argila:

> Sou Helenice, Puri da região Rio Pomba. Tenho 44 anos. Eu trabalho com argila, com massagens ligadas à terapia com argila. Procuro com isso resgatar minha cultura indígena. Essa ligação que a gente tem com aterra e com a cura que acreditamos que a terra traz para nós, das enfermidades do corpo e da alma. Essa é a ligação que nós temos com a natureza.[10]

Helena, que faz referencia à sua avó, milita nas causas indígenas e é atuante em sua região:

> Meu nome é Helena Joaquina Puri, sou natural de Coronel Feliciano, uma cidade ao leste de Minas Gerais. Tenho 20 anos. Minha descendência Puri tem relação com minha avó, da região de Tabuleiro, cidade que fica entre Rio Pomba e Tocantes, na zona da Mata Mineira. Desde criança eu já sabia que tinha herança indígena. Não se falava em etnia, nem se falava tanto sobre esse assunto. Depois que eu vim para a universidade (UFV), eu comecei a ter contato com articulações

9. Marcos Apoena Puri. Entrevista realizada por a Aline Rochedo Pachamama em junho de 2018.

10. Helenice Puri. Entrevista realizada por Aline Rochedo Pachamama - Churiah Puri em 4 de junho de 2018.

> de povos originários. A partir deste fato, tive noção da importância do autorreconhecimento e da questão identitária. Então, comecei a construção dessa identidade adormecida.[11]

A mulher Puri sempre exerceu papel importante. Atualmente a mulher Puri, além de ser mantenedora das memórias de seu povo, também desenvolve trabalhos em prol da divulgação da história das diversas etnias do Brasil, por meio da Pachamama Editora.

BOACÊ TUTAKPAN

A palavra é o sentimento

Estamos conectados com nossos ancestrais. São memórias de preces, em torno da fogueira que nos aquece a alma. É o som do vento e seu toque. É o corajoso ir do rio para o mar. É enraizar os pés na terra-barro, lambuzar o corpo e sentir-se.

Nossa terra indígena sofre ainda com invasões e apropriações por fazendeiros e latifundiários. Nossas habitações foram destruídas, assim como nossos artefatos. O pouco que temos precisa ser protegido para deixarmos esse legado às futuras gerações, inclusive por meio de nossos registros escritos e nossas ações em defesa do nosso espaço, do qual fazem parte Serra da Mantiqueira, Sul de Minas e a Zona da mata Mineira.

Koya Puky
Fala Puri!
Quãvighilh ryuh xuteh
Arte linda e bela
Lholheh'a monometlon
Felicidade é União

11. Helena Joaquina Puri. Entrevista realizada por Aline Rochedo Pachamama - Churiah Puri em 4 de junho de 2018



Opetuh tschoreh
Amizade com a Floresta
Ho sana bamõh churi
Onde o caminho é feito de estrelas
Koya puky metlon
Fala Puri! Força!
Tschoreh nidondêh ah dieh
A floresta cura eu e você
Uchô Puky Lõdorah"Y
A Terra Puri é Sagrada
Ororona Inhã Nhama
A Serra mãe das Águas é sagrada
Lonke, nhaueira iamam puky
Sapucaia, espírito do indígena, alma Puri
MYGUTYKARA MACAPOM
Gratidão e amor.

Aline Rochedo Pachamama (Churiah Puri) e Marcos Apoena Puri



Site: <http://www.pachamamaeditora.com>

YouTube: Koya Puri

Facebook: <www.facebook/pachamamaeditora> e <https://www.facebook.com/morukahpuky/>.

ACERVO DE PESQUISA

Acervo da Biblioteca Nacional. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/explore/acervos>.

Mapas do Rio de Janeiro no século XVI localizados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. O. *Memórias e Histórias de Guido Thomaz Marlière* (1808-1836) – A transferência da Corte Portuguesa e a tortuosa trajetória de um revolucionário francês no Brasil. Campina Grande: EDUFCG, 2008.

AMADO, J.; FERREIRA, M. M. (Orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

DUBY, G.; PERROT, M. (Orgs.) Escrever a História das Mulheres. In: THÉBAUD, F. *História das Mulheres no Ocidente*. O século XX. Porto, Edições Afrontamento, 1995.

FILHO, Á. T. *Roteiro Cartográfico da Baía de Guanabara e cidade do Rio de Janeiro*. Século XVI e XVII. Rio de janeiro: Livraria São José, 1975.

FREIRE, J. R. B.; MALHEIROS, M. F. *Os aldeamentos indígenas do Rio de Janeiro.* Programa de estudos dos povos indígenas. Departamento de Extensão/SR-3/UERJ, 1997.

GEERTZ, C. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GRUPIONI, L. D.; VIDAL, L.; FISCHMANN, R. (Orgs.). *Povos indígenas e tolerância* – construindo práticas de res- peito e solidariedade, São Paulo, Edusp, 2001, 290

HOLANDA, S. B. *Caminhos e Fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JOSÉ, O. *Visconde do Rio Branco*: terra, povo, história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. Biblioteca Palmyrus Paixão. Rio Branco.

KNIVET, A. *As incríveis aventuras e estranhos infortúnios de Anthony*

Knivet. Tradução de Vívien Kogut, introdução e notas de Sheila Moura Hue. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

LÉRY, J. *Histoire d'un voyage faict en la terre du Brésil* (1567). Paris, LGF, Bibliothèque Classique.

LESTRINGANT, F. "1492 e o conhecimento". In: *Cadernos de História Social*, n. 2, Campinas, 1955, p. 3-13.

OLIVEIRA. R. *Povos indígenas e ampliação dos domínios coloniais*: resistência e associação no Vale do Rio Doce e Zona da Mata, séculos XVIII e XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2009.

PACHAMAMA, A. R. Guerreiras = M'baima miliguapy: mulheres indígenas na cidade. Mulheres indígenas na aldeia. Rio de Janeiro: Pachamama, 2018.

PACHAMAMA, A. R.; APOENA PURI, M. Moruhak Puky - sabedoria Puri. Rio de Janeiro, Pachamama Editora, 2017.

POLLAK, M. "Memória, esquecimento e silêncio". In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.

SILVA, F. C. T. Conquista e Colonização da América Portuguesa. In: LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 33-44.

SOUZA, L. M. *Desclassificados do ouro*: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

A CULTURA CIVILIZATÓRIA NAS CIDADES IDEAIS:

Cambuquira, uma Estância Jardim Hidromineral 1834-1930

Vanessa Borges Manes[1]

Encontra-se, na região do Sul de Minas Gerais, um capítulo a parte no planejamento urbanístico das cidades brasileiras, que são as Estâncias Hidrominerais, cabendo a algumas delas apenas seções ou zonas da cidade e a outras um processo mais intenso e abrangente, que envolveu a redefinição do traçado urbano e a organização da esfera social.

A cidade de Cambuquira faz parte desse cenário. As primeiras notas históricas citando a cidade datam de 1834, quando o vereador e comendador Inácio Gomes Midões solicitou ao Presidente da Província de Minas Gerais a construção de uma estrada que facilitasse o acesso à pequena vila das fontes que ia se formando, com sede na cidade de Campanha da Princesa. Todavia, só em 1872 houve a elevação a distrito da então chamada Águas Virtuosas de Cambuquira e, a partir de 1896, o aporte maior de verbas e projetos ordenados pela Província do Estado de Minas Gerais para o desenvolvimento da Estância, para desta forma equiparar Cambuquira e as outras cidades mineiras como Caxambu, Lambari, São Lourenço e Poços de Caldas, em versões similares às Estâncias Européias. As transformações mais importantes irão ocorrer até 1930, razão pela qual foi definida essa data como limite para esse estudo.

Durante muito tempo, o crescimento e urbanização da cidade ocorreram de forma natural, com os traçados simples

1. Especialista em Estudos Brasileiros, pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, FESPSP, Brasil; Graduada em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil. E-mail: <vanmanes@yahoo.com.br>.

e desordenados, como era comum nas cidades mineiras com topografia de montanha. O ponto que determina esses melhoramentos é sem duvida a inauguração da Estação de Trem em Águas Virtuosas de Cambuquira, e, logo depois, as melhorias rodoviárias. Temos o registro de duas intervenções urbanísticas de peso programadas: a primeira abrindo e ordenando ruas e loteamentos que facilitassem o acesso às fontes do Parque das Águas, o trânsito de liteiras e carros de bois, carregando os aquáticos ou curistas, nos quais também eram levados víveres, animais e toda sorte de produtos, e a inauguração do Balneário e do Parque das Águas, com as fontes devidamente captadas, alguns locais para a prática de esporte, a usina elétrica e a captação e tratamento da água potável. O segundo registro acontece em fins do século XIX e meados do século XX e mostram uma intervenção mais organizada, com a redefinição de ruas traçadas de acordo com um projeto estudado; configuração do tamanho e construção nos lotes; separação da cidade em zona comercial, bairro residencial, bairro para os operários (em sua maioria ex-escravos), área delimitada do Parque das Águas com mata protegida para recarga das fontes e projeto paisagístico, a remodelação do Parque das Águas, dos jardins do Parque, a execução do projeto da Praça de Esportes e das outras áreas destinadas às práticas, o projeto paisagístico da cidade.

O projeto paisagístico executado ocorreu não apenas dentro do Parque, como era comum, mas no entorno, na criação de um belíssimo jardim defronte ao Parque e por toda a cidade com árvores no meio da rua, que em parte perduram até os dias de hoje.

Podemos elencar uma série de aspectos e elementos que permitem configurar que ocorreu na cidade um projeto urbanístico que a caracterizou como “Cidade Jardim Hidromineral”. Para tal, há registros perdidos que esta pesquisa vem recuperando em acervos públicos e particulares, que demonstram que para o planejamento e execução desta empreita houve a presença de renomados arquitetos, engenheiros, paisagistas e construtores, com ideias que envolviam filosofia, sociologia e antropologia.

Podemos citar o francês Alfred Agache e o descendente de alemães Dierberger.

Este ensaio pretende refletir sobre os aspectos que envolvem o traçado e planejamento da cidade de Cambuquira e identificar quais os anseios que estiveram envolvidos em sua urbanização, além da concretização de uma cidade voltada para a cura integral. Há claramente um projeto de inserção na modernidade que encontramos na Primeira República e características da reforma urbana ligada à saúde pública, ordem urbana e social. Apesar da documentação escassa e do desconhecimento de grande parte da população quanto a esses fatos, existe todo um contexto que demonstra ser Cambuquira um microcosmo dos pensamentos da época ligados à Eugenia e à formação de uma nova sociedade.

Quanto ao tema, portanto, buscaremos compreender a cultura civilizatória nas cidades ideais, especificamente, Cambuquira, uma Estância Cidade Jardim Hidromineral (1834 – 1930), com análise antropológica e historiográfica através do processo de urbanização da Estância de Cambuquira.

1. CAMBUQUIRA, UMA CIDADE JARDIM?

Afinal, o que são cidades ideais, cidades jardins e os projetos utópicos das cidades planejadas? Como surgiram esses projetos e como foram pensados, adaptados e executados no Brasil, particularmente, nas Estâncias Hidrominerais e Climáticas?

Quais os anseios das elites do Sul de Minas Gerais e das classes dominantes mineiras da época envolvidas nos projetos de idealização e construção das Estâncias Hidrominerais e, especificamente, da cidade de Cambuquira?

Quais os acordos, estratégias e parcerias que possibilitaram a realização dos projetos que elevaram uma vila entre os séculos XIX e XX a uma Estância Cidade Jardim Hidromineral?

Como as diferentes classes sociais moradoras da cidade se relacionavam com os projetos e como era a inclusão desses grupos pela administração?

Quem eram os usuários que buscavam a cura através das águas e quem eram os que buscavam o entretenimento? Quais as opções de cura e lazer e como se deu a construção desses hábitos?

A busca pela cura nas cidades possuidoras de fontes hidrominerais indicava o nascimento dessas cidades, mas sua consolidação e seus projetos tão especiais de planejamento e urbanização começaram a ser questionados por alguns estudiosos, como ANDRADE, Carlos, 1998; LIMA, 2003; MARRAS, 2004; SILVA, Francislei, 2012; BIZINHA, 2013; ANDRADE, Marcos, 2014; e outros que trouxeram novas análises e perspectivas para a motivação de tais projetos. O senso comum apontava simplesmente para a água e os jogos nos cassinos, mas a crescente busca por documentação, a descoberta de novos dados e o interesse de pesquisadores das Ciências Sociais e da História, relativos a outras estâncias, trouxeram outras perspectivas, além do já estabelecido interesse técnico dos traçados por engenheiros, dos interesses dos médicos pelas propriedades de cura e dos químicos pelas análises das substâncias presentes na água.

Através da documentação referente e da própria cidade de Cambuquira, antiga Águas Virtuosas de Cambuquira, encontradas a partir de uma pesquisa de campo, pretendeu-se reconstruir o caminho da descoberta das suas águas santas, até a consolidação dos planos e projetos, buscando identificar os principais personagens envolvidos nestas empreitas e refletir sobre os anseios da materialização de uma cidade ideal no Sul de Minas Gerais.

2. EM BUSCA DA CIVILIZAÇÃO IDEAL

Identificamos, nos traçados da cidade de Cambuquira e através da documentação encontrada, seus planos e projetos urbanísticos, através dos quais entendemos as visões dos profissionais envolvidos, os anseios dos políticos e da classe dominante da época que, sabe-se, pretendeu erigir uma cidade voltada para cura e para uma civilização ideal.

Confirmamos que o processo de planejamento e da urbanização de Cambuquira em uma Estância Cidade Jardim Hidromineral relaciona-se à maneira através da qual as elites sul-mineiras idealizaram seus planos utópicos de erigir uma cidade ideal através do planejamento urbano e da construção de parques, jardins, praças de esportes e todo um conjunto de "melhoramentos" feitos na cidade de Cambuquira, em fins do século XIX e início do século XX, através da análise de seus anseios, ideais e mapeamento das estratégias e personagens envolvidos no processo, sob a ótica antropológica.

Através da análise de documentos primários já localizados em acervos públicos, coleções particulares e de instituições de pesquisa, como – livros raros, "O Cambuquira" jornal histórico de Cambuquira, edições do Diário Oficial da Província de Minas, cartões postais, fotos, plantas e mapas, registros em cartório como testamentos e partilhas, escrituras, editais, processos públicos, recibos de compra, leis – entre outros, localizados em pesquisa de campo realizada entre os anos de 2012 a 2016 e de documentos encontrados por pesquisa virtual em acervos públicos e privados, buscou-se a reconstituição da cronologia dos fatos, autores, negociações e estratégias, da edificação e do crescimento desta cidade (primeiro espontâneo, depois planejado). Depois, com a leitura das teses e estudos de cidades/estâncias hidrominerais que foram erigidas no mesmo período e propósito no Brasil, traçaremos paralelos e o entendimento dos aspectos antropológicos envolvidos neste processo.

A partir dos conceitos elaborados por Ebenezer Howard, que formulou a Teoria das Cidades Ideais do Amanhã e de outros pensadores do Movimento *City Beautiful*, estrategistas e políticos começaram a idealizar, planejar e executar Cidades Ideais nas Estâncias Climáticas e Hidrominerais no Brasil. Sendo o Sul de Minas Gerais abundante em fontes de águas minerais, encontramos ali muitas cidades que passaram por um processo de planejamento e urbanização, tendo seu traçado urbanístico natural alterado em detrimento desses conceitos. Além da introdução dos mecanismos da modernidade, houve a preocupação da visão

sanitarista, dos conceitos de Cidades Ideais em uma intenção utópica e de uma intenção de erigir uma Cidade Jardim para cura. Vemos esses pontos em, por exemplo: a inauguração da usina elétrica e rede de distribuição, em uma pequena vila de Minas Gerais; rede ferroviária e rodoviária; captação e tratamento de água e esgoto; ordenamento do território urbano; obras de melhoramentos; obras de embelezamentos; projetos paisagísticos pela cidade; distribuição socioeconômica e cultural dos moradores e das instituições; e a vinda negociada de colonos europeus.

A cidade de Cambuquira foi uma das que passaram por esses processos e receberam esses melhoramentos. Para tal empreita, vemos negociações, ordens e pedidos entre a Província do Estado de Minas Gerais e a Vila de Águas Virtuosas de Cambuquira, depois emancipada à Estância Hidromineral e, subsequentemente, à cidade, em 1909. Esses trâmites envolviam desde a liberação de verbas, obras executadas pelo próprio Estado, até a contratação de engenheiros e arquitetos para estudos e discussões com os arrendatários dos Parques, prefeitos e autoridades do Governo da Província.

Vilas minúsculas eram alçadas a pontos importantes e estratégicos das Províncias a partir das descobertas de águas santas em suas terras. Em muitos casos, as fontes descobertas é que originaram cidades. A Província de Minas Gerais e o Governo Brasileiro, já na época do Império, via como gestão estratégica a existência dessas fontes, tendo inclusive formulado leis específicas para as Estâncias e designado administradores que respondessem diretamente ao Governo, mesmo quando ainda eram vilas. Com a possibilidade de vários negócios, como a exportação das águas para a capital federal, para outros Estados e até mesmo para outros países, era importante a supervisão direta desses territórios.

3. SANITARISMO, EUGENIA E TERMALISMO

O Termalismo e a Crenoterapia eram o que havia de mais moderno em se tratando de cura, o conceito de Centros de Cura

de Águas eram agregados aos novos preceitos de Higienismo e Sanitarismo, difundidos na Europa por Haussmann e, no Brasil, por Saturnino de Brito. Também foram somados aos conceitos de Cidades Ideais, organizadas e voltadas para a ordem social, espacial e laboral.

Ao longo do processo de implementação e adaptação desses conceitos em universo muito particular do restante do território nacional, foi nascendo a indústria do entretenimento e do turismo nas Estâncias Hidrominerais brasileiras, onde primeiro se buscou o processo de cura com os aquáticos ou curistas e depois se criou a indústria do entretenimento para os veranistas. Em Cambuquira e nas cidades vizinhas, parte-se do ainda hoje conhecido Circuito das Águas, da realeza e dos aristocratas que utilizaram esse espaço em cidades e que plasmavam o habitar e "modus operanti" europeu e, depois, dos políticos da República e da nova burguesia, que aqui também encontraram seu lugar preferido. É possível retratar os anseios dessas elites na criação de nova sociabilidade. Com a vinda desses usuários, deu-se nas Estâncias a introdução de novos hábitos de cuidados com o corpo, o lazer e o entretenimento cultural, que juntos tomavam o corpo e a mente de forma integral. Prescreviam-se, além da ingestão das águas, os banhos de imersão, as duchas suecas, massagens, cuidados estéticos, alimentação, ginástica e horários que regravam a vida. Os aquáticos também gastavam seus tempos entretidos com a prática de esportes coletivos e nobres (tênis, hóquei, vôlei, hipismo), saraus, cinemas, jogos em cassinos e passeios (a pé, cavalgadas e de automóveis pela região). Os aquáticos e veranistas passavam de um a três meses em suas temporadas nas Estâncias. Havia lugares requintados com etiqueta específica e grande formalidade. Para os residentes, projetos de "melhoramento" da sua população, com a vinda de imigrantes europeus, através da qual haveria também a introdução de "melhorias" na cultura e na agricultura.

Através de documentação pesquisada em acervos da região, de livros raros e de vasta fonte imagética, alcançamos o nosso objetivo: reconstruir uma pequena parte desse itinerário

urbanístico para analisarmos, pela ótica antropológica, os propósitos almejados pelas elites locais e regionais.

ACERVO DE PESQUISA

A pesquisa realizada se utilizou de documentação direta e também indireta.

A – Documentação Direta:

Para busca, localização, organização e digitalização:

1 – Biblioteca Municipal de Cambuquira, MG

2 – Arquivo Morto da Prefeitura Municipal de Cambuquira, MG

3 – Centro de Estudos Monsenhor Lefort, Campanha, MG

4 – Acervo da UEMG, Campanha, MG

Para pesquisa em materiais já organizados, catalogados, mas nem sempre disponíveis para visualização virtual:

5 – Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, MG

6 – Arquivo IEB – USP, São Paulo, SP

7 – Arquivo Público de São Paulo, SP

8 – Museu Imperial de Petrópolis – Petrópolis, RJ

B – Documentação Indireta:

1 – Pesquisa Documental: Através de documentação encontrada em arquivos públicos e privados, bibliotecas e museus, sites da internet e outros, como leis, sentenças, portarias, resoluções, atas, recibos.

2 – Pesquisa Bibliográfica: livros, teses, artigos, jornais, revistas e outros materiais localizados em bibliotecas, visualizados em sites da internet e adquiridos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. F. *Elites regionais e a formação do estado imperial brasileiro*: Minas Gerais - Campanha da Princesa (1799-1850). 2. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, MG.

ANDRADE, C. R. M. *Ressonâncias do Tipo Cidade-Jardim no Urbanismo de Cidades Novas no Brasil*. FAU/USP. 1998

ANDRADE, C. R. M. *Barry Parker* – Um Arquiteto Inglês na Cidade de São Paulo. FAU / USP, 1998.

BARBOSA, R. *Sustentação dos Embargos do Estado Apelante* - Advogado Ruy Barbosa: Caso Américo Werneck v. Minas Geraes pelo Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C, 1918.

BENCHIMOL, J. L. *Pereira Passos*: um Haussmann Tropical. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, Coleção Biblioteca Carioca, 1990.

BIZINHA, G. M. *A importância do Urbanismo no Desenvolvimento das Estâncias Hidrominerais de Poá, Águas de Lindóia e de São Pedro em São Paulo*. 2013

BRANDÃO, T. *Cambuquira*: Estância Hydro-Mineral. Belo Horizonte: Imprensa Official, 1922.

BRANDÃO, T; BRANDÃO, M. *Cambuquira*: Estância Hidro-Mineral e Climática. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1958.

CASAIS, J. *Roteiro Balneário* – Minas Gerais. Tradução de Aires da Mata Machado Filho. Rio de Janeiro: Convenções, 1942.

CARVALHO, J. M. *A Construção Nacional 1830 – 1889*, v. 2. (História do Brasil Nação: 1808-2010). Coordenação de José Murilo de Carvalho, Direção Lilia Moritz Schwarcz. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CARVALHO, J. M. *A Abertura para o Mundo 1889* – 1930, v.3. (História do Brasil Nação: 1808-2010). Coordenação de José Murilo de Carvalho, Direção Lilia Moritz Schwarcz. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CORBUSIER, L. *Planejamento Urbano* (Manière de penser Lúrbanise). 2. ed - 1971

DURAND, J. C. *Arte, privilégio e distinção*. Artes plásticas, arquitetura e classe dirigente no Brasil, 1857- 1985. São Paulo: Editora perspectiva, EDUSP, 1989.

DURAND, J. C. *Le Cobusier no Brasil*: Negociação Política e Renovação Arquitetônica - Contribuição à História Social da Arquitetura Brasileira. RRCS n.16, ano 6, jul. de 1991.

ELIAS, N. 1897 – 1996. *A Sociedade de Corte*: A investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Tradução Pedro Sussekind. Editora Zorge Zahar. 2001

FAUSTO, B. *História do Brasil* / Boris Fausto; colaboração de Sérgio Fausto. 14. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. (Didática, 1).

FERREIRA S. J., A. *Cambuquira*: A Estação ideal do Sul de Minas. Tese apresentada em 1916 no 5. Congresso de Geografia São Paulo: Typographia Brasil, 1922.

FERREIRA, J; DELGADO, L. A. N. *O tempo do Liberalismo Excludente* – da Proclamação da República à Revolução de 1930 - v.1.

Organização de Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FONSECA, J. G. *Três Corações e sua História*, 1761- 1984. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1984.

GUINSBURG, J. *Planejamento Urbano*: Le Cobusier. Coleção Debates. Tradução de Lúcio Barbosa. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1971.

HOWARD, E. *Cidades-Jardins de amanhã*. São Paulo: Hucitec, 1996.

LEMOS, M. L. *Fontes e Encantos de Caxambu*: Composição, montagem e revisão de crônicas compiladas de Floriano de Lemos e Floriano Eduardo de Lemos. Minas Gerais: Zit Gráfica e Editora Ltda., 1998.

LEMOS, M. L. Fonte Floriano de Lemos. v. 2. *Caxambu*: De Água Santa a Patrimônio Estadual. / Maria de Lourdes Lemos. Rio de Janeiro: Maria de Lourdes Lemos Editora, 2007.

LIMA, F. J. M. Problemas de urbanismo em Minas Gerais nos anos 30. In: *Encontro Nacional da ANPUR*, 9, 2001, Rio de Janeiro. Anais de resumos. Rio de Janeiro: ANPUR, 2001. p. 599-609.

LIMA, F. J. M. Questões de saneamento e urbanismo na atuação do engenheiro Lincoln Continentino em Minas Gerais. In: *Congresso de Engenharia Civil*, 5, 2002, Juiz de Fora. Anais de resumos. Juiz de Fora: UFJF, 2002.

LIMA, F. J. M. *Por uma Cidade Moderna*: Ideários de Urbanismo em jogo no Concurso para Monlevade e nos projetos destacados da trajetória dos técnicos concorrentes (1931-1943) / Fabio Jose Martins de Lima – São Paulo, 2003.

MAGALHÃES, C. M. De Jardim em Jardim: Itinerário Histórico pelas Paisagens Culturais Brasileiras. *Revista Cultura Histórica & Patrimônio*, v. 1, n. 1, 2012.

MARRICHI, J. M. O. Corpo e civilidade balneária: uma investigação sobre as emoções e o autocontrole de curistas e veranistas na passagem dos anos 1930. *XIV Simpósio Internacional Processos Civilizadores*. FAPESP.

MARRICHI, J. M. O. A cidade termal: ciência das águas e sociabilidade moderna entre 1839 a 1931. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

MARRICHI, J. M. O. Uma breve exposição sobre o emprego das palavras Caldas, cidade termal, cidades balneárias e estâncias hidrominerais para os estudos urbanos brasileiros. In: *XXVI Simpósio Nacional de História ANPUH 50 anos*, São Paulo, Universidade Estadual de São Paulo, 2011. Anais de resumos. ISBN: 978- 85- 98711- 08-9.

MARRICHI, J. M. O. A vida balneária e a instituição de novas práticas corporais nos espaços das cidades. In: *VII Seminário Nacional do Centro de Memória da Unicamp*, Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2012. Anais de resumos. ISSN: 2175-845X.

MARTINS, A. *Lambari*: Cidade das Águas Virtuosas. 2. ed Rio de Janeiro: Linográfica Rio Ltda., 1971.

MARRAS, S. *A Propósito de Águas Virtuosas*: Formação e ocorrências de uma estação balneária no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

NOVAIS, F. *História da vida privada no Brasil*: Império v. 2. Coordenador-geral da Coleção Fernando A. Novais; organizador do volume Luiz Felipe de Alencastro; Vários autores. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RIO, J. *A Correspondência de uma Estação de Cura*. Reedição de 1918 - Projeto da Fundação Casa de Rui Barbosa e Instituto Moreira Sales. São Paulo: Scipione, 1992.

SILVA, F. L. *A Política Hidráulica nas Estâncias Balneárias de Águas Virtuosas de Lambary e Baependy (Caxambu) em finais do século XIX e início do século XX*. UFJF, 2011

SILVA, F. L. *Monumentos da Água no Brasil: Pavilhões, fontes e chafarizes nas Estâncias Sul Mineiras* (1880 - 1925). UFJF, 2011.

SEVCENKO, N. O Prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: SEVCENKO, N. (Org.). *A História da Vida Privada no Brasil*. v.3. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VALLE, S. *Clima e Águas de Cambuquira*. Tese Apresentada ao 2. Congresso das Estâncias Hydro-Mineraes do Estado de Minas, Agosto/1929. Belo Horizonte: Imprensa Official, 1934.

VILHENA, S. L. F. *Casos, Causos e Acasos de Cambuquira*. Três Corações: RCB, 2012.

Podemos considerar esse livro como um acontecimento na história das águas minerais. E que o leitor esteja advertido de que o clima é de guerra, mas uma guerra entre mundos: de um lado, o mundo do projeto moderno dedicado a dividir (que a crise ecológica parece ter tornado inexequível); do outro, aqueles mundos que sem as águas deixariam de existir.

Nele, deparamo-nos com o som que jorra pelas fissuras dos silenciamentos epistemológicos: mundos e naturezas são trazidos à política. E se falamos da entrada dos silêncios no barulho político, agora, a possibilidade de outros arranjos sugere nova nota para pensarmos a composição com as vozes que falam com as águas minerais (ou, para falar como o poeta Manoel de Barros, compor com os *sotaques das águas*). Enfim, se procuramos saber quem fala com as águas minerais, ou quem essas águas fazem falar, nesse livro, seguramente, se encontrará não apenas a dedicada descrição dessas vozes, mas um alerta que nos convida a pensar que o fim das águas é possível; e outro presente, com as águas, também.

Raphael Vianna

Organizadores
Ana Paula Lemes de Souza
Raphael Vianna
Thaís Dalla Corte
Valderí de Castro Alcântara

Coordenadores
José de Arimatéia Dias Valadão
José Roberto Pereira
Pedro dos Santos Portugal Júnior
Rogério Portanova



ONG
Nova Cambuquira



ISBN 978-85-67995-10-6